



**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI  
EDITAL - 001/19**

**CADERNO VI – Modelo Jurídico-Institucional  
Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas -  
CORESAB**

**23 de setembro de 2019**

<b>Nº Documento:</b>		<b>Nº Contrato/Lote:</b>		
HBR 60-19-REL006		HBR 60-19		
00	21/05/2020	Mínuta de Entrega	Equipe HIDROBR	VQ
<b>Rev.</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição da Revisão</b>	<b>Elaborado por</b>	<b>Aprovado por</b>

Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.

**A/C: Exmo. Vanderli de Carvalho Barbosa**

**Presidente do Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB**

**C/C: Exmo. Leandro Vaz Pereira**

**Superintendente do CORESAB**

Excelentíssimos Senhores,

A HIDROBR Consultoria Ltda, empresa habilitada para participação do processo de obtenção de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados que tragam soluções ou insumos para estruturação de estudos de viabilidade visando a realização de investimentos e operação de estrutura necessária para o manejo e a disposição final de resíduos sólidos urbanos dos seu entes consorciados, apresenta o Caderno VI da Proposta “**MODELO JURÍDICO-INSTITUCIONAL**”.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Vitor Carvalho Queiroz  
**HIDROBR – Soluções Integradas**  
Rua Marília de Dirceu, 199 Sala 601  
Lourdes – Belo Horizonte/MG  
CNPJ: 19.368.145/0001-78  
[www.hidrobr.com](http://www.hidrobr.com)

## APRESENTAÇÃO

A HIDROBR é uma empresa focada em soluções de engenharia e estruturação de projetos para os setores de infraestrutura, especialmente saneamento, energia e mineração. Foi fundada no final de 2013, em Belo Horizonte/MG, com uma atuação mais pontual no setor de infraestrutura. No ano de 2017 traçou objetivos e metas com intuito de crescer e ampliar sua atuação no mercado, pois acreditamos que o contexto brasileiro, com todas suas adversidades e desafios, demanda por empresas de engenharia que possam atuar com valores, práticas e propostas mais conectados com as exigências atuais. A HIDROBR conta com uma equipe experiente, com atuação na iniciativa privada, setor público e acadêmico, nacional e internacional. Possui sólida base técnica e de gestão, além de formação diversificada. A HIDROBR propõe-se a fornecer soluções integradas, com inovação e adaptadas às necessidades dos clientes.

Este trabalho consiste na estruturação de estudos de viabilidade visando à realização de investimentos e operação de estrutura necessária para o manejo e a disposição final de resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados do CORESAB. O processo prevê o desenvolvimento de sete Cadernos, sendo os dois primeiros nesta Entrega:

- Caderno I – Abordagem Tecnológica
- Caderno II – Síntese da Proposta
- Caderno III – Projeto de Implantação
- Caderno IV – Modelo Operacional
- Caderno V – Modelo Econômico-Financeiro e Plano de Negócios
- Caderno VI – Modelo Jurídico Institucional
- Caderno VII – Anexos e Documentação Complementar

Para a elaboração dos estudos, a HIDROBR contou com uma equipe multidisciplinar. Além disso, foi feita uma reunião com especialistas com diferentes expertises relacionados ao estudo para aprimorar a proposta inicial. O resultado aqui apresentado aponta os primeiros passos para um estudo mais amplo de viabilização do manejo e destinação final dos resíduos sólidos dos municípios do CORESAB.

## ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO .....	8
2 PARECER JURÍDICO SOBRE A MODELAGEM JURÍDICA .....	10
2.1 Legislação relacionada aos Resíduos Sólidos .....	11
2.2 Aspectos Regulatórios.....	26
2.3 Formas de Gerenciar os Resíduos Sólidos .....	27
2.4 Modalidades de Contratação de Prestador de Serviços .....	30
2.5 Panorama de PPPs para Manejo e Destinação Final de Resíduos .....	36
3 COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	38
4 ADEQUAÇÃO DAS DIRETRIZES APRESENTADAS COM A MODELAGEM JURÍDICA PROPOSTA .....	40
4.1 Área disponível .....	41
4.2 Aquisição de Terrenos .....	42
5 ASPECTOS JURÍDICOS DO PROCESSO LICITATÓRIO .....	44
5.1 Da Qualificação dos Licitantes e dos Critérios de Habilitação Técnica, Jurídica e Financeira dos Licitantes .....	44
5.2 Critérios de Julgamento das Propostas.....	45
5.3 Garantias de Proposta.....	45
6 ASPECTOS JURÍDICOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....	46
6.1 Garantias de Execução do Contrato .....	46
6.2 Estruturação Jurídica para Constituição de Garantias para o Poder Concedente .....	47
6.3 Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, Dos Índices de Desempenho do Contrato e Da Remuneração da Concessionária .....	48

6.4	Da Fiscalização do Contrato .....	51
6.5	Das Penalidades para o Inadimplemento das Obrigações.....	52
7 DA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO .....		54
8 MATRIZ DE RISCOS .....		56
8.1	Riscos Relativos à Tecnologia .....	58
8.2	Riscos na Execução das Obras e Serviços (Construção) .....	59
8.3	Riscos Ambientais.....	64
8.4	Riscos Legais e/ou Regulatórios .....	65
8.5	Riscos Jurídicos.....	66
8.6	Riscos de Mercado ou de Demanda.....	66
8.7	Riscos de Design, de Estruturação da PPP e de Licitação .....	67
8.8	Riscos de Financiamento .....	68
8.9	Riscos Econômicos .....	69
8.10	Riscos Políticos .....	70
9 INSTRUMENTOS JURÍDICOS VINCULADOS AO ARRANJO .....		71
9.1	Contrato de Programa .....	71
9.2	Contrato de Rateio .....	73
9.3	Fundo Garantidor da PPP.....	74
9.4	Convênios de Cooperação.....	76
9.5	Licenciamento Ambiental .....	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....		78
ANEXOS .....		79
ANEXO I -MINUTA DE EDITAL LICITATÓRIO .....		80

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	151
ANEXO III - MINUTA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO .....	209
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA .....	220
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO .....	239
ANEXO VI - MINUTA DE CADERNO DE ENCARGOS.....	245
ANEXO VII - MINUTA DE FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA.....	262

## 1 INTRODUÇÃO

O presente documento compõe parte integrante do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

/ Edital – 001/19 para a obtenção de estudos, levantamentos e propostas para estruturação de estudos de viabilidade para o manejo e a disposição final de resíduos sólidos dos entes participantes do Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB.

Trata-se do Caderno VI, que segundo o Termo de Referência, deve compreender o desenho e a estruturação do modelo jurídico, que deve abarcar:

- Parecer jurídico indicando e justificando qual o modelo jurídico a ser adotado;
- Observância das competências municipais para a concessão dos serviços;
- Incorporação das diretrizes ora traçadas aos documentos produzidos, salvo se a proposta se sustentar em modelo não previsto inicialmente;
- Indicação de, no mínimo, os seguintes aspectos: I- critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes; II- critérios de julgamento das propostas bem como de estratégias de negociação até a contratação, conforme as condições da legislação vigente; III- garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;
- Proposta de estrutura jurídica para a constituição de garantias do Poder Concedente;
- Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma sociedade de propósito específico;
- Previsão dos mecanismos contratuais para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- Definição dos índices de desempenho a serem considerados;
- Definição da fiscalização do contrato;



- Penalidades para o inadimplemento das obrigações;
- Matriz de riscos, com alocação entre Poder Concedente, Concessionário e comum;
- Indicação dos critérios de qualificação dos licitantes, de julgamento;
- Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes;
- Pareceres ou estudos jurídicos que expressem a credibilidade do modelo proposto, com indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa, leis, decretos, etc., com as respectivas minutas, se for o caso; e
- Estudos ou análises jurídicas quanto à viabilidade de licenciamento do terreno apresentado, face a restrições legais, como por exemplo proximidade de aeroportos.

Deve-se destacar que a proposta de organização deste Caderno difere sutilmente do Termo de Referência, agregando os temas acima elencados de acordo com o momento da estruturação da PPP. A modelagem desse Caderno VI está intimamente intrincada aos Caderno IV – Modelo Operacional e Caderno V – Modelo Econômico-Financeiro e Plano de Negócios, trazendo de forma mais aprofundada aspectos que a HIDROBR julgou relevantes.

## 2 PARECER JURÍDICO SOBRE A MODELAGEM JURÍDICA

Com o intuito de indicar os melhores modelos jurídicos para a prestação do serviço de manejo de destinação final pretendida pelo CORESAB, este tópico do Caderno VI demonstrará toda legislação federal e estadual relacionada a resíduos sólidos, inclusive resoluções, bem como todas formas possíveis no ordenamento jurídico brasileiro no que concerne à prestação desse serviço.

A priori, com vistas à facilitar a compreensão dos conteúdos contemplados nesse Caderno, destacam-se abaixo algumas considerações importantes quanto ao desenho da modelagem:

**PODER CONCEDENTE:** o CORESAB, que deve organizar e acompanhar licitação da PPP e futuro CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**CONCESSIONÁRIA:** empresa ou CONSÓRCIO EMPRESARIAL vencedor da licitação;

**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE:** criada pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do objeto;

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:** deliberam e aprovam a PPP, após adjudicação assinam CONTRATO DE PROGRAMA e CONTRATO DE RATEIO específico para execução do contrato e/ou manutenção do FUNDO GARANTIDOR DE PPP;

**FUNDO GARANTIDOR DE PPP:** gerido pelo CORESAB com recursos transferidos pelos municípios, além de taxas e multas (mais seguro, mas substitui a lógica de uma simples conta bancária, mas exige alteração do PROTOCOLO DE INTENÇÕES e aprovação em todas câmaras – art. 5º da Lei 11.107/2005). Caberá ao consórcio a criação e a manutenção do respectivo fundo, com o controle da movimentação dos recursos em fonte específica, podendo utilizar-se de conta bancária única, respeitando-se o disposto na Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO:** o CORESAB poderá instituir Taxa de fiscalização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA.

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** uma possibilidade para o PODER CONCEDENTE que deve estar prevista no edital e minuta de contrato de PPP.

## 2.1 Legislação relacionada aos Resíduos Sólidos

A Constituição Federal de 1988 - CF/88, estabelece em seu Artigo 225 que,

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988, p.36).

Ainda, de acordo com a CF/88, em seus Art. 23, inciso VI, e Art. 30, inciso II, os municípios têm competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (BRASIL, 1988).

Além da CF/88, o Brasil dispõe de amplo aparato normativo com leis, decretos, portarias, instruções normativas, etc., para tratar das questões de meio ambiente, entre elas a questão dos resíduos sólidos.

No âmbito federal, os principais documentos legais pertinentes aos resíduos sólidos são a Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, a Lei 11.445/2007, que trata da Política Nacional de Saneamento, e a Lei 11.107/2005 que dispõe sobre a contratação de consórcios públicos.

A PNRS preencheu uma importante lacuna no arcabouço regulatório nacional. Essa iniciativa é o reconhecimento, ainda que tardio, de uma abrangente problemática ambiental que assola o País, problemática esta de proporções desconhecidas, mas já com diversos episódios registrados em vários pontos do território nacional, e que tem origem exatamente na destinação e disposição inadequadas de resíduos e conseqüente contaminação no solo, além da dificuldade de identificação dos agentes responsáveis.

A PNRS estabeleceu em seu Art. 54 que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deveria ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de sua publicação, ou seja, ficou estabelecida a data de 03 de agosto de 2014 como a prevista para o fim dos lixões.

Não obstante, considerando que a grande maioria dos municípios brasileiros ainda utilizavam lixões e provavelmente não conseguiriam cumprir tais prazos, o Projeto de Lei Nº 2.289/15, ainda em tramitação, propõe a prorrogação do prazo para a disposição final ambientalmente adequada previsto no Art. 54 da PNRS e prevê o escalonamento dos prazos até 2018 para

capitais e regiões metropolitanas, até 2019 para municípios com mais de 100 mil habitantes, até 2020 para municípios que possuem entre 50 a 100 mil habitantes e até 2021 para municípios com menos de 50 mil habitantes.

Nesse levantamento da legislação correlata aos resíduos sólidos, elencamos dentre os principais instrumentos normativos no âmbito federal 34 leis e decretos, 27 resoluções, 13 portarias e 48 normas técnicas; e no âmbito estadual e regional 23 leis de decretos e 19 deliberações. Todos instrumentos são apresentados a seguir, por unidade federativa.

### 2.1.1. Legislação Federal

Esse tópico contempla tanto a legislação específica sobre resíduos sólidos como a legislação nacional correlata e a legislação sobre logística reversa, resíduos de serviços da saúde, resíduos da construção civil, resíduos industriais, resíduos da mineração, resíduos agrossilvopastoris, serviços de transporte e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

#### 2.1.1.1. Legislação Específica

<b>Norma e ano de publicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Lei nº 12.305/2010</b>	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
<b>Decreto nº 7.404/2010</b>	Regulamenta a Lei no 12.305/2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
<b>Lei nº 11.445/2007</b>	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; nº 8.036, de 11 de maio de 1990; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
<b>Decreto nº 7.217/2010</b>	Regulamenta Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
<b>Lei nº 11.107/2005</b>	Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

**Decreto nº 6.017/2007**

Regulamenta a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcio públicos.

### 2.1.1.2. Legislação Correlata

<b>Norma e ano de publicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Lei nº 12.187/2009</b>	Trata da política nacional sobre mudança do clima.
<b>Lei nº 10.257/2001</b>	Estatuto das Cidades. Estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
<b>Lei nº 9.966/2000</b>	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.
<b>Lei nº 9.795/1999</b>	Dispõe sobre educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
<b>Lei nº 9.605/1998</b>	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
<b>Lei nº 7.797/1989</b>	Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.
<b>Lei nº 6.938/1981</b>	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
<b>Decreto nº 7.405/2010</b>	Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.
<b>Decreto nº 6.514/2008</b>	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para a apuração destas infrações e dá outras providências.
<b>Decreto nº 5.940/2006</b>	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e

<b>Decreto nº 4.871/2003</b>	dá outras providências. Dispõe sobre a instituição dos planos de áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
<b>Resolução CONAMA nº 452/2012</b>	Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos e atribui ao IBAMA o poder de estabelecer normas complementares.
<b>Resolução CONAMA nº 430/2011</b>	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do CONAMA.
<b>Resolução CONAMA nº 404/2008</b>	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.
<b>Resolução CONAMA nº 369/2006</b>	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP.
<b>Resolução CONAMA nº 357/2005</b>	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
<b>Resolução CONAMA nº 316/2002</b>	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
<b>Resolução CONAMA nº 006/1991</b>	Dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.
<b>Resolução CONAMA nº 009/1987</b>	Dispõe sobre a questão de audiências públicas.

### 2.1.1.3. Legislação sobre Logística Reversa

<b>Norma e ano de publicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Portaria da ANP nº 19/2009</b>	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, e a sua regulação.
<b>Portaria da ANP nº 20/2009</b>	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação.
<b>Portaria interministerial MME/MMA nº 464/2007</b>	Dispõe que os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado são responsáveis pela coleta de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, ou

	alternativamente, pelo correspondente custeio da coleta efetivamente realizada, bem como sua destinação final de forma adequada.
<b>Portaria MMA nº 31/2007</b>	Institui Grupo de Monitoramento Permanente para o acompanhamento da Resolução do CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, a coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
<b>Portaria ANP nº 130/1999</b>	Dispõe sobre a comercialização dos óleos lubrificantes básicos rerrefinados no país.
<b>Portaria ANP nº 128/1999</b>	Regulamenta a atividade industrial de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, organizada de acordo com as leis brasileiras.
<b>Portaria ANP nº 127/1999</b>	Regulamenta a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, organizada de acordo com as leis brasileiras.
<b>Portaria ANP nº 125/1999</b>	Regulamenta a atividade de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado.
<b>Portaria ANP nº 81/1999</b>	Dispõe sobre o rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados, e dá outras providências.
<b>Portaria ANP nº 159/1998</b>	Determina que o exercício da atividade de rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados depende de registro prévio junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP).
<b>Portaria IBAMA nº 32/1995</b>	Obriga ao cadastramento no IBAMA as pessoas físicas e jurídicas que importem, produzam ou comercializem a substância mercúrio metálico.
<b>Portaria Minfra nº 727/1990</b>	Autoriza, observadas as disposições da portaria, que pessoas jurídicas exerçam atividade de rerrefino de óleos lubrificantes minerais usados ou contaminados.
<b>Resolução ANP nº 20/2009</b>	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, e a sua regulação.
<b>Resolução ANP nº 19/2009</b>	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, e a sua regulação.
<b>Resolução CONAMA nº 416/2009</b>	Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
<b>Resolução CONAMA nº 401/2008</b>	Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras

providências. Revoga a Resolução do CONAMA no 257/1999.

**Resolução CONAMA nº 362/2005**

Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

#### 2.1.1.4. Legislação sobre Resíduos da Construção Civil

Norma e ano de publicação	Descrição
---------------------------	-----------

<b>Resolução CONAMA nº 431/2011</b>	Altera o art. 30 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso.
-------------------------------------	---

<b>Resolução CONAMA nº 348/2004</b>	Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.
-------------------------------------	---

<b>Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 448/2012</b>	Estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
---	---

#### 2.1.1.5. Legislação sobre Resíduos de Serviços de Saúde

Norma e ano de publicação	Descrição
---------------------------	-----------

<b>Lei nº 11.105/2005</b> <b>Lei nº 9.782/1999</b>	Dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
---	--

<b>Lei nº 8.080/1990</b>	Dispõe sobre a Política Nacional de Saúde.
--------------------------	--

<b>Decreto nº 100/1991</b>	Institui a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).
----------------------------	---

<b>Resolução CONAMA nº 358/2005</b>	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
-------------------------------------	---

<b>Resolução RDC ANVISA nº 306/2004</b>	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
---	---

<b>Resolução RDC ANVISA nº 50/2002</b>	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
--	---



#### 2.1.1.6. Legislação sobre Resíduos Industriais

<b>Norma e ano de publicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Lei nº 12.375/2010, art. 5º e art. 6º</b>	Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2018, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Somente poderá ser usufruído se os resíduos sólidos forem adquiridos diretamente de cooperativa de catadores de materiais recicláveis com número mínimo de cooperados pessoas físicas definido em ato do Poder Executivo, ficando vedada, neste caso, a participação de pessoas jurídicas.
<b>Resolução CONAMA nº 313/2002</b>	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos industriais.

#### 2.1.1.7. Legislação sobre Resíduos da Mineração

<b>Norma e ano de publicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Lei nº 12.334/2010</b>	Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000.
<b>Decreto nº 97.507/1989</b>	Dispõe sobre licenciamento de atividade mineral, o uso do mercúrio metálico e do cianeto em áreas de extração de ouro, e dá outras providências.

#### 2.1.1.8. Legislação sobre Resíduos Agrossilvopastoris

<b>Norma e ano de publicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Lei no 9.974/2000</b>	Altera a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização

<b>Lei no 7.802/1989</b>	de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
<b>Lei nº 4.797/1965</b>	Torna obrigatório pelas empresas concessionárias de serviços públicos, o emprego de madeiras preservadas, e dá outras providências.
<b>Decreto nº 5.981/2006</b>	Dá nova redação e inclui dispositivos ao decreto n. 4.074 de 2002.
<b>Decreto nº 5.053/2004</b>	Aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem, e dá outras providências.
<b>Decreto nº 4.074/2002</b>	Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
<b>Decreto nº 1.662/1995</b>	Aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, e dá outras providências.
<b>Decreto nº 467/1969</b>	Dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem e dá outras providências.

#### **2.1.1.9. Legislação sobre Resíduos de Serviços de Transporte**

<b>Norma e ano de publicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Lei nº 9.537/1997</b>	Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, trata das atribuições tradicionais da Marinha no campo da segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção da poluição hídrica. No Artigo 40, VII, estabelece as atribuições da Marinha —referentes às condições de segurança e habitabilidade e para a prevenção da poluição por

	parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.
<b>Portaria Inmetro nº 101/2009</b>	Aprova a nova Lista de Grupos de Produtos Perigosos e o novo Anexo E.
<b>Resolução CONAMA nº 398/2008</b>	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
<b>Resolução RDC ANVISA nº 56/2008</b>	Regulamento técnico de boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados. Esta resolução revoga a RDC no 342/2002 e altera a RDC nº 217/2001.
<b>Resolução RDC ANVISA nº 345/2002</b>	Aprova o Regulamento Técnico para a autorização de funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.
<b>Resolução RDC ANVISA nº 217/2001</b>	Visa à promoção da vigilância sanitária nos Portos de Controle Sanitário instalados em território nacional, embarcações para transporte de carga e/ou viajantes, bem como a promoção da vigilância epidemiológica e de controle de vetores dessas áreas e dos meios de transportes que nelas circulam. Traz dispositivos sobre água de lastro.
<b>Resolução CONAMA nº 005/1993</b>	Dispõem sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
<b>Resolução CONAMA nº 006/1991</b>	Desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos provenientes dos aeroportos, ressalvados os casos previstos em lei e acordos internacionais.

### 2.1.1.10. Normas técnicas gerais pela ABNT

<b>Norma e ano de publicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Instrução Normativa IBAMA nº 12/2013</b>	Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de controle da importação de resíduos de que trata a Resolução Conama nº 452/12, em consonância com a Convenção da Basiléia.
<b>Instrução Normativa IBAMA nº 01/2013</b>	Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (Cnorp) e estabelece sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA) e o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) e define os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.
<b>Instrução Normativa IBAMA nº 13/2012</b>	Publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos.
<b>ABNT NBR 16725/2011</b>	Resíduo químico — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente — Ficha com dados de segurança de resíduos químicos (FDSR) e rotulagem.
<b>ABNT NBR 13332/2010</b>	Implementos rodoviários — Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes — Terminologia.
<b>ABNT NBR 13221/2010</b>	Transporte terrestre de resíduos.
<b>ABNT NBR 7.500/2009</b>	Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos (ABNT, 2009).
<b>ABNT NBR 15448-2/2008</b>	Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis. Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio.
<b>ABNT NBR 10.004/2004</b>	Resíduos sólidos – classificação.
<b>ABNT NBR 10.005/2004</b>	Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.
<b>ABNT NBR 10.006/2004</b>	Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.
<b>ABNT NBR 10.007/2004</b>	Amostragem de resíduos sólidos.
<b>ABNT NBR 9.191/2002</b>	Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio (ABNT, 2002).
<b>ABNT NBR 13591/1996</b>	Compostagem – Terminologia.
<b>ABNT NBR 10.157/1987</b>	Aterro de resíduos sólidos perigosos – critério para projeto, construção e operação.

### 2.1.1.11. Normas técnicas sobre Resíduos Urbanos pela ABNT

Norma e ano de publicação	Descrição
<b>ABNT NBR 15.849/2010</b>	Resíduos sólidos urbanos – aterros sanitários de pequeno porte – diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.
<b>ABNT NBR 13.896/1997</b>	Aterro de resíduos não perigosos – critérios para projeto, implantação e operação.

### 1.10.3 Normas técnicas sobre Resíduos da Logística Reversa

Norma e ano de publicação	Descrição
<b>Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012</b>	Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.
<b>Instrução Normativa IBAMA nº 3/2010</b>	Institui os procedimentos complementares relativos ao controle, fiscalização, laudos físico-químicos e análises, necessários ao cumprimento da Resolução do CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008. Relativo a pilhas e baterias.
<b>Instrução Normativa IBAMA nº 1/2010</b>	Institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução do CONAMA nº 416/2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.
<b>Instrução normativa MPOG nº 1/2010</b>	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
<b>ABNT NBR 16.156/2013</b>	Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos – requisitos para atividade de manufatura reversa.
<b>ABNT NBR 13.221/2007</b>	Transporte terrestre de resíduos.
<b>ABNT NBR 17.505-5/2006</b>	Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – operações.
<b>ABNT NBR 9.735/2005</b>	Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.
<b>ABNT NBR 7.503/2005</b>	Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos.
<b>ABNT NBR 10.004/2004</b>	Resíduos sólidos – classificação.
<b>ABNT NBR 10.007/2004</b>	Amostragem de resíduos sólidos.
<b>ABNT NBR 13.463/1995</b>	Coleta de resíduos sólidos.

**ABNT NBR 12.235/1992**

Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

### **2.1.1.12. Normas técnicas sobre Resíduos da Construção pela ABNT**

<b>Norma e ano de publicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>ABNT NBR 15.112/2004</b>	Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – áreas de transbordo e triagem – diretrizes para projetos, implantação e operação.
<b>ABNT NBR 15.113/2004</b>	Resíduos da construção civil e resíduos inertes – aterros – diretrizes para projetos, implantação e operação.
<b>ABNT NBR 15.114/2004</b>	Resíduos da construção civil – áreas para reciclagem – diretrizes para projetos, implantação e operação.
<b>ABNT NBR 15.115/2004</b>	Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – execução de camada de pavimentação – procedimentos.
<b>ABNT NBR 15.116/2004</b>	Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – requisitos.

### **2.1.1.13. Normas técnicas sobre Resíduos de Serviços de Saúde pela ABNT**

<b>Norma e ano de publicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>ABNT NBR 16.156/2013</b>	Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos — Requisitos para atividade de manufatura reversa.
<b>ABNT NBR 14.652/2013</b>	Implementos rodoviários – coletor/transportador de resíduos de serviços de saúde – requisitos de construção e inspeção.
<b>ABNT NBR 12.809/2013</b>	Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intra-estabelecimento.
<b>ABNT NBR 12.807/2013</b>	Resíduos de serviços de saúde — Terminologia.
<b>ABNT NBR 15.051/2004</b>	Laboratórios clínicos – gerenciamento de resíduos.
<b>ABNT NBR 12.810/1993</b>	Fixa os procedimentos exigíveis para a coleta interna e externa dos serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança (ABNT, 1993d).

#### 2.1.1.14. Normas técnicas sobre Resíduos Industriais pela ABNT

Norma e ano de publicação	Descrição
ABNT NBR 13.894/1997	Tratamento no solo ( <i>landfarming</i> ).
ABNT NBR 13.741/1996	Destinação de bifenilas policloradas.
ABNT NBR 8.418/1984	Apresentação de projetos de aterros de resíduos industriais perigosos - Procedimento.

#### 2.1.1.15. Normas técnicas sobre Resíduos da Mineração pela ABNT

Norma e ano de publicação	Descrição
ABNT NBR 13.028/2006	Elaboração e apresentação de projeto de disposição de rejeitos de beneficiamento, em barramento, em mineração.
ABNT NBR 13.029/2006	Elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril em pilha.
ABNT NBR 13.030/2006	Elaboração e apresentação de projeto de reabilitação de áreas degradadas pela mineração.

#### 2.1.1.16. Normas técnicas sobre Resíduos de Transporte pela ABNT

Norma e ano de publicação	Descrição
ABNT NBR 14879/2011	Implementos rodoviários — Coletor - compactador de resíduos sólidos — Definição do volume.

### 2.1.2. Legislação Estadual

A legislação estadual abarca as principais leis e decretos estaduais relacionados a resíduos sólidos, as resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG e do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

#### 2.1.2.1. Leis e decretos estaduais

Norma e ano de publicação	Descrição
Lei Estadual N° 11.265/93	Dispõe sobre os Programas de Construção e Reforma de unidades habitacionais populares em zona rural e dá outras providências.
Lei Estadual N°	Dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e

<b>11.405/94</b>	dá outras providências.
<b>Lei Estadual N° 11.720/1994</b>	Dispõe Sobre a Política Estadual de Saneamento Básico.
<b>Lei Estadual N° 12.503/97</b>	Cria o Programa Estadual de Conservação da Água.
<b>Lei Estadual N° 13.199/1999</b>	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.
<b>Lei Estadual N° 13.317/1999</b>	Trata-se do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.
<b>Lei Estadual N° 13.771/2000</b>	Dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências.
<b>Lei Estadual N° 14.309/2002</b>	Dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado.
<b>Lei Estadual N° 18.030/2009</b>	Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. O artigo 4º, inciso I dessa lei fixa a porcentagem de repasse de recursos advindo do ICMS do Estado para os municípios que atingirem altos graus de serviços de saneamento.
<b>Lei Estadual N° 18.031/2009</b>	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
<b>Lei Estadual N° 18.085/2009</b>	Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental.
<b>Lei Estadual N° 7.772/1980</b>	Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Disciplina toda atividade geradora de poluição no Estado de Minas Gerais
<b>Lei N° 13.766/2000</b>	Dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.
<b>Lei N° 14.128/2001</b>	Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais e sobre os instrumentos econômicos e financeiros aplicáveis à Gestão de Resíduos Sólidos.
<b>Decreto Estadual N° 36.892/1995</b>	Regulamentou totalmente a Lei 11.720/94.
<b>Decreto Estadual N° 41.578/2001/2001</b>	Regulamenta a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.
<b>Decreto Estadual N° 44.046/ 2005</b>	Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado.
<b>Decreto Estadual N° 44.547/ 2007</b>	Altera o Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005, que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado.
<b>Decreto Estadual N° 44.844/ 2008</b>	Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às



	normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
<b>Decreto Estadual N° 45.181/2009</b>	Regulamenta a Lei n° 18.031, de 12 de janeiro de 2009 e dá outras providências.
<b>Decreto Estadual N° 45.871/ 2011</b>	Contém o Regulamento da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, e dá outras providências.
<b>Decreto N° 37.191/1995</b>	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG - e dá outras providências.
<b>Decreto N° 45.137/2009</b>	Cria o Sistema Estadual de Informações sobre Saneamento - SEIS, e dá outras providências.

#### 2.1.2.2. Deliberações do CERH/MG

<b>Norma e ano de publicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Deliberação CERH/MG N° 260/2010</b>	Aprova o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.
<b>Deliberação Normativa CERH/MG N° 04/2002</b>	Estabelece diretrizes para a formação e funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica, e dá outras providências.
<b>Deliberação Normativa CERH/MG N° 07/ 2002</b>	Estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
<b>Deliberação Normativa CERH/MG N° 09/ 2004</b>	Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de Minas Gerais.
<b>Deliberação Normativa CERH/MG N° 3/2001</b>	Estabelece os critérios e valores para indenização dos custos de análise, publicações e vistoria dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
<b>Deliberação Normativa CERH/MG N° 19/2006</b>	Alterada pela Deliberação Normativa CERH n° 39, de 19 de outubro de 2011. Regulamenta o art. 19, do Decreto 41.578/2001 que dispõe sobre as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas e dá outras providências.
<b>Deliberação Normativa CERH/MG N° 30/2009</b>	Altera a Deliberação Normativa CERH/MG n.º 04, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica.
<b>Deliberação Normativa CERH/MG N° 35/2010</b>	Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado

<b>Deliberação Normativa CERH/MG N° 27/2008</b>	de Minas Gerais, e dá outras providências. Dispõe sobre os procedimentos para arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.
<b>Deliberação Normativa CERH/MG N° 24/2008</b>	Dispõe sobre procedimentos gerais de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga para o lançamento de efluentes em corpos de água superficiais no domínio do Estado de Minas Gerais.

### 2.1.2.3. Deliberações do COPAM

<b>Norma e ano de publicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>Deliberação COPAM N° 428/2010</b>	Fixa os custos médios “per capita” para estimativa de investimentos em sistemas de saneamento ambiental previstos no Art. 4° da Lei n° 18.030, de 12 de janeiro de 2009.
<b>Deliberação Normativa – COPAM N° 74/2004</b>	Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências.
<b>Deliberação Normativa Conjunta - COPAM/CERH-MG N° 01/2008</b>	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece condições e padrões de efluentes e dá outras providências.
<b>Deliberação Normativa COPAM N° 128/2008</b>	Altera prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 96/2006 que convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.
<b>Deliberação Normativa COPAM N° 96/ 2006</b>	Convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

## 2.2 Aspectos Regulatórios

O natural conflito existente entre o interesse público (em especial quanto à qualidade do serviço público e a modicidade tarifária) e o interesse privado (maior taxa de retorno possível), impõe maiores cuidados com a delimitação prévia da regulação aplicável ao futuro contrato.

A regulação poderá ser atribuída tanto ao próprio CORESAB quanto a ente público ao qual esteja vinculado, quanto à uma agência reguladora.

Considerando a localização geográfica dos municípios integrantes do CORESAB, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais– ARISB-MG – poderá ser eleita como órgão regulatório da futura contratação. A ARISB tem como objetivo “buscar, prioritariamente, ser um consórcio público de referência na regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, com base em normas e indicadores que garantam sua excelência e contribuam para o equilíbrio nas relações entre usuários, prestadores de serviços e poder público”<sup>1</sup>.

Registre-se que a regulação por parte de agência apresenta vantagens ligadas à expertise na matéria regulatória, à padronização de procedimentos e à maior autonomia representando, portanto, incremento na segurança da relação jurídica que será objeto de regulação.

Também deverá ser considerada a possibilidade de estabelecimento de Verificador Independente, que consiste em um agente externo responsável por certificar a execução da relação jurídica entabulada entre o poder público e o particular. Embora prevista na Lei Federal nº. 11.079/2004, a figura do Verificador Independente não é obrigatória, mas desponta como vantajosa na medida em que também permite um alto grau de especialização técnica. Usualmente, a figura do Verificador Independente ser contratado como consultor técnico especializado.

### **2.3 Formas de Gerenciar os Resíduos Sólidos**

A seguir serão apresentadas diversas formas dos municípios lidar com o tratamento, manejo de destinação final dos resíduos sólidos, abarcando formas diretas e formas delegadas a terceiros contratados para tanto.

Dada a natureza do serviço público de gestão de resíduos sólidos, composto por atividades absolutamente indissociáveis (no caso: manejo e disposição final), sua instrumentalização

---

<sup>1</sup> <https://arisb.com.br/> Acesso em 12/06/2019.

jurídica constitui um ato complexo. Na presente análise, ganha relevo a circunstância de ser a parte contratante uma autarquia oriunda do consórcio de municípios com propósitos análogos.

Não obstante, mister reforçar que algumas atividades são exclusivas do Poder Público, de impossível delegação ao setor privado, como planejamento e fiscalização. Por isso tais atividades serão tratadas com devida cautela nas minutas anexas a essa modelagem.

### **2.2.1. Gestão direta pelos Municípios:**

A CR/88 adotou como forma de Estado a Federação, ao que implica o Município ser considerado entidade federativa ao lado dos Estados e da União Federal. Conforme inteligência do *caput* do art. 18 da CR/88, foi atribuída ao município plena autonomia, *in verbis*:

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Destarte, a CR/88 deixou ao Município as competências de interesse local, conforme o artigo 30, I: “Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Eis que primeira questão que surge é sobre o que é um serviço de interesse local e depois se a gestão de resíduos sólidos se enquadraria nessa definição. Pois bem, o interesse local consiste no interesse público local, aquele que diz predominantemente respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à ordem jurídica municipal. A classificação do serviço público como de interesse local deve seguir naturalmente esse parâmetro.

Dessa sorte, a Lei Federal n.º 12.305/10 atribui expressamente aos Municípios, em seu art. 10, a incumbência da gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios.

O Município é, portanto, o responsável pelo serviço de manejo e destinação final de resíduos sólidos. Por essa razão, o Município pode gerenciar tal serviço diretamente, com equipe própria.

Ocorre que a gestão direta pelo Município, além de carecer de *expertise* peculiar que tal serviço exige, mostra-se mormente desfavorável individualmente, visto os custos de investimento e manutenção necessários a correta execução dos serviços.

### **2.2.2. Gestão direta pelo CORESAB:**

O CORESAB é um Consórcio Público de Municípios. Os consórcios foram regulamentados pela Lei n. 11.107/2005, e constituem-se como associações públicas ou pessoa jurídica de direito privado, cujo objetivo é a realização de metas de interesse comum dos entes federados consorciados. Para constituição da pessoa jurídica, deve haver prévia subscrição de protocolo de intenções, o qual deverá ser ratificado em seguida mediante edição de lei.

O CORESAB, enquanto consórcio público de direito público, e por possuir escala de geração de resíduos viável, poderia prestar diretamente os serviços de tratamento, manejo e destinação final de resíduos sólidos. Contudo, tal atividade, por exigir *expertise* e envolver riscos mais comuns ao setor privado, pode se revelar consideravelmente arriscada ao Poder Público.

### **2.2.3. Gestão indireta pelos Municípios:**

O ente municipal sempre manter o poder de planejamento, direção, fiscalização e controle desses serviços, mas promoverá somente a terceirização da construção e execução dos serviços conforme forem necessários.

A grande questão envolvendo Municípios isoladamente não é operar diretamente ou indiretamente, mas é a questão do ganho de escala que torne a destinação final de resíduos adequada.

Naturalmente o risco de operar empreendimentos de destinação final de resíduos sólidos diretamente é maior, visto que não se trata de uma atividade notadamente pública, estando melhor alocada no setor privado. Não obstante, soma-se a isso a questão do volume de resíduos gerados pelos Municípios consorciados ao CORESAB, que dificilmente viabilizariam empreendimentos de destinação de forma isolada.

### **2.2.4. Gestão indireta pelo CORESAB:**

A Lei Federal n.º 11.107/2005, marco regulatório dos consórcios públicos, prevê em seu art. 2º, § 3º que

[...] os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Todavia, tal possibilidade precisa estar expressa no protocolo de intenções subscrito pelos municípios. Como informa o art. 4º, XI, c da referida lei: “a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços”.

Especialmente sobre o CORESAB, algumas considerações se fazem necessárias. A primeira é que o Protocolo de Intenções do CORESAB prevê no Parágrafo Único do Cláusula 48ª que “na contratação de obras de entes consorciados, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública sobre o edital de licitação nas sedes dos Municípios interessados”.

Na Cláusula 49ª, o Protocolo de Intenções do CORESAB prevê que “somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 4 (quatro) votos da Diretoria”.

Já na Cláusula 54ª está previsto que “ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada”.

## **2.4 Modalidades de Contratação de Prestador de Serviços**

Dada a natureza jurídica de direito público do CORESAB, bem como a condição de perenidade intrínseca à futura relação contratual pretendida, foram consideradas, em síntese, as seguintes possibilidades de estruturas jurídicas:

### **2.4.1. Licitação e execução de obra pública de infraestrutura e posterior licitação e contratação de serviços, no âmbito da Lei Federal n.º. 8666/1993:**

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 37, XXI, que, exceto nos casos específicos em lei, os quais se baseiam em atividade-fim do Estado, os serviços deverão ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições entre todos os concorrentes. Assevera assim a Carta Magna que, sob o princípio norteador do interesse público, a finalidade pública, sejam contratados terceiros, para a execução de atividades-meio, não-finalísticas.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Geral das Licitações, regulamenta o supramencionado art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública. Reforça em seu art. 3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em seu art. 22, define as modalidades de licitação – concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão – que são determinadas em função de limites de valor estimado das contratações pretendidas (art. 23).

A Lei 8.666/93 elenca diversas causas em que a licitação pode ser dispensada, das quais merece destaque a causa relacionada ao pequeno valor da contratação, conforme incisos I e II do art. 24, *in verbis*:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ocorre que a Lei dos Consórcios Públicos, Lei Federal n.º 11.107/2005, ao incluir o § 1º ao artigo 24, ampliou os limites de dispensa de licitação para 20%, conforme redação transcrita abaixo:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

A possibilidade de promover licitação por meio de Consórcio Público visa a auferir maior racionalização de recursos e da “eficientização” de capital humano bem como de processos, mediante ganho de escala com o rateio de custos fixos proporcionais à adesão de municípios, ampliação dos limites das modalidades para realização de licitação, duplicação dos valores de dispensa e agilização da execução de projetos, barateamento de custos com maior cooperação, maior descentralização e melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira de grupos de municípios, em virtude das alianças em torno de interesses comuns regionais.

#### **2.4.2. Concessão Comum no âmbito da Lei Federal nº. 8.987/1995:**

A Lei Federal n.º 8.987/1995 conceitua concessão de serviços público como sendo a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (art. 2º, II).

Nota-se que na concessão comum o risco fica a conta e risco da Concessionária, sendo que está deverá cobrar tarifa diretamente do usuário. Logo, tal modelagem não se mostra oportuna para o manejo e destinação final de resíduos sólidos.

#### **2.4.3. Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Patrocinada, no âmbito da Lei Federal nº 11.079/2004:**

A parceria público-privada, na modalidade patrocinada, consiste na concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (Art. 2º, § 1º). Ou seja, só se pode vislumbrar tal modalidade nos casos em que o serviço contemple tarifação do usuário.

Tem-se, então, que a Concessão Patrocinada consiste na concessão de serviços públicos na qual a tarifa cobrada dos usuários é insuficiente para cobrir os custos de prestação do serviço. Sua



contraprestação é limitada 70% da remuneração, sendo que acima desse valor há necessidade de autorização legislativa específica.

No caso do serviço em estudo, tratamento, manejo e destinação final de resíduos sólidos, não há a tarifação dos usuários, sendo, portanto, incabível a proposição de PPP na modalidade de concessão patrocinada.

#### **2.4.4. Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa, no âmbito da Lei Federal nº 11.079/2004:**

As parcerias público-privadas são espécies de concessão, visto que envolvem grandes investimentos e possuem duração prolongada. De acordo com o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079/2004, a “concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens”.

Concessão Administrativa pode ser conceituada como contrato de prestação de serviço em que a Administração Pública é usuária direta ou indireta, sendo possível envolver a execução de obras e fornecimento de bens e a contraprestação do concessionário se dá por contraprestação direta do contratante, no caso a Administração Pública.

Cabe colacionar abaixo as diretrizes da contratação de parcerias público-privadas estabelecidas no artigo 4º da Lei Federal nº. 11079/2004:

- eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
- respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
- responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- transparência dos procedimentos e das decisões;
- repartição objetiva de riscos entre as partes;

- sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Deve-se frisar que a parceria público-privada, em ambas as modalidades, distingue-se da concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987/95, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Sendo ainda vedada a celebração de parceria público-privada cujo valor seja inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); cuja prestação de serviços seja inferior a 5 (cinco) anos; e cuja contratação tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

De forma sucinta, as principais características e os aspectos legais referentes as modalidades de contratação supracitadas foram consolidados no Quadro 1 para melhor compreensão:

**Quadro 1 – Comparação de elementos segundo formas de contratação**

<u>LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA</u> Lei Federal nº. 8.666/1993	<u>CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</u> Lei Federal nº. 8.987/1995	<u>PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA</u> Lei Federal nº. 11.079/2004	
Licitação e contratação de obra pública seguida de contratação de serviços	Concessão Comum precedida de realização de obra pública	<u>Concessão Patrocinada</u>	<u>Concessão Administrativa</u>
Procedimento licitatório vinculado à lei de licitações e contratos.	Processo licitatório na modalidade Concorrência.	<p>Contrato de prestação de serviços que, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, envolve o pagamento de uma contraprestação pecuniária por parte do ente público ao agente privado (§ 1º do art. 2º da Lei n.º 11.079, de 2004).</p> <p>Contrato de prestação de serviços no qual a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.</p>	
Instrumentos Jurídicos na forma da lei.	Instrumentos Jurídicos na forma da lei.	<p>Maior liberdade de adequação de instrumentos jurídicos em conformidades com as peculiaridades do negócio (inclusive na licitação; que caso se dê na modalidade de Concorrência, poderá prever inversão de fases)</p>	
<u>Objeto contratual específico.</u>	Objeto contratual específico.	Contrata-se a prestação de serviço.	

<p>Regime de remuneração limitado aos tipos de execução previstos em lei. Em todos os casos, os recursos advêm do erário público.</p>	<p>Remuneração do contratado advém unicamente das tarifas pagas pelos usuários (entrevé no caso dos Resíduos: inviabilidade de tarifas que custeiem integralmente a instalação e <u>operação do serviço</u>)</p>	<p>Contraprestação do parceiro público ao privado + tarifa do cobrada dos usuários (a tarifa cobrada dos usuários é insuficiente para custear o serviço)</p>
<p>Limitação de prazo (prazo da execução da obra e prazo máximo de 60 meses, excepcionalmente prorrogáveis por mais 12 meses, para prestação de <u>serviços</u>).</p>	<p>Prazo determinado</p>	<p>Vigência mínima de 5 anos e máxima de 35 anos.</p>
<p><u>Valor igual ou superior a 10 milhões</u></p>		

Fonte: BRASIL, 1993, 1995, 2004

## 2.5 Panorama de PPPs para Manejo e Destinação Final de Resíduos

Em levantamentos realizados em sites de pesquisas, foi possível identificar as seguintes PPPs na temática de gestão de resíduos sólidas no país:

<b>Nome do Projeto</b>	<b>Modalidade de Concessão</b>	<b>Data de Assinatura</b>	<b>Valor do Contrato (R\$)</b>
<b>Limpeza Pública (Osasco)</b>	Administrativa	17/01/2008	<b>834.667.169,61</b>
<b>Resíduos Sólidos (Belo Horizonte)</b>	Administrativa	21/11/2008	<b>981.878.155,27</b>
<b>Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (Jacareí)</b>	Administrativa	29/01/2010	<b>285.284.311,31</b>
<b>Limpeza Urbana (São Carlos)</b>	Administrativa	23/08/2010	<b>191.511.674,40</b>
<b>Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (Embu das Artes)</b>	Administrativa	26/11/2010	<b>720.981.079,20</b>
<b>Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (Itu)</b>	Administrativa	20/04/2011	<b>1.014.558.647,88</b>
<b>Resíduos Sólidos (Alfenas)</b>	Administrativa	18/01/2012	<b>144.344.409,60</b>
<b>Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (Barueri)</b>	Administrativa	27/01/2012	<b>399.951.749,29</b>
<b>Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos (São Luís)</b>	Administrativa	04/05/2012	<b>2.275.081.596,99</b>
<b>Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos (São Bernardo do Campo)</b>	Administrativa	20/06/2012	<b>4.269.020.219,89</b>
<b>Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos (Piracicaba)</b>	Administrativa	01/08/2012	<b>744.620.863,35</b>
<b>Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (Campo Grande)</b>	Administrativa	25/10/2012	<b>1.303.941.220,50</b>
<b>Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos (Paulista)</b>	Administrativa	06/09/2013	<b>602.014.857,00</b>
<b>Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos na RMBH (Minas Gerais)</b>	Administrativa	03/07/2014	<b>2.441.177.411,49</b>
<b>Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (Salto)</b>	Administrativa	17/11/2014	<b>999.794.880,00</b>
<b>Resíduos Sólidos (Chapadão do Sul)</b>	Administrativa	06/04/2015	<b>92.050.431,79</b>
<b>Aterro Sanitário (Governador Valadares)</b>	Administrativa	31/12/2015	<b>1.483.726.580,32</b>
<b>Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana (Cabreúva)</b>	<b>Administrativa</b>	<b>15/01/2016</b>	<b>278.202.305,00</b>

Fonte: elaborado pelo autor.

Considerando a complexidade das atividades abrangidas na prestação de serviço objetivada, qual seja, a estruturação, implantação e operação do manejo e a disposição final de resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados, impõe a apreciação dos riscos envolvidos na futura contratação, em especial quando considerada a sua longevidade.

Para tanto, há de ser considerado, dentre outros fatores, a natural distribuição de riscos contratuais inerentes a qualquer contratação, a saber; fatores externos (a exemplo da ação de órgãos regulatórios que impactem direta ou indiretamente no equilíbrio contratual); a necessidade de fiscalização atuante em relação aos termos contratuais; a complexidade de eventual processo licitatório (que no caso das licitações tradicionais impõe a observância de princípios licitatórios e regramento rígido), dentre outros.

Considerando os levantamentos preliminares realizados, e tendo em vista especialmente fatores econômicos (necessidade de vultoso dispêndio financeiro), complexidade técnica e operacional, bem como os riscos inerentes à perenidade da relação jurídica a ser entabulada, tem-se que a realização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, é o modelo jurídico que melhor se adéqua ao caso em estudo.

### **3 COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

A Constituição Federal de 1988 define em seu art. 30 as competências dos Municípios, especificando em seu inciso V, que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Ademais, no decorrer do tópico acerca do panorama jurídico da modelagem, ficaram evidenciadas as competências municipais para a gestão dos resíduos sólidos e para a instituição de consórcios públicos interfederativos.

Em pese já terem sido apresentados os principais aspectos relacionados a figura da Parceria Público-Privada, neste tópico será demonstrada a competência municipal para instituição da PPP na modalidade de Concessão Administrativa.

A Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, estabelece expressamente no parágrafo único do art. 1º que

Esta Lei aplica-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, a Lei das PPPs deixou expressa a possibilidade tanto da Administração Pública Direta como a Indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal, de licitarem concessões para efetuar a contratação de parcerias público-privadas.

Ainda no que concerne à possibilidade de firmar PPP entre Município e o parceiro privado, a Lei n.º 11.079/2004 trouxe em seu art. 28, § 1º, a necessidade de que os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento da restrição de não exceder, no ato anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Ademais, compete aos Municípios, diretamente ou através dos Consórcios Públicos intermunicipais enquanto administração indireta integrante de cada Município consorciado, bem como aos demais entes da Federação que firmarem PPPs, a promoção da licitação; a fiscalização direta ou indireta da execução do contrato; a prestação de garantias ao parceiro privado, seja na forma de fundo garantidor ou outras garantias usuais; o cumprimento de regras orçamentárias e fiscais; a análise da viabilidade jurídica do projeto de PPP; a verificação do cumprimento das normas de controle interno; o reequilíbrio financeiro do contrato; dentre outras.

## **4 ADEQUAÇÃO DAS DIRETRIZES APRESENTADAS COM A MODELAGEM JURÍDICA PROPOSTA**

Os municípios que estão articulados institucionalmente pelo CORESAB são: Araçá, Augusto de Lima, Baldim, Buenópolis, Caetanópolis, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Felixlândia, Inimutaba, Jequitibá, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Paraopeba, Presidente Juscelino, Santana de Pirapama e Três Marias.

A capacidade de pagamento é um elemento com bastante peso na modelagem econômica do Caderno V, mas que também integra a fundamentação da modelagem jurídica proposta no Caderno VI.

Como já enfatizado nos cadernos anteriores, no primeiro caso, embora quase não exista cobrança pelos serviços de resíduos sólidos nos municípios do Consórcio, é fundamental que progressivamente seja estabelecido esse instrumento. Em que pese a modelagem indicar modalidade de PPP como Concessão Administrativa e não Concessão Patrocinada, que requereria cobrança de tarifas dos usuários, a sustentabilidade de todo arranjo institucional carece de melhoria da capacidade arrecadatória dos Municípios Consorciados ao CORESAB.

Por essa razão deve ser bastante discutida a capacidade do município em arcar com as contraprestações do projeto.

Nos estudos desta PMI estão contempladas diversas possibilidades de financiamento para o projeto, mas cabe ao município, enquanto titular dos serviços de saneamento, avaliar a melhor forma de financiar os serviços. A Lei Federal nº 11.445 de 2007 estabelece no Art. 29 que os serviços terão a sustentabilidade econômica assegurada mediante remuneração pela cobrança sempre que possível, portanto, cabe também aos municípios arcar com os custos ou definir outra fonte quando optar por não cobrar dos usuários. O Projeto de Lei 3.261/2019 foi aprovado pelo Senado e será apreciado pela Câmara dos Deputados facilita a cobrança do serviço de resíduos sólidos, uma vez que a proposta permite usar a fatura de outros serviços públicos, por exemplo abastecimento de água e esgotamento sanitário.



#### 4.1 Área disponível

Tanto a Matriz de Riscos como o Contrato de Concessão Administrativa presentes nessa modelagem jurídico institucional atribuem ao parceiro privado a responsabilidade de escolha e aquisição de novos terrenos para novos empreendimentos de destinação final de resíduos sólidos. Para avaliar as áreas disponíveis para implantação do projeto, observou-se tanto a infraestrutura existente quanto possíveis áreas para construção de aterros sanitários, conforme pode ser observado na Figura 2. Em relação ao que já existe, cita-se o aterro sanitário do CORESAB operado pelo município de Curvelo e o projeto de aterro sanitário de Três Marias, ambos estão detalhados no Caderno I.

Já para novas áreas de aterros sanitários, foram observados os aspectos legais e ambientais para identificação de áreas favoráveis para implantação de aterro sanitário. Tendo como referência a Deliberação Normativa COPAM nº 118 de 2008, a Lei Federal nº 12.725 de 2012 e a NBR 8419 (NB- 843/1983) de 1983, foi elaborado o mapa (Figura 2) a partir dos seguintes critérios:

- Topografia: Entre 1 e 30 %
- Solo: argilosos e profundos
- Geologia: Prioridade para litologia mais consistentes, evitando áreas com rochas sedimentares.
- APP: Fora de áreas de preservação permanente (topo de morro, declividade e corpo hídrico)
- Áreas inundáveis: Ausência de áreas passíveis de inundação (distância de planícies de inundação)
- Distância de corpos de água: Distância mínima de 300 m de qualquer corpo de água
- Profundidade do lençol freático: Seleção de áreas com maiores profundidades do nível freático (Estimado por krigagem)
- Distância de residências: Mínima de 500 m de residências isoladas e 2 km de áreas urbanizadas.
- Distância de vias: 100 metros
- Distância de redes de transmissão: 200 metros
- Uso e cobertura do solo: Foram considerados como prioritárias áreas de Formação campestre, pastagem e outras áreas não vegetadas (Mapeamento Mapbiomas).
- Remanescentes de mata atlântica: Prioridade em áreas com ausência de fragmentos
- Áreas de restrição aeroportuárias: 20 km de aeródromos e aeroportos.

- Tamanho da área recomendada: Visando atender uma maior vida útil do aterro

É importante frisar que essa é uma avaliação preliminar para subsidiar as soluções propostas. No decorrer do trabalho nos Cadernos III, tal análise deverá ser aprofundada.

## **4.2 Aquisição de Terrenos**

Face à noticiada complexidade da articulação da concessão de serviço público em exame, questão que merece destaque é a escolha de imóveis para destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos municípios consorciados.

Eventual opção pela assunção da execução direta ou indireta das obras de infraestrutura e operação demandaria um processo de seleção de terrenos estrategicamente localizados que viabilizassem a realização das atividades de transbordo e disposição final de resíduos dos municípios consorciados.

Nessa hipótese, as variáveis de custo e tempo, no caso de eventual aquisição imobiliária ou de processo de desapropriação de imóveis particulares, impactariam fortemente na avaliação econômica da contratação.

Por outro lado, adotada a modelagem de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa tal como sugerido, a complexa questão imobiliária subjacente ao serviço poderá ser atribuída ao parceiro privado, que dispõe de maior margem de ação para a realização de transações imobiliárias em relação à autarquia contratante. Porém, de acordo com o detalhamento dos estudos e definição dos locais em escala mais adequada, caso tenha facilidade

Considerando o cenário de futura contratação sem a participação do Município de Curvelo como ente integrante do consórcio, a infraestrutura já existente no local deverá ser considerada como significativo recurso na futura formalização contratual. Formalizada a retomada de posse do imóvel como de direito, o aterro já estruturado e operante deverá ser considerado para fins de abatimento da contrapartida pública em eventual parceria público-privada.

Em relação à particular situação jurídica de imóvel pertencente ao CORESAB que atualmente é utilizado como aterro operado pelo Município de Curvelo, necessário se faz a formalização da

relação jurídica subjacente ao imóvel em questão. Caso haja a opção pela manutenção da posse e desfrute por parte do Município de Curvelo, a referida relação jurídica deverá ser tutelada contratualmente, com o imediato estabelecimento de contrapartida por parte do Município beneficiário, seja por meio de formalização de instrumento de permissão de uso onerosa, arrendamento ou até mesmo do estabelecimento de relação e aluguel nos termos do Código Civil (dada a inaplicabilidade da Lei de Locações na referida situação).

Para tanto, sugere-se a confecção de contrato de programa específico para formalizar relação mais perene entre o aterro instalado em Curvelo e o CORESAB. Vale lembrar, ainda, que caso a atual cessão de uso existente esteja desvestida de instrumentalização jurídica, é possível aventar o direito indenizatório do CORESAB por parte do Município de Curvelo, em razão do usufruto auferido do bem público e de infraestrutura existente, especialmente caso no período da cessão precária não tenham sido verificados investimentos ou pagamento de contrapartida ao consórcio titular do imóvel.

## **5 ASPECTOS JURÍDICOS DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O Capítulo V da Lei das PPPs, Lei Federal n.º 11.079/2004, apresenta entre o art. 14 ao art. 22 as orientações para o processo licitatório que deverá preceder toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública. No art. 14 destaca a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

E em respeito aos referidos princípios, a Minuta anexa de Edital de Licitação contemplou de forma meticulosa os critérios a seguir esclarecidos de qualificação dos licitantes, de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes, de julgamento das propostas, bem como as garantias de proposta.

### **5.1 Da Qualificação dos Licitantes e dos Critérios de Habilitação Técnica, Jurídica e Financeira dos Licitantes**

No tangente aos participantes do certame licitatório, o art. 18 da Lei das PPPs estabelece que edital deva conter os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal (inciso V); e as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio (inciso XIII).

Especificamente sobre a participação de consórcios empresariais, o edital licitatório deverá observar as normas prescritas no art. 19 da Lei das PPPs, a saber:

- I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;
- III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;
- IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Sendo que o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I acima citado e a empresa líder do consórcio fica como a responsável perante o poder concedente

pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

## 5.2 Critérios de Julgamento das Propostas

O art. 15 da Lei das PPPs estabelece inúmeros critérios para julgamento das propostas, a saber:

- I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;
- IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;
- VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou
- VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

Já no inciso IX do art. 18 indica a necessidade de o edital de licitação contemplar os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta, como foi feito na minuta de edital anexa.

## 5.3 Garantias de Proposta

O art. 18, XV da Lei das PPPs determina que o edital de licitação também deva conter, nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, além dos dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim **as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra.**

## 6 ASPECTOS JURÍDICOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A seguir são esclarecidos os principais tópicos abarcados na minuta de contrato de concessão administrativa anexa nesse Caderno VI. Trata-se, em suma, de conceituações e contextualizações dos principais aspectos que nortearam a execução da Parceria Público-Privada proposta.

### 6.1 Garantias de Execução do Contrato

A eventual contratação também deve ser analisada em relação às garantias contratuais. A circunstância da demanda de significativo aporte financeiro inicial para a consecução de obras de infraestrutura, que no caso seriam efetivados pelo parceiro privado, impõe a prestação de garantias pela Administração Pública, de forma a mitigar riscos e, e última instância, contribuir na redução da contraprestação.

O Tribunal de Contas da União (2010) destaca que é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Não obstante, tem firmado entendimento de que antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.

Vale frisar que o valor da garantia não pode exceder a 5% do total do contrato, exceto quanto à compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto, isto é, de valor superior a R\$ 37.500.000,00, quando o valor da garantia pode então ser elevado para até 10%, que é o caso da PPP de resíduos pretendida pela CORESAB. Quanto à garantia prestada em dinheiro, a devolução será feita após devidamente atualizada. Por isso, o TCU sugere que o valor correspondente seja depositado em caderneta de poupança.

O TCU (2010) alerta que geralmente a garantia de contrato geralmente só é feita por instituições financeiras após assinatura do termo. Assim, é **muito importante que conste do**

**edital e do contrato prazo suficiente para que o futuro contratado possa apresentar o documento de garantia exigido.** (grifos nossos).

Destaque-se que a omissão do gestor público no que concerne à exigência de garantias enseja responsabilização:

O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, **responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.** Acórdão 859/2006 Plenário (Sumário).

**Defina adequadamente os requisitos relativos à garantia,** de modo a restar claro que ela será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 890/2008 Plenário. (grifos nossos)

Isto porque a exigência de garantia visa a assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos compromissos assumidos, eliminando riscos de insucesso. Tal exigência não pode ser confundida como instrumento para asseverar o êxito da contratada nas contendas judiciais ou administrativas em que representar (TCU, 2010).

## **6.2 Estruturação Jurídica para Constituição de Garantias para o Poder Concedente**

No sistema de garantias utilizado pelo Poder Público nas contratações públicas, sempre foi dado como importante a imprescindibilidade de garantias em favor da Administração Pública, já que se partilhava a ideia de que eventuais problemas na execução do contrato não só afetariam um indivíduo, mas toda coletividade, podendo os prejuízos ser incalculáveis. Especialmente em contratos administrativos oriundos de Parcerias Público-Privadas, o sistema de garantias deixa de ser visto como uma benesse ao Poder Público, e passa a enrijecer seus deveres com respeito aos prazos e valores mínimos estabelecidos.

Desta forma, visando aniquilar os problemas existentes nas contratações públicas em geral, tentou-se nas leis das concessões de serviços públicos, em especial, a que regula as parcerias público-privadas, um sistema de garantia mais equitativo e seguro aos parceiros privados, excluindo os riscos que sempre existiram nestes modelos tradicionais, engendrados pela má gestão do dinheiro público.

De acordo com Silva (2015), as garantias dos contratos administrativos da Lei de PPPs não se enquadram nos modelos e exigências dos descritos do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, uma

vez que na parceria há um rol mais amplo. Ao contrário das modalidades previstas na Lei Geral de Licitações que se trata de um modelo mais fechado e taxativo, que a colocação de outras exigências poderá ocasionar desrespeito ao princípio da isonomia na minuta contratual, ocasionando frustração ao processo licitatório.

O sistema de garantia das parcerias público-privadas é mais aberto, assemelhando-se mais com os contratos de direito privado, trazendo mais equilíbrio na relação contratual não havendo discricionariedade na sua existência, eis que na Lei das PPPs é considerada como cláusula obrigatória, distintamente dos contratos em geral, em razão da grande longevidade que estes contratos possuem.

Pode-se observar, conforme preceituado no inciso III do art. 5 da Lei das PPPs que a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária deverá estar prevista nas cláusulas dos contratos de PPP.

Dessa sorte, a Lei n.º 11.079/2004 dispõe em seu art. 8º que as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

- I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal ;
- II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- V – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- VI – outros mecanismos admitidos em lei.

### **6.3 Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, Dos Índices de Desempenho do Contrato e Da Remuneração da Concessionária**

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos guia tanto a Administração Pública como os fornecedores contratados e é uma determinação imposta pela Lei Maior de Contratações Públicas, a Lei Federal n.º 8.666/93.

A busca ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com o Poder Público visa a deixar certa relação de igualdade as obrigações assumidas no momento do



ajuste firmado entre contratante e a compensação financeira que lhe caberá. Tanto que a Constituição Federal de 1988 garante aos particulares contratados a manutenção de tais condições em seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos)

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União (2010) alerta que o equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.

Assevera Amaral (2016, p. 7) quanto à condição básica para uma boa operacionalidade contratual que

[...] um bom contrato não é aquele em que uma das partes subjuga a outra à sua vontade. Também não é o em que as partes, felizes e risonhas, caminham em busca de um objetivo comum. **Um bom contrato é o que não só bem celebrado, mas, sobretudo bem administrado conduz as partes a satisfazerem seus respectivos interesses, apesar de serem estes divergentes.** (grifos nossos)

Nesse desiderato, um contrato bem administrado deve se pautar em bons parâmetros de mensuração da qualidade dos serviços contratados. Do que decorre a necessidade de serem estruturados bons índices de desempenho que permitam uma melhor aferição dos resultados e vinculem a contraprestação pecuniária devida ao parceiro privado.

Por essa razão, foi pensada a fórmula a seguir para mensurar a contraprestação da concessionária durante a execução do contrato de concessão administrativa:

$$CONTRAPRESTAÇÃO = Q \times P_{RS} \times N_T$$

Em que,

$Q$  – Quantidade de resíduo sólido recebido (tonelada)

$P_{AB}$  – Valor unitário referente a quantidade de resíduo sólido recebido (R\$/tonelada)

$N_I$  – Nota dos indicadores

$$N_I = (0,6 \times I_D) + (0,2 \times I_T) + (0,2 \times I_{DF})$$

$$I_D = \frac{RSU \text{ destinado}}{RSU \text{ entregue}}$$

$$I_T = 1 - \frac{RSU \text{ destinado}}{\text{capacidade}}$$

$$I_{DF} = 1 - \frac{RSU \text{ aterrado}}{RSU \text{ destinado}}$$

RSU entregue quantidade entregue a concessionária

RSU destinado quantidade efetivamente destinado

Capacidade da área de transbordo em toneladas

RSU aterrado quantidade efetivamente aterrada

Ademais, deve-se mencionar neste estudo a previsão no § 1º do art. 5º da Lei Federal n.º 11.079/2004 de que

As cláusulas contratuais de **atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas**, quando houver, serão aplicadas **sem necessidade de homologação pela Administração Pública**, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

Ressalte-se que, na hipótese de obras e serviços de engenharia, pagamento de etapas ou parcelas definido no cronograma físico-financeiro deve ter sequência lógica, a fim de evitar que se pague etapa ou parcela sem que a anterior tenha sido executada e aceita, por se caracterizar antecipação de pagamento, que não é permitido (TCU, 2010).

#### 6.4 Da Fiscalização do Contrato

Almeida (2009) define fiscalização do contrato como sendo a parcela de gestão contratual que focaliza a exigência do cumprimento contratual por parte da contratada. Todavia, a fiscalização não se restringe à ação de fiscalização contratual de antigos modelos estruturais, os quais previam somente a necessidade da fiscalização sem vê-la como procedimento que deverá andar juntamente com o acompanhamento do contrato e dos elementos que o influenciam, já que essa última ação coloca o Poder Público em posição estratégica não só de frente ao contratado, mas também à frente de possíveis modificações no ambiente macroeconômico que englobam o respectivo contrato.

Por essa razão que Di Pietro (2002) defende que a atuação dos agentes públicos no que se refere à fiscalização dos contratos foi redesenhada e repensada a partir do Princípio da Eficiência.

Importante apontar que, ao atuar como agente promotor do equilíbrio contratual, o Poder Concedente enquanto fiscal do contrato, deve assegurar que nem o contratado irá executar o objeto do contrato de forma leviana, no caso da administração valer-se da preponderância do interesse público sobre o privado de forma desmedida, nem os administradores da Máquina Estatal irão abrir mão de interesses públicos assegurados, visando a proveitos particulares.

Nessa linha, assevera o Tribunal de Contas da União (TCU) em Acórdão nº 963/2010, no item 8.8, subitem 27:

8.8. Do exposto, podemos ratificar que está ocorrendo desequilíbrio na equação econômico financeira pactuada, que se expressa pela equivalência entre os encargos da contratada e a retribuição da CAIXA, inicialmente fixados.

Ressaltamos que não é lícito à Administração Pública locupletar-se à custa do particular. (...) 27. Quanto à vedação ao reajuste prevista no contrato firmado com a Tecnocoop, cabe ressaltar que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que **deverá assegurar-se ao interessado o direito a esse instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ainda que não esteja previsto contratualmente**, uma vez que a Lei n. 8.666/93 (arts. 5º, § 1º, e 40, XI) garante aos contratados a correção dos preços a fim de que lhes preservem o valor. (grifos nossos)

Não obstante, deve-se indicar que a ausência de fiscalização ou sua incorreta condução é passível de responsabilização dos gestores públicos. É o que sinaliza o Acórdão nº 2.714/20157, registrado no Informativo de Licitações e Contratos do TCU em edição 265:

[...] o atraso na conclusão das obras expõe a população local aos riscos de novas enchentes e catástrofes naturais, como a que foi verificada em janeiro/2011... **quando a Administração concorre para o descumprimento dos prazos acordados, a apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores.** De outra forma, nos atrasos advindos da incapacidade ou mora da contratada, o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei. (grifos nossos)

Contudo, mesmo com a previsão legal de punibilidade para a empresa contratada quando a mesma realiza práticas ilegais, conforme prevê Seção II da Lei nº 8.666/93, há a necessidade de estabelecimento de responsabilidades e competências para os agentes públicos responsáveis pela gestão dos recursos públicos nesses contratos, a fim de prevenir que a atuação dos mesmos vise a objetivos privados, sob pena de a máquina pública retroagir aos vícios de antigas construções patrimonialistas, nas quais a distinção entre o patrimônio público e o privado era quase imperceptível.

## **6.5 Das Penalidades para o Inadimplemento das Obrigações**

Durante a fase de execução do Contrato de Concessão Administrativa, a PPP de resíduos sólidos, o CORESAB poder aplicar diversas sanções administrativas em decorrência de irregularidades por parte da Concessionária. Tais previsões estão consubstanciadas na Minuta anexa de Contrato de Concessão, como determina o inciso II do art. 5º da Lei das PPPs.

De acordo com o TCU (2010), é dever do Poder Concedente prever no ato convocatório e no contrato a aplicação de multa por atraso injustificado na execução do objeto contratado.

Nesse sentido, se a garantia prestada for inferior ao valor da multa, o contratado, além de perder o valor da garantia, responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

- advertência;
- multa, de acordo com o previsto no contrato;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos; e

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ao que cabe enfatizar que, além das penalidades citadas, o contratado fica sujeito às demais sanções civis e penais previstas em lei, segundo inteligência do art. 29 da Lei das PPPs.

## **7 DA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

A Sociedade de Propósito Específico – SPE é um modelo de organização empresarial pela qual se constitui uma nova empresa, limitada ou sociedade anônima, com objetivo específico, geralmente associado a grandes projetos de engenharia em projetos de PPPs.

A SPE possui características similares aos consórcios empresariais (consórcios contratuais), todavia, possuem personalidade jurídica decorrente da celebração de um contrato de sociedade empresária específico para determinada ação ou projeto. Ao contrário dos consórcios contratuais, a SPE pode adquirir bem móveis, imóveis e participações.

O funcionamento de uma SPE segue as normas e exigências para as sociedades limitadas em geral como, por exemplo, designação do administrador, poderes e obrigações dos sócios, quórum para votações, retirada de sócios, distribuição dos lucros etc.

O inciso I do § 2º do art. 5º da Lei das PPPs estabelece que os contratos de PPP poderão prever adicionalmente os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços. Ou seja, resta clara a necessidade de autorização prévia da mencionada transferência pelo Poder Concedente.

Art. 5º-A, incluído pela Lei nº 13.097, de 2015, estabelece que para fins do inciso I do § 2º do art. 5º, considera-se:

- I - o controle da sociedade de propósito específico a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ;
- II - A administração temporária da sociedade de propósito específico, pelos financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:
  - a) indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;
  - b) indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

c) exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no caput deste artigo;

d) outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no caput deste artigo

§ 1º A administração temporária autorizada pelo poder concedente não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

A Lei das PPPs também estabelece em seu art. 9º que, antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria. E continua indicando que a transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987/1995, ou Lei das Concessões Comuns.

No § 2º deste dispositivo determina que a sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado. E mais, que a sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

Já no § 4º do art. 9, fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de propósito específico constituídas para execução de PPPs.

§ 5º A vedação prevista no § 4º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

## 8 MATRIZ DE RISCOS

A Lei das PPPs, Lei Federal n.º 11.079/2004, determina em seu art. 4º, inciso VI que na contratação de parceria público-privada será observada, dentre outras, a diretriz de repartição objetiva de riscos entre as partes. Sendo que acrescenta no inciso III do art. 5º que, inclusive os riscos referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

Nesse diapasão, apresentam-se abaixo as principais premissas relativas à MATRIZ DE RISCOS, que por sua vez foi construída de forma objetiva para a Modelagem Jurídica Institucional da PPP do CORESAB, articulando-se com os demais cadernos deste estudo e abarcando de forma exaustiva os mais prováveis e improváveis cenários futuros:

1. Além da legislação correlata<sup>2</sup> a Parcerias Público-Privada (PPP), a matriz de riscos elaborada nessa modelagem jurídico-institucional considerou o Protocolo de Intenções do CORESAB, assinado em 05/03/2010, e o Estatuto, datado de 23/09/2010;
2. A alocação de riscos numa PPP é uma forma de antecipar, mitigar e até evitar tais riscos, indicando, quando possível, ações para mitigação que abarcam planos de contingenciamento;
3. Os riscos podem ser atribuídos ao PODER CONCEDENTE, enquanto promotor da PPP, à CONCESSIONÁRIA, enquanto empresa ou consórcio empresário vencedor do processo de concessão do serviço, ou a ambos, nos casos em que o risco deva ser dividido;
4. A Lei de PPP (Lei n.º 11.079/2004) prevê a criação de Sociedade de Propósito Específico (SPE), que se constitui sob uma das formas societárias existentes no ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de implementar e gerir o objeto do CONTRATO decorrente da PPP;

---

<sup>2</sup> Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.987/1995, Lei n.º 9.074/1995, Lei n.º 11.079/2004, Lei n.º 12.766/2012, Lei n.º 13.529/2017 e Instrução Normativa TCU n.º 52/2007.



5. Quando as responsabilidades são bem distribuídas, consubstanciando riscos *ex ante* e *ex post* CONTRATO, demonstrando de forma clara o papel de cada parte, o custo do projeto é consideravelmente reduzido, bem como as surpresas indesejadas.
6. A atribuição do risco especifica a parte que é responsável pelo projeto, execução ou garantia dos itens componentes do escopo contratual ou providências necessárias ao desenvolvimento do CONTRATO;
7. Como consequência da atribuição de risco especificada na MATRIZ DE RISCOS, a parte a qual o risco está atribuído é integralmente responsável pela realização do objeto constante na definição do risco específico;
8. É defeso à parte à qual o risco haja sido atribuído pleitear reequilíbrio econômico-financeiro acerca do objeto constante na definição desse risco; e
9. É vedada a alteração de alocação de risco ao longo da vigência do CONTRATO.

## DEFINIÇÃO, DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E AÇÕES PARA MITIGAÇÃO RELATIVAS AOS RISCOS RELATIVOS AO CONTRATO

### 8.1 Riscos Relativos à Tecnologia

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE E DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
1.1	Discordância quanto ao projeto	Dificuldade da SPE na execução do projeto	SPE	Alto	Muito baixa	CORESAB divulga amplamente o projeto que pretende executar, com pagamento atrelado a metas
1.2	Alterações de projeto por parte do CORESAB	Alterações de projeto por parte do CORESAB com acréscimo de custos ao CONTRATO	PÚBLICO	Médio	Baixo	Reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO
1.3	Alterações de projeto por solicitação da SPE	Alterações ou complementações de projeto por solicitação da SPE, em função de inconsistências do projeto apresentado na licitação	SPE	Médio	Baixo	Caso a SPE detecte falhas ou ausência de especificação no projeto apresentado na licitação, poderá alterá-lo, resguardada sempre obediência às normas aplicáveis.
1.4	Tecnologia se tornar obsoleta	Em decorrência de futuras tecnologias, a tecnologia prevista na PPP se torna obsoleta, ambientalmente inadequada ou financeiramente inviável	SPE	Alto	Baixo	A SPE deve se manter atenta às mudanças tecnológicas e respectivas avaliações dos órgãos ambientais

## 8.2 Riscos na Execução das Obras e Serviços (Construção)

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
2.1	Erro na estimativa de custos por parte da SPE	Subdimensionamento de custos por parte da SPE ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados	SPE	Médio	Muito baixa	CONTRATO deve prever que todos os SERVIÇOS e OBRAS são obrigação da SPE, dentro do preço ofertado
2.2	Estimativa de prazo de OBRAS incorreta	A SPE atrasa na entrega das OBRAS ou etapa das OBRAS	SPE	Médio	Baixo	Sanções contratuais impostas a SPE por atraso na entrega das OBRAS ou etapa
2.3	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	SPE	Médio	Média	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela SPE, SPE deve contratar seguros
2.4	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	SPE	Médio	Baixa	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela SPE, capacitação
2.5	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	SPE	Médio	Baixa	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela SPE, contratação de seguros
2.6	Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	PÚBLICO	Baixo	Muito baixa	Seguros exigidos da SPE no CONTRATO, reequilíbrio econômico financeiro

2.7	Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	PÚBLICO	Médio	Baixa	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
2.8	Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	PÚBLICO	Baixo	Alto	Reequilíbrio econômico financeiro
2.9	Atraso na liberação de instalações ou documentos municipais	Custos gerados por atrasos do CORESAB ou municípios consorciados na liberação de locais ou instalações ou na entrega de documentos	PÚBLICO	Médio	Alto	Equipe do CORESAB capacitada para a gestão do CONTRATO, reequilíbrio econômico financeiro
2.10	Falhas de execução	Defeitos de execução nas OBRAS ou SERVICOS causados pela SPE ou seus subcontratados	SPE	Médio	Média	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados
2.11	Falta de recursos para a execução das OBRAS e/ou SERVICOS	SPE não possui os recursos ou não obtém financiamento para OBRAS e/ou SERVICOS que devam ser custeadas pela SPE	SPE	Médio	Muito baixa	Exigência no EDITAL de comprovação por parte da licitante de que possui capacidade financeira compatível com os investimentos previstos
2.12	Falência da SPE ou de subcontratada	Falência da SPE ou de empresa envolvida diretamente na execução das OBRAS e/ou SERVICOS	PÚBLICO	Médio	Muito baixa	Exigência de demonstrativos financeiros da SPE e de suas subcontratadas

2.13	Greve na SPE ou suas subcontratadas	Ocorrência de greve dos funcionários da SPE ou de suas subcontratadas	SPE	Médio	Baixa	Exigência que a SPE contrate seguro de responsabilidade civil, acordos com sindicatos
2.14	Atraso da operação	Atraso no início da operação após a emissão da ordem de serviço causada pela SPE	SPE	Médio	Muito baixa	Equipe qualificada, fiscalização do CORESAB e municípios consorciados para aplicação de sanções contratuais
2.15	Ações judiciais contra a SPE	Custos gerados por processos vencidos por terceiros contra a SPE	SPE	Médio	Muito baixa	Seguro de responsabilidade civil, governança corporativa
2.16	Custos trabalhistas	Custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	SPE	Médio	Muito baixa	Assistência jurídica, governança corporativa
2.17	Negligência na gestão do CONTRATO	Custos gerados por má-gestão ou negligência na execução do CONTRATO por parte da SPE	SPE	Médio	Muito Baixa	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e seguro garantia

2.18	Ganho ou perda de produtividade	Redução ou aumento dos custos operacionais causada por diminuição ou ganho de produtividade	SPE	Baixo	Baixa	A operação do sistema de manejo e destinação final de resíduos sólidos é de inteira responsabilidade da SPE. Todos os custos relativos à operação e manutenção devem ser arcados pela SPE, que deverá, a seu exclusivo critério, dimensionar as equipes operacionais. Os ganhos ou perdas de produtividade serão auferidos ou custeados exclusivamente pela SPE.
2.19	Dificuldade de atingir parâmetros de performance	Diminuição de receita por dificuldade de atingir índices de desempenho operacional	SPE	Médio	Baixa	EDITAL com previsão do mecanismo de pagamento mediante metas, qualificação das equipes
2.20	Investimentos acima do previsto	Investimentos adicionais da SPE devidos à obsolescência prematura dos equipamentos ou materiais instalados	SPE	Médio	Muito baixa	Exigência no EDITAL de comprovação de qualidade/especificações dos equipamentos e materiais utilizados bem como garantia por prazo definido
2.21	Cancelamento das apólices dos seguros da SPE	Seguradora cancela apólice dos seguros exigidos pelo CONTRATO	SPE	Alto	Muito baixa	Decretação da caducidade, retenção de pagamentos, exigência de notificação previa pela seguradora

2.22	Indisponibilidade de Local	A SPE deverá escolher e obter terrenos adequados aos empreendimentos necessários a boa execução do CONTRATO	AMBOS	Alto	Baixa	A SPE deve obter o terreno para construção dos empreendimentos e valer-se, quando necessário, do apoio do PODER PÚBLICO para promover eventuais desapropriações
2.23	Falta de recursos para a execução das OBRAS dos futuros empreendimentos, como novos Aterros Sanitários	Falta de recursos ou não obtém financiamento para a execução das OBRAS previstas para empreendimentos futuros	SPE	Alto	Muito baixa	CONTRATO deve estipular as garantias suficientes ao bom cumprimento do objeto
2.24	Falta de recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO	CORESAB não possui os recursos, totais ou parciais, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO em qualquer momento ao longo da vigência do CONTRATO em função de insuficiência na arrecadação.	PÚBLICO	Alto	Muito baixa	Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de insuficiência no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO; incidência de multa e juros. Utilização de recursos do Fundo Garantidor da PPP gerido pelo CORESAB

### 8.3 Riscos Ambientais

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
3.1	Custos ambientais	Custos excessivos para atendimento de normas ambientais	SPE	Médio	Muito baixa	Exigências da área ambiental do MUNICÍPIO dentro de parâmetros adequados. Visita técnica por parte da licitante para precisa avaliação dos custos ambientais.
3.2	Descarte inadequado de resíduos perigosos	Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado	SPE	Alto	Muito baixa	Execução de descarte adequado a legislação ambiental, contratação de empresa especializada em descarte de resíduos perigosos precedido das licenças aplicáveis.
3.3	Impacto na flora e fauna locais	Alteração de árvores e plantas e de insetos e aves pela presença de empreendimentos de destinação de resíduos	SPE	Alto	Baixa	Exigências da área ambiental do MUNICÍPIO dentro de parâmetros adequados. Visita técnica por parte da licitante para precisa avaliação dos custos ambientais.
3.4	Passivo Ambiental	Abandono de empreendimentos de destinação final de resíduos após sua vida útil	SPE	Alto	Média	Acompanhamento e fiscalização por parte do CORESAB e municípios consorciados, com interveniência de órgãos ambientais e Ministério Público caso necessário



#### 8.4 Riscos Legais e/ou Regulatórios

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
4.1	Intervenção	Custos advindos de intervenção do CORESAB ou seus municípios consorciados na CONCESSÃO	PÚBLICO	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO, regras legais para intervenção, arbitragem.
4.2	Encampação	Custos adicionais de encampação por interesse público. Necessidade de lei autorizativa	PÚBLICO	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO, regras legais para encampação, arbitragem.
4.3	Caducidade	Decretação de caducidade da CONCESSÃO por insuficiência de desempenho da SPE	PÚBLICO	Alto	Muito baixa	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e seguro garantia, arbitragem
4.4	Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem
4.5	Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela SPE	SPE	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO
4.6	Anulação	Anulação do CONTRATO por vícios insanáveis	PÚBLICO	Alto	Muito baixa	Fase de estruturação da PPP acompanhada por empresa especializada, Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem

4.7	Término do CONTRATO por força maior	Termino antecipado do CONTRATO causado por evento natural catastrófico	PÚBLICO	Alto	Muito baixa	Contratação de seguros por parte da SPE, indenização, arbitragem
-----	-------------------------------------	--	---------	------	-------------	--

### 8.5 Riscos Jurídicos

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE E DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
5.1	Direito Empresarial e Societário	Custos advindos do não cumprimento da legislação empresarial e/ou societária por parte da SPE	SPE	Médio	Muito baixa	Previsão contratual de cumprimento das normas societárias, exigência de governança corporativa
5.2	Direito do Trabalho	Custos advindos do não cumprimento da legislação trabalhista por parte da SPE	SPE	Médio	Muito baixa	Previsão contratual de obrigatoriedade de atendimento das normas trabalhistas, qualificação do pessoal

### 8.6 Riscos de Mercado ou de Demanda

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE E DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
6.1	Baixa Geração de Resíduos	Diminuição da geração de resíduos, impactando a receita principal da CONCESSIONÁRIA	AMBOS	Alto	Baixa	Considerando os incentivos à redução de geração de resíduos, deve haver uma compensação nos índices de desempenho

6.2	Baixa Venda de Energia	Não incremento de receita acessória da CONCESSIONÁRIA	SPE	Alto	Muito baixa	Investimento e planejamento pela SPE
6.3	Não Entrada de Novos Municípios	Não incremento de receita acessória da CONCESSIONÁRIA	AMBOS	Alto	Média	Prática de preços atrativos e promoção de outros incentivos à adesão de novos municípios.
6.4	Pouca Prestação de Serviços Adicionais	Não incremento de receita acessória da CONCESSIONÁRIA	SPE	Alto	Baixa	Exigências de qualificação das empresas autorizadas para a estruturação da PPP, capacitação da comissão de licitação e de procuradores municipais

### 8.7 Riscos de Design, de Estruturação da PPP e de Licitação

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE E DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
7.1	Design	Inadequação do projeto com as especificações do serviço a ser prestado	PÚBLICO	Médio	Muito baixa	O CONTRATO deve ser orientado pela especificação clara dos serviços e pago mediante à realização do serviço que é atrelado ao desempenho mensurado.
7.2	Estruturação da PPP mal executada	Custos advindos da necessidade de complementação, correção ou reexecução da estruturação da PPP	PÚBLICO	Médio	Muito baixa	Exigências de qualificação das empresas autorizadas para a estruturação da PPP

7.3	Licitação vazia	Dificuldades impostas ao projeto pelo CORESAB	PÚBLICO	Alto	Muito baixa	Exigências de qualificação das empresas autorizadas para a estruturação da PPP, divulgação previa da CONCESSAO, consulta pública do EDITAL
7.4	Existência de muitos licitantes	Dificuldade de escolha da melhor proposta devido a quantidade de licitantes	PÚBLICO	Alto	Baixa	EDITAL com critérios claros e objetivos de qualificação técnica e capacidade financeira para a implantação da PPP
7.5	Impugnação do certame	Abuso dos concorrentes e de entes da sociedade civil, má utilização da legislação de licitações	PÚBLICO	Alto	Baixa	Exigências de qualificação das empresas autorizadas para a estruturação da PPP, capacitação da comissão de licitação e de procuradores municipais
7.6	Cancelamento das apólices do seguro para licitar	Seguradora cancela apólice de seguro dada a licitante para a participação no certame	PÚBLICO	Alto	Muito baixa	Desclassificação da licitante

## 8.8 Riscos de Financiamento

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE E DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
8.1	Não obtenção de financiamento	Dificuldade em obter financiamento para custear a implantação dos empreendimentos	SPE	Alto	Média	PODER CONCEDENTE pode exigir dos parceiros privados na licitação carta de instituição financeira demonstrando linha de crédito disponível em montantes

						compatíveis com o financiamento necessário. PODER CONCEDENTE pode enviar antes da licitação os dados do projeto para instituições financeiras e solicitar que elas manifestem o interesse de financiar o projeto, e as condições nas quais estariam dispostas a tanto
8.2	Capital insuficiente	O capital necessário para implantar o projeto não se efetiva	SPE	Alto	Muito baixa	PODER CONCEDENTE avalia as condições financeiras dos parceiros privados na licitação
8.3	Variação na taxa de juros	Aumento do custo de financiamento do projeto	SPE	Baixo	Baixa	Reequilíbrio econômico-financeiro

## 8.9 Riscos Econômicos

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE E DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
9.1	Inflação	Risco de que o valor dos pagamentos recebidos durante o contrato sejam desvalorizados pela inflação	AMBOS	Alto	Média	Reequilíbrio econômico-financeiro. Previsão de reajuste anual dos pagamentos, vinculado a índice de preços gerais ou ao consumidor (IPCA, IGP etc.), ou fórmula que reflita a variação dos custos para a prestação dos serviços
9.2	Modelo tarifário		AMBOS	Baixo	Baixa	Reequilíbrio econômico-financeiro

9.3	Retração econômica	Redução da atividade econômica afeta receitas do projeto	AMBOS	Alto	Média	Reequilíbrio econômico-financeiro
-----	--------------------	--	-------	------	-------	-----------------------------------

### 8.10 Riscos Políticos

	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE E DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
10.1	Mudanças de Prefeitos	Decisão de novos prefeitos contrária à CONCESSÃO	PÚBLICO	Alto	Baixa	Indenização prevista no CONTRATO; Arbitragem; Sensibilização dos novos prefeitos; Divulgação das vantagens da PPP e Contrato de Programa com obrigações a longo prazo bem definidas
10.2	Posicionamento de Vereadores	Oposição de vereadores à PPP	PÚBLICO	Médio	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO; Arbitragem; Sensibilização dos novos prefeitos; Divulgação das vantagens da PPP e Contrato de Programa com obrigações a longo prazo bem definidas
10.3	Desapropriação	Prefeitos ou vereadores não promovem a desapropriação	PÚBLICO	Alto	Média	Sensibilização dos novos prefeitos; Divulgação das vantagens da PPP e Contrato de Programa com obrigações a longo prazo bem definidas

## 9 INSTRUMENTOS JURÍDICOS VINCULADOS AO ARRANJO

### 9.1 Contrato de Programa

O contrato de programa pode ser compreendido como instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa. Assim preceitua o art. 2º, inciso XVI, do Decreto n. 6.017/07, que regula a Lei dos Consórcios Públicos.

Não bastasse tal incumbência, a Lei Federal n.º 11.107/2005 ainda trouxe em seu art. 13 que as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, **como condição de validade**.

Em particular sobre concessões e permissões, a Lei dos Consórcios Públicos também determina que o contrato de programa deve consubstanciar o cálculo de tarifas e outros preços públicos, aspectos da regulação dos serviços a serem prestados, bem como prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

O § 2º do art. 13 indica que, no caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I — os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II — as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III — o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV — a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V — a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI — o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

No § 3º esclarece que é nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados, visto que tais funções são inconcebíveis de serem delegadas mediante contrato de programa.

Um dos aspectos mais importantes sobre os contratos de programa está § 4º do art. 13, que diz que o contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos. Tal dispositivo guarda relação com o princípio do direito administrativo de continuidade da prestação dos serviços públicos.

Conveniente assentar que, embora decorrente do vínculo firmado entre os entes públicos em razão de consórcio ou convênio de cooperação, o contrato de programa deles adquire autonomia, consoante previsto no § 4º do artigo acima transcrito, segundo o qual o contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

No tocante ao procedimento prévio exigido para a formalização dos contratos de programa, estabelece o art. 24, XXVI, da Lei n. 8.666/93, com redação conferida pela Lei n. 11.107/05, que é dispensável a licitação para sua celebração com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. A respeito da referida hipótese de dispensa de licitação, preleciona o doutrinador Marçal Justen Filho (2008. p. 335):

“O contrato de programa aproxima-se a uma modalidade de convênio, por meio do qual se produz um instrumento de conjugação de esforços e recursos por entes federativos diversos, tendo por objeto a atribuição ao consórcio ou aos contratantes de direito e obrigações atinentes à gestão associada de serviços públicos. Logo e rigorosamente, a hipótese seria de inexigibilidade de licitação. No entender, o legislador federal preferiu qualificar o caso como de dispensa, para eliminar qualquer margem de dúvida.”



Verifica-se, portanto, que uma vez autorizada a celebração do contrato de programa no protocolo de intenções ou no convênio de cooperação, o contrato de programa pode ser firmado entre entes da Federação ou entre o ente público e entidades da administração pública indireta.

## 9.2 Contrato de Rateio

O contrato de rateio, por sua vez, é o contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público. Para tanto, deverá ser aprovada, anualmente, na Lei Orçamentária Anual - LOA de cada ente participante, a dotação orçamentária referente ao contrato de rateio.

O art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 faz referência ao contrato de rateio como um tipo específico de contrato, que é o único instrumento idôneo para viabilizar a entrega de recursos pelo ente consorciado ao consórcio. Nessa seara, o Decreto nº 6.017/2007 assim o define: "Contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público".

Determina o art. 8º da Lei nº 11.107/2005 que "os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio". E de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto nº 6.017/2007, "o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas".

A lei considera tão relevante a observância das suas disposições acerca dos contratos de rateio que acrescentou ao art. 10 da Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa - o inciso XV, tipificando como **ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário "**celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei**".

Ademais, a fim de garantir que os entes consorciados não frustrem suas obrigações financeiras para com o consórcio, a lei prevê que "**poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio**" (art. 8º, § 5º).

Também importante destacar que os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, **são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio** (art. 8º, § 3º).

### **9.3 Fundo Garantidor da PPP**

É sabido que para a viabilização de uma PPP é necessário que o parceiro privado assuma obrigações pecuniárias perante o parceiro privado. O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGPPP é uma opção mais robusta de garantia dada pelo Poder Concedente à Concessionária. Sua exclusiva função é viabilizar a PPP, de tal forma que a Lei de PPPs, Lei n.º 11.079/2004, estabelece em seu art. 16 que o fundo garantidor terá como objetivo “prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais, distritais, estaduais ou municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei” em virtude das PPPs.

O FGPPP é um fundo de natureza privada e patrimônio próprio, além de possuir diversos direitos e deveres conforme consubstanciado em minuta anexa a esse caderno.

A legislação ainda define um limite global de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), não prevendo a possibilidade de ampliação desse valor. De acordo com os artigos 16 e 17 da Lei de PPPs, o FGPPP tem seu estatuto aprovado em assembleia de cotistas e trata da política de concessão de garantias e da relação entre ativos e passivos do fundo.

A maior vantagem do FGPPP é que não estaria sujeito às contingências e limitações orçamentárias do Poder Concedente, ou no caso, dos municípios consorciados do CORESAB. Outrossim, ficaria resguardado do inadimplemento temporário de algum município consorciado.

Em eventual acionamento do FGPPP, este poderá atuar em regresso em face do causador da inadimplência, por exemplo.

As garantias do FGPPP deverão ser prestadas de forma proporcional à participação de cada cotista, sendo que é vedada a concessão de uma garantia a um cotista caso o seu valor líquido, somado ao das garantias que foram anteriormente prestadas e demais obrigações, supere o ativo

total do FGP.

A Lei de PPPs elenca em seu art. 18 as seguintes modalidades de garantia, reais e pessoais, que poderão ser prestadas na forma que for aprovada pela assembleia dos cotistas, no caso, municípios consorciados:

- (i) fiança, sem benefício de ordem para o fiador;
- (ii) penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGPPP, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;
- (iii) hipoteca de bens imóveis pertencente ao patrimônio do FGPPP;
- (iv) alienação fiduciária, permanecendo o FGPPP ou o agente fiduciário por ele contratado com a posse direta dos bens;
- (v) outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia; e
- (vi) garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPPP.

O FGPPP poderá ainda prestar contra-garantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos seus cotistas. Entende-se que tais contra-garantias serão prestadas nas mesmas modalidades descritas acima.

No momento em que o parceiro público quitar determinada parcela de débito que estiver garantida pelo Fundo, será automaticamente eximido de forma proporcional à garantia. Caso o crédito que for proveniente de título exigível aceito pelo parceiro público no contrato de PPP não seja pago, o parceiro privado terá o direito adquirido de exigir a garantia 45 dias após o vencimento da prestação.

O FGPPP não é obrigatório para nenhuma PPP, contudo, uma vez criado só poderá ser dissolvido após quitados todos os débitos garantidos ou quando os credores liberarem as suas garantias.

Em suma, há de se frisar que consiste num importante mecanismo de segurança adicional para que o investidor privado realize os investimentos necessários.

Ainda cabe reforçar que o FGPPP não se confunde com os fundos especiais de natureza contábil e/ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, previstos nos artigos 71 a 74 da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, criados pelos Municípios; com os fundos garantidores de créditos;

com os fundos de investimento imobiliário; com os fundos de investimento mobiliário; com os fundos de pensão; e com os fundos de avais públicos.

#### **9.4 Convênios de Cooperação**

Os convênios também ostentam a condição de acordos firmados na esfera pública, podendo ser celebrados entre entes públicos ou entre o Estado e entidades privadas, para a realização de objetivos comuns por meio da estipulação de compromissos entre os partícipes. Contudo, no plano normativo, os convênios de maneira geral, com destaque para os convênios de cooperação, não mereceram, até o presente momento, tratamento detalhado a respeito de sua moldura e de seus requisitos, tal como se deu com o instituto do consórcio no âmbito da Lei n. 11.107/05. Portanto, entendo que o convênio de cooperação não adquire personalidade jurídica e sua natureza continua sendo mero acordo de vontades celebrado entre os entes interessados na promoção de objetivos comuns. Nesse sentido, o art. 2º, VIII, do Decreto Federal n. 6017/07, conceitua convênio de cooperação como o pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, **desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles.**

A respeito dessa exigência, prevê o art. 31, § 4º, do Decreto Federal n. 6.017/07 que **o convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei.** Do que decorre a necessidade de lei específica editada por cada um dos municípios que deseje praticar convênios de cooperação.

#### **9.5 Licenciamento Ambiental**

No que tange às tecnologias licenciáveis no estado de Minas Gerais, de acordo com o exposto no Termo de Referência, deverá ser observada a diretriz de tecnologias de disposição final de resíduos sólidos que seja ambientalmente adequadas, incentivando inclusive mecanismos que promova a redução do volume de resíduos aterrados, por meio da reutilização e do reaproveitamento, desde que permitidas pelo estado de Minas Gerais.

Todo aterro sanitário, por exemplo, deve ter licenciamento ambiental concedido por órgão governamental competente. Em Minas Gerais, há o COPAM-MG. E os projetos devem ser

apresentados de acordo com a norma técnica da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, No 8.419 de março de 1984,

Já para aterros sanitários de pequeno porte, tem-se na Resolução CONAMA n.º 404, de 11 de novembro de 2008, os critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Carlos Wellington Leite de. Fiscalização contratual: “Calcanhar de Aquiles” da execução dos contratos administrativos. Brasília: Revista do TCU, p. 53-62, 2009.

AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Eficiência nas licitações ou eficácia da contratação? Comentário nº172. Disponível em: [www.celc.com.br](http://www.celc.com.br).

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/pagin as/42/2005/11107.htm>. Acesso em 06 de setembro de 2012.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm). Acesso em 25 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Fundação IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros: Pesquisa de Informações Básicas Municipais. Rio de Janeiro: IBGE, Diretoria de Pesquisas/Departamento de População e Indicadores Sociais. IBGE, 2015.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2067/2008. Relatório de Auditoria (RA) do Processo n.º 004.987/2006-9. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHigh>

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, Tatiana Cordeiro. O Consórcio Público como Instrumento de Fortalecimento do Federalismo Brasileiro - Marco Legal, Vantagens e Condições de Formação. Dissertação defendida em 2010. Belo Horizonte: FJP, 2010.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 335.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, Jacob Paschoal G da. O sistema de garantia das parcerias público-privadas e suas inovações no regime jurídico administrativo sob a ótica constitucional e legal. Revista Jusnavigandi, maio de 2015.

## **ANEXOS**

Os anexos deste Caderno VI, da Modelagem Jurídica Institucional, visam a orientar e a agilizar a implementação da Parceria Pública-Privada entre CORESAB e CONCESSIONÁRIA. Não obstante, poderão se submeter a sutis adequações, quando oportunas e convenientes, no momento da implementação da PPP.

É importante destacar que as minutas a seguir estão ajustas ao modelo de PPP como Concessão Administrativa e já foram estruturadas em conformidade com as legislações federal e estadual vigentes, bem como com a MATRIZ DE RISCOS também consubstanciada no presente Caderno VI.

**ANEXO I - MINUTA DE EDITAL LICITATÓRIO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_**

**TIPO: MELHOR TÉCNICA E MENOR VALOR POR TONELADA A SER PAGO PELO PODER CONCEDENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL.**

**OBJETO: EXPLORAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.079/2004 E LEI ESTADUAL Nº 14.868/2003.**

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_  
retirou este EDITAL de licitação referente à Concorrência nº. \_\_\_\_\_ e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(Nome e assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO CORESAB PELO E-MAIL: \_\_\_\_\_ PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**O CORESAB NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES A EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS OU ILEGÍVEIS NO.**



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
1. DAS DEFINIÇÕES.....	6
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL .....	16
3. DO OBJETO .....	16
4. DO TIPO DE LICITAÇÃO .....	19
5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO .....	19
6. DO PRAZO .....	20
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	20
8. DOS CONSÓRCIOS EMPRESARIAIS.....	22
9. DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL .....	23
10. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS .....	24
CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO .....	25
11. DO PROCEDIMENTO GERAL .....	25
12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	26
13. DO CREDENCIAMENTO .....	28
14. DA GARANTIA DE PROPOSTA .....	30
15. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2.....	32
16. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 3 .....	33
17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 4.....	35
CAPÍTULO III – JULGAMENTO .....	47
18. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO.....	47
19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	55
20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	56

<b>21.</b>	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>56</b>
<b>22.</b>	<b>FRAUDE E CORRUPÇÃO .....</b>	<b>57</b>
	<b>CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO..</b>	<b>58</b>
<b>23.</b>	<b>DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO .....</b>	<b>58</b>
<b>24.</b>	<b>DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....</b>	<b>59</b>
<b>25.</b>	<b>DO CONTRATO .....</b>	<b>60</b>
<b>26.</b>	<b>DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>61</b>
	<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>61</b>
<b>27.</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>61</b>

## PREÂMBULO

**CONCORRÊNCIA Nº:** \_\_\_\_\_

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA.

**TIPO:** MELHOR TÉCNICA E MENOR VALOR POR TONELADA A SER PAGO PELO PODER CONCEDENTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAL.

**OBJETO:** EXPLORAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.079/2004 E LEI ESTADUAL Nº 14.868/2003.

**PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** 30 (TRINTA) ANOS, PRORROGÁVEIS CONFORME O LIMITE LEGAL.

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB, com sede na R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, CEP N.º 39200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.508.976/0001-47, torna público que fará realizar a LICITAÇÃO acima identificada, sob a modalidade de concorrência, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004, a Lei Estadual nº 14.868/2003 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 12.305/10, Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/1995, Lei Estadual nº 18.031/09 e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL e seus ANEXOS.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente neste EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A CONCORRÊNCIA será realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designada pela Resolução \_\_\_\_\_.

A LICITAÇÃO será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 13, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de melhor técnica e menor valor pago por tonelada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE para execução do OBJETO deste EDITAL, conforme o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Após o julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE 1), a PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 2), a PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 3) e a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 4) necessários à participação do LICITANTE nesta LICITAÇÃO, deverão ser entregues no CORESAB, com sede na R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, CEP N.º 39200-000, ATÉ O DIA \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_, NO HORÁRIO DE 09:00 (NOVE) ÀS 17:00 (DEZESSETE) HORAS, IMPRETERIVELMENTE.

A abertura dos envelopes dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA ocorrerá no dia \_\_/\_\_/\_\_ às \_\_ (\_\_) horas, da sede do CORESAB.

A data, horário e o local para a abertura dos envelopes contendo PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão definidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e comunicados a todos os LICITANTES, observadas as condições estabelecidas neste EDITAL.

A LICITAÇÃO foi precedida de audiência pública, realizada no dia \_\_/\_\_/\_\_, nos termos do artigo 39 da Lei federal n.º 8.666/1993.

A LICITAÇÃO foi precedida também de consulta pública, nos termos do artigo 10, inc. VI, da Lei federal n.º 11.079/2004, no período de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_.

O aviso sobre este EDITAL foi publicado no \_\_\_\_\_ e em outros jornais de grande circulação, nos sítios eletrônicos dos Municípios Consorciados ao CORESAB, nos respectivos endereços: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_. Alterações posteriores ao aviso que afetem a formulação de propostas serão também divulgadas no \_\_\_\_\_. Demais alterações serão disponibilizadas nos canais de comunicação previstos neste EDITAL.

Para todas as referências de tempo contidas neste EDITAL será observado o horário oficial de Brasília – DF.

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados neste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO a ser contratado;

**ADJUDICATÁRIO:** LICITANTE ao qual seja adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

**AGENTE DE GARANTIA:** instituição financeira a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para a prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos ativos relacionados à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE;

**ANEXOS:** os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive o próprio CONTRATO;

**ÁREAS DE TRANSBORDO (AT):** instalações onde se faz a transferência de resíduos sólidos urbanos (RSU) de um VEÍCULO COLETOR para um VEÍCULO TRANSPORTADOR, com maior capacidade de carga e/ou volumétrica. Esta instalação deverá estar equipada com sistema de cobertura, impermeabilização, drenagem e tratamento de efluentes líquidos, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

**ATERRO SANITÁRIO:** Também conhecido como “Aterro Classe II”, destina-se à disposição de resíduo classe II – não perigoso, classe II A – não inerte, e também para a disposição de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. Em termos estruturais, apresentam sistema de impermeabilização com argila e Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, sistema de drenagem e tratamento de efluentes líquidos e gasosos e completo programa de monitoramento ambiental;

**BANCO:** instituição bancária na qual o PODER CONCEDENTE abrirá e manterá CONTA VINCULADA;

**BENS REVERSÍVEIS:** são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado;

**BIOGÁS:** subproduto da decomposição anaeróbia da matéria orgânica formado por uma mistura gasosa composta por gás metano (CH<sub>4</sub>), dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), nitrogênio (N<sub>2</sub>), oxigênio (O<sub>2</sub>), hidrogênio (H<sub>2</sub>) e gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S);

**COEFICIENTE AMBIENTAL (CA):** termo que evidencia a disposição da CONCESSIONÁRIA a aterrar menor quantidade de RSU provendo soluções ambientalmente adequadas para a destinação final dos RSU;

**COLETA SELETIVA:** Coleta diferenciada de RSU previamente segregados nas fontes geradoras;

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** comissão criada para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** concessão na modalidade administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme previsto no art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

**CONCESSIONÁRIA:** SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO;

**CONSÓRCIO OU CONSÓRCIO EMPRESARIAL:** grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;

**CONSÓRCIO PÚBLICO:** pessoa jurídica com natureza autárquica criada pelos municípios nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005;

**CONTA VINCULADA:** é a conta bancária a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto ao BANCO, para os fins da garantia prevista na CLÁUSULA 24ª do CONTRATO;

**CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:** valor devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em função da prestação dos serviços descritos neste EDITAL e seus ANEXOS, a ser quitada mensalmente conforme os INCENTIVOS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;

**CONTRATO:** é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL;

**CONTRATO COM AGENTE DE GARANTIA:** contrato a ser firmado pela CONCESSIONÁRIA com instituição financeira para a prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos ativos relacionados à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE;

**CONTRATO DE PENHOR:** contrato a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA com o objetivo de empenhar bens de propriedade do PODER CONCEDENTE que serão dados em garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

**CONTRATO DE PROGRAMA:** instrumento no qual estão constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação tenha para com outro ente da Federação, no caso em questão, o CORESAB e os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa, previsto no art. 2º, XVI do Decreto nº 6.017/2007;

**CONTROLADORES:** pessoa ou grupos de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum que possui poder, direto ou indiretamente, isolado ou conjuntamente, de: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** documento integrante do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, que define os prazos para execução das OBRAS e demais obrigações da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para aprovação;

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** data que determina o início da contagem do PRAZO do CONTRATO, sendo que a sua publicação deve ocorrer, imediatamente após a sua assinatura;

**DISPOSIÇÃO FINAL:** disposição ambientalmente adequada dos RSU, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente;

**DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** conjunto de documentos apresentados pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, destinados a promover o credenciamento de representante com poderes para representar o LICITANTE perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO;

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos apresentados pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para participação nesta LICITAÇÃO;

**EDITAL:** é o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** processo permanente, no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidades, experiências e determinação que os tornam aptos a agir – individual e coletivamente – e resolver problemas ambientais presentes e futuros;

**ENVELOPE 1:** Envelope contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA;

**ENVELOPE 2:** Envelope contendo a PROPOSTA TÉCNICA;

**ENVELOPE 3:** Envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

**ENVELOPE 4:** Envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI):** todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde, de acordo com o que se encontra estabelecido na legislação vigente;

**FINANCIADOR:** toda e qualquer INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do presente EDITAL, ou qualquer agente fiduciário ou representante agindo em nome dos mesmos;

**FINANCIAMENTO:** cada um dos FINANCIAMENTOS, concedidos à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para FINANCIAMENTO das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

**FLUXO DE CAIXA MARGINAL ANUAL:** valor financeiro decorrente do evento que gerou a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO (FINDES):** fundo instituído pela Lei Estadual nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas de financiamento destinados ao desenvolvimento e à expansão do parque industrial mineiro e das atividades produtivas e de serviços nele integradas;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA:** garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 23ª do CONTRATO, atinente ao integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE:** mecanismo destinado a assegurar a continuidade do fluxo de pagamentos das parcelas remuneratórias devidas à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especificado na CLÁUSULA 24ª do CONTRATO;

**GARANTIA DE PROPOSTA:** garantia fornecida por cada LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL;

**HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:** INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, que tenha patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis, devidamente publicadas;



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938/1981, Lei Estadual 7.772/1980, alterada pela Lei 15.972/2006 e Decreto Estadual de Minas Gerais n.º 44.84420/08, observadas suas alterações posteriores, que avalia impactos ambientais dos empreendimentos;

**LICITAÇÃO:** procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

**LICITANTE:** pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;

**LIXIVIADO:** efluente líquido de cor escura e mal cheiroso resultante, principalmente, da decomposição biológica da matéria-orgânica com elevado potencial poluidor, conhecido também por “chorume”;

**MINUTA DE CONTRATO:** minuta do instrumento jurídico que regerá a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que se encontra na MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, do presente EDITAL;

**MONTANTE DE RSU EFETIVAMENTE DESTINADO:** refere-se à quantidade mensal (em toneladas) de RSU para qual foi dado o devido TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL pela CONCESSIONÁRIA, segundo as normas ambientais vigentes;

**MONTANTE DE RSU EFETIVAMENTE ENTREGUE:** refere-se à quantidade mensal (em toneladas) de RSU efetivamente entregue à CONCESSIONÁRIA;

**MUNICÍPIO CONSORCIADO:** município integrante CORESAB que firmou CONTRATO DE PROGRAMA e CONTRATO DE RATEIO com o CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB;

**NOTA COMERCIAL (NC):** nota alcançada pelos LICITANTES, tendo em vista os critérios e requisitos constantes na PROPOSTA COMERCIAL;

**NOTA FINAL:** nota aferida com base no INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, que será submetida à análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso este seja contratado, consideradas as medições realizadas pela CONCESSIONÁRIA e as discordâncias apontadas pelo PODER CONCEDENTE;

**NOTA FINAL DA LICITAÇÃO (NFL):** somatório das NOTAS COMERCIAL e TÉCNICA, conforme cálculo definido neste EDITAL e ANEXOS, que definirá a classificação dos LICITANTES no julgamento das PROPOSTAS;

**NOTA TÉCNICA (NT):** nota alcançada pelos LICITANTES, tendo em vista os critérios e requisitos constantes na PROPOSTA TÉCNICA;

**OBJETO:** exploração, mediante CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB;

**OBRA:** a construção propriamente dita do(s) ATERROS SANITÁRIOS (ATS), da(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO e demais estruturas necessárias à execução do OBJETO;

**PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR:** valor devido anualmente pelo PODER CONCEDENTE, conforme definido nos INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;

**PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL:** valor devido mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, a partir do início da prestação dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU;

**PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**PLANO DE IMPLANTAÇÃO:** documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA com a descrição das atividades e etapas necessárias à implantação das OBRAS, autorizações e licenças necessárias para a operação do OBJETO dentro dos prazos máximos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

**PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA:** estudo referencial de viabilidade econômico-financeira do empreendimento descrito no PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA;

**PODER CONCEDENTE:** o CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB;

**PRAZO:** o PRAZO de vigência dos CONTRATOS é de 30 (trinta anos) anos, prorrogáveis conforme o limite legal;

**PROJEÇÃO DO MONTANTE ANUAL DE RSU ENTREGUE:** refere-se ao valor projetado anualmente (em toneladas) de RSU total a ser entregue à CONCESSIONÁRIA;

**PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e de adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, que possibilite a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e os prazos de execução, de acordo com as normas pertinentes da ABNT;

**PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base no PROJETO BÁSICO e nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, compreendendo memorial técnico, memorial descritivos, especificações técnicas e desenhos, que possibilite o perfeito entendimento e execução completa da obra, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

**PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL, que conterà a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE por tonelada de RSU para a execução do OBJETO;

**PROPOSTA TÉCNICA:** proposta apresentada pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL, que conterà a melhor técnica avaliada a partir da apresentação do COEFICIENTE AMBIENTAL;

**QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID):** conjunto de índices destinados a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo monitorar a qualidade do serviço prestado, mensuração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga, a cada mês, à CONCESSIONÁRIA, bem como a aplicação, quando cabível, das sanções pertinentes, em função da prestação inadequada dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RSU;

**RECEITAS ACESSÓRIAS:** são quaisquer receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não componham a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

**RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS:** são exaustivamente todas as RECEITAS ACESSÓRIAS recebidas pela CONCESSIONÁRIA provenientes de qualquer compartilhamento da CTRSU conforme aprovado no PROJETO BÁSICO pelo PODER CONCEDENTE, excetuando as receitas provenientes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e da comercialização de produtos e subprodutos do TRATAMENTO de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

**RECEITA BRUTA TOTAL:** é o resultado da soma da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e das RECEITAS ACESSÓRIAS;

**RECICLAGEM:** processo de revalorização dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS mediante transformações físico-químicas ou biológicas, permitindo que as substâncias sejam reaproveitadas como matéria prima, insumos ou novos produtos destinados a processos produtivos;

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:** operação realizada pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou após solicitação formal da CONCESSIONÁRIA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, por fato imprevisível e superveniente à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, nas hipóteses previstas no MECANISMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO;

**RELATÓRIO DE DESEMPENHO:** documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA com todas as justificativas para cálculo da NOTA FINAL aferida com base nos INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;

**REMUNERAÇÃO:** remuneração pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, conforme INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;

**RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** termo utilizado para denominar o conjunto de todos os tipos de resíduos gerados nas cidades e coletados pelo serviço municipal, a citar: a) resíduos gerados em atividades domésticas, compostos de restos de alimentos, embalagens e produtos em geral que são descartáveis pelos munícipes; b) resíduos originários de atividades comerciais (lanchonetes, lojas, etc.), industriais e de serviços (escritórios e empresas de prestação de serviço) cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, acondicionados em recipientes de capacidade não superior a 100 (cem) litros por dia; c) resíduos gerados nas atividades de varrição de logradouros públicos e desobstrução de galerias e bueiros; d) resíduos provenientes de feiras-livres, mercados municipais, parques municipais, cemitérios e edifícios públicos em geral; e) resíduos provenientes de limpeza e poda de jardins de domicílios e áreas verdes existentes no município;

**RISCO DE DEMANDA:** risco incorrido em virtude da variação de RSU entregue à CONCESSIONÁRIA acima ou abaixo do previsto, em função de variáveis demográficas e econômicas relevantes;

**RSU AJUSTADO:** refere-se às novas estimativas de PROJEÇÃO DO MONTANTE ANUAL DE RSU ENTREGUE à CONCESSIONÁRIA, calculadas pelo PODER CONCEDENTE a cada 4 (quatro) anos, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO;

**RSU ATERRADO:** quantidade (em toneladas) de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) dispostos em ATERRO SANITÁRIO incluindo os rejeitos remanescentes do processo de TRATAMENTO adotado independente da tecnologia utilizada;

**SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL:** são os serviços concedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

**SISTEMA DE ACONDICIONAMENTO:** recipientes secundários (contentores) padronizados conforme características quali-quantitativas dos RSU proveniente dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CORESAB, para fins de armazenamento temporário dos RSU na(s) ÁREA (S) DE TRANSBORDO;

**SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD):** conjunto de índices considerados como parâmetros para aferimento do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas no CONTRATO, constantes dos INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;

**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE):** sociedade de propósito específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**SUBCONTRATADAS:** empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO;

**TRANSBORDO:** o traslado do RSU de um VEÍCULO COLETOR a outro veículo com capacidade de carga maior, realizado de forma direta ou indireta;

**TRATAMENTO:** processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos RSU e que visa recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RSU, reduzir massa e volume, ou produzir energia;

**TRATAMENTO TÉRMICO:** todo e qualquer processo de TRATAMENTO de RSU cuja operação seja realizada acima da temperatura mínima de 800 °(oitocentos) graus Celsius;

**VALOR DO CONTRATO:** valor em R\$ (reais) calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** valor em R\$ (reais) calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, conforme INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**VALOR MONETÁRIO CORRENTE:** valor monetário expresso na data de referência sem incorporar o efeito das projeções do comportamento inflacionário;

**VALOR PAGO POR TONELADA DESTINADA (VPTD):** valor pago pelo PODER CONCEDENTE para cada tonelada de RSU destinado, apresentado pelo LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, conforme determinado no presente EDITAL;

**VALOR PAGO POR TONELADA DESTINADA TETO (VPTD teto):** valor máximo pago pelo PODER CONCEDENTE para cada tonelada de RSU destinado a limitar os valores a serem apresentados pelos LICITANTES nas PROPOSTAS COMERCIAIS, conforme determinado no presente EDITAL;

**VEÍCULO COLETOR:** veículo indicado para as atividades de coleta dos RSU pelos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com carrocerias sem compactação e/ou com carrocerias compactadoras, até a(s) ÁREA (S) DE TRANSBORDO ou até o(s) ATERRO SANITÁRIO (S);

**VEÍCULO TRANSPORTADOR:** veículo com maior capacidade de carga e/ou volumétrica indicado para as atividades de transporte dos RSU pela CONCESSIONÁRIA da(s) ÁREA (S) DE TRANSBORDO até o(s) ATERRO SANITÁRIO (S);

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** entidade a ser selecionada e contratada pelo PODER CONCEDENTE, responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

**VETORES:** animais de pequeno ou grande porte veiculadores de doenças;

## **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

2.1.1. ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL

2.1.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

2.1.3. ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS

2.2. Ressalta-se que somente aos interessados que manifestarem interesse por meio do e-mail \_\_\_\_\_, com a devida identificação do nome e dos dados para contato, serão garantidos:

2.2.1. que sejam notificados diretamente dos atos da LICITAÇÃO;

2.2.2. que tomarão conhecimento dos esclarecimentos prestados acerca do EDITAL;

2.2.3. que receberão cópia do ato administrativo que procedeu à modificação do EDITAL, se for o caso; e

2.2.4. que estão em seu poder todos os documentos e ANEXOS que compõem o EDITAL.

2.3. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do corpo e ANEXOS de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto no preâmbulo deste EDITAL.

## **3. DO OBJETO**

3.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a exploração, mediante CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Estadual nº 14.868/2003. As características e especificações técnicas referentes aos serviços concedidos estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS.

3.1.1. As OBRAS necessárias à execução dos serviços concedidos deverão obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da legislação aplicável, especialmente às normas de caráter ambiental, e também ao disposto no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como a documentação apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.

3.2. Para os fins desta LICITAÇÃO, entende-se por RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:

- 3.21. Resíduos gerados em atividades domésticas, compostos de restos de alimentos, embalagens e produtos em geral que são descartáveis pelos munícipes.
- 3.22. Resíduos originários de atividades comerciais (lanchonetes, lojas, etc.), industriais e de serviços (escritórios e empresas de prestação de serviço) cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, acondicionados em recipientes de capacidade não superior a 100 (cem) litros por dia.
- 3.23. Resíduos gerados nas atividades de varrição de logradouros públicos e desobstrução de galerias e bueiros.
- 3.24. Resíduos provenientes de feiras-livres, mercados municipais, parques municipais, cemitérios e edifícios públicos em geral.
- 3.25. Resíduos provenientes de limpeza e poda de jardins de domicílios e áreas verdes existentes no município.

#### **4. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

- 4.1. Esta LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a melhor técnica e menor valor pago pelo PODER CONCEDENTE para cada tonelada de RSU destinado (VPTD), conforme determinado neste EDITAL, em consonância com o disposto no art. 12, inciso II, alíneas “b”, da Lei Federal n.º 11.079/2004.

#### **5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

- 5.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, correspondente ao valor calculado com base na soma nominal do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito orçamentário N.º \_\_\_\_\_, seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.

#### **6. DO PRAZO**

- 6.1. O PRAZO de vigência dos CONTRATOS é de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, podendo ser prorrogado na forma da lei.
  - 6.1.1. O LICITANTE vencedor terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, para iniciar a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 6.2. O LICITANTE deverá executar o OBJETO do CONTRATO, durante todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA obedecidos os PRAZOS e condições técnicas estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.
- 6.3. Na hipótese de atraso na execução do OBJETO decorrente de paralisação do CONTRATO, em virtude de impedimento, sustação ou qualquer outro evento de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE, ocorrerá a prorrogação automática dos PRAZOS contidos no CONTRATO pelo mesmo período de duração da paralisação, recompondo-se, assim, os PRAZOS originalmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no CONTRATO.
- 6.4. Os atrasos na execução do OBJETO não decorrentes de paralisação do CONTRATO em virtude de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE acarretarão a manutenção dos PRAZOS originais previstos no CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no CONTRATO.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em forma de CONSÓRCIO EMPRESARIAL, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- 7.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO EMPRESARIAL, pessoas jurídicas:
- 7.2.1. que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 13.994/2001 e do Decreto Estadual nº 45.902/2012;
- 7.2.2. que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- 7.2.3. cujos representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas municípios consorciados ao CORESAB;
- 7.2.4. Que sejam, direta ou indiretamente, controladas, geridas ou sob vinculação hierárquica a qualquer ente da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- 7.2.5. que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;
- 7.2.6. que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.



- 7.3. Também não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO EMPRESARIAL, as pessoas jurídicas que realizaram os estudos e auxiliaram na condução do processo licitatório, excluídas deste rol aquelas que contribuíram com estudos técnicos durante a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI 01/2019.
- 7.4. Adicionalmente, não poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que não tenham apresentado, até a data da sessão de recebimento dos envelopes, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor previsto no item 14 deste EDITAL.
- 7.5. As sociedades estrangeiras deverão, como condição indispensável de participação nesta LICITAÇÃO, possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente LICITAÇÃO, podendo, inclusive, receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome de tais sociedades.
- 7.6. Às sociedades estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste EDITAL, com as regras nele previstas para tais sociedades.
- 7.7. Para efeitos do presente EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO, individualmente ou como membros de CONSÓRCIO EMPRESARIAL:
- 7.7.1. as fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio e a correspondente legislação aplicável, permita-lhes desempenhar as atividades previstas neste EDITAL; e
- 7.7.2. os Fundos de Investimento em Participações (FIPs).
- 7.8. Nos exatos termos do EDITAL, as atividades que compõem o OBJETO serão realizadas por, no mínimo, uma SPE, sendo permitida a subcontratação de empresas, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.987/1995, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

## **8. DOS CONSÓRCIOS EMPRESARIAIS**

- 8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO EMPRESARIAL, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste EDITAL, ao atendimento dos seguintes requisitos:
- 8.1.1. apresentação, por cada uma das sociedades consorciadas, dos respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no item 17 do CAPÍTULO II do presente EDITAL, exceto quando o EDITAL expressamente permitir a entrega do documento em causa por apenas 1 (um) dos membros do CONSÓRCIO EMPRESARIAL;
- 8.1.2. inclusão, no ENVELOPE 1 do CONSÓRCIO EMPRESARIAL, adicionalmente aos documentos exigidos neste EDITAL, do competente

instrumento de compromisso, público ou particular, de constituição de CONSÓRCIO EMPRESARIAL, subscrito pelas consorciadas, por meio de seus representantes legais investidos de poderes para tanto;

- 8.1.3. indicação, no instrumento de constituição de CONSÓRCIO EMPRESARIAL referido no item 8.1.2, da sociedade responsável pelo CONSÓRCIO EMPRESARIAL perante o PODER CONCEDENTE, sendo que tal liderança deverá necessariamente incumbir a uma sociedade brasileira caso haja sociedades brasileiras e estrangeiras em um mesmo CONSÓRCIO EMPRESARIAL, nos termos do artigo 33, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 8.1.4. a sociedade líder do CONSÓRCIO EMPRESARIAL deverá ter participação social igual ou maior que qualquer uma das demais consorciadas isoladamente;
- 8.1.5. vedação à participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) ou de um mesmo fundo de investimento (incluindo seus gestores) em mais de um CONSÓRCIO EMPRESARIAL, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade ou fundo de investimento.
- 8.2. As sociedades integrantes do CONSÓRCIO EMPRESARIAL serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO EMPRESARIAL ou do compromisso de sua constituição.
- 8.3. O LICITANTE vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, conforme previsto neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e participações idênticas àquelas constantes do instrumento de constituição do CONSÓRCIO EMPRESARIAL.
- 8.4. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a data de assinatura do CONTRATO.
- 8.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO EMPRESARIAL da presente LICITAÇÃO.
- 8.6. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO EMPRESARIAL, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados.
- 8.7. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:
  - 8.7.1. no caso de o CONSÓRCIO EMPRESARIAL ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO;

- 8.7.2. no caso de o CONSÓRCIO EMPRESARIAL não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

- 9.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, preferencialmente pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou, alternativamente, por meio do protocolo do documento na sede do CORESAB, com sede na R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, CEP N.º 39200-000, no horário de \_\_\_\_ (\_\_\_\_ horas) às \_\_\_\_ (\_\_\_\_ horas). Os pedidos devem ser protocolados, no máximo, até 10 (dez) dias úteis antes da data final fixada neste EDITAL para o recebimento dos envelopes, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 9.1.1. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 9.1.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas de forma diferente da estabelecida no EDITAL.
- 9.1.3. Os esclarecimentos das consultas formuladas, bem como os pedidos de informações e esclarecimentos complementares, serão respondidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis antes à data final fixada neste EDITAL para o recebimento dos envelopes.
- 9.1.4. Os esclarecimentos das consultas serão divulgados no sítio \_\_\_\_\_ e estarão à disposição dos interessados nas instalações do CORESAB para consulta, sem identificação da fonte do questionamento. Os LICITANTES poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o EDITAL no CORESAB.
- 9.2. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.
- 9.3. O presente EDITAL poderá ser impugnado, na forma estabelecida neste item, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer cidadão em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes, devendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 9.4. A impugnação do EDITAL por LICITANTE deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antecedentes à sessão pública de abertura dos envelopes.

- 94.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante o PODER CONCEDENTE o LICITANTE que não o fizer consoante os itens editalícios pertinentes.

## **10. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS**

- 10.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 10.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.
- 10.3. As falhas observadas nas PROPOSTAS, nos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA, e nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, poderão ser sanadas conforme estabelecido no art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 11.079/2004.
- 10.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita e estarão a qualquer tempo disponíveis no dossiê da LICITAÇÃO.

## **CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

### **11. DO PROCEDIMENTO GERAL**

- 11.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas.
- 11.2. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada por ato do PODER CONCEDENTE, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.
- 11.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e de julgamento.
- 11.4. Na fase de julgamento serão analisadas as PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS conforme as diretrizes constantes nos itens 15 e 16.
- 11.5. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE classificado em primeiro lugar, e dos demais

LICITANTES na hipótese de inabilitação do LICITANTE anterior, seguindo a ordem crescente de propostas.

- 11.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados dos LICITANTES, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.
- 11.7. Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes na respectiva sessão.
- 11.8. A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por publicação em jornal de grande circulação, podendo também a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fazê-lo por outros meios de comunicação previstos neste EDITAL.
- 11.9. Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.
- 11.10. Após a fase de habilitação, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 11.11. Não serão aceitos, para efeito de atendimento aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos, comprovante(s) de solicitação(ões) de certidão(ões).

## **12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.1. Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA, as PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para protocolo, até o dia 18/02/2014, no horário de \_\_\_ ( horas) às \_\_\_ ( horas), na sede do CORESAB, com sede na R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, CEP N.º 39200-000, em 4 (quatro) envelopes fechados, separados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma em sua parte externa e frontal:

- 12.1.1. ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA:

**CONCORRÊNCIA N° \_\_\_ – CORESAB – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS.**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO EMPRESARIAL**

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA**

12.12. ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA

**CONCORRÊNCIA N° \_\_\_ – CORESAB – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS.**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO EMPRESARIAL**

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA**

12.13. ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL:

**CONCORRÊNCIA N° \_\_\_ – CORESAB – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS.**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO EMPRESARIAL**

**ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL**

12.14. ENVELOPE 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_ – CORESAB – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS.**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO EMPRESARIAL**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.2. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, as PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 1 (uma) via, encadernadas separadamente, com todas as folhas visadas, numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.
- 12.3. Os envelopes das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS, dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem ser entregues em envelopes fechados conforme estabelecido no item 12.1, os quais serão abertos na sessão pública a ser realizada na data apontada no preâmbulo deste EDITAL e no aviso publicado na imprensa.
- 12.3.1. Não serão aceitos documentos enviados por via postal, Internet, fax ou por outro meio diverso do especificado no item 12.1 deste EDITAL.
- 12.3.2. Não serão aceitos envelopes entregues fora dos dias e horários estabelecidos no item 12.1 deste EDITAL.
- 12.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos das PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE, prevalecerão os últimos.
- 12.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega das PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, desde que realizadas no prazo previsto no item 18.1.1.1 do presente EDITAL.
- 12.6. Todos os documentos que constituem o EDITAL, as PROPOSTAS, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem

elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

12.7. Todas as folhas de cada uma das vias dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA, das PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL, e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão conter o carimbo do LICITANTE e a rubrica do seu representante credenciado.

12.7.1. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.

### **13. DO CREDENCIAMENTO**

13.1. O início da sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia \_\_/\_\_/\_\_ às \_\_ (\_\_) horas, na sede do CORESAB, com sede na R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, CEP N.º 39200-000, nos termos do PREÂMBULO deste EDITAL.

13.2. O representante do LICITANTE deverá se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio do documento constante no item 13.2.1 ou pelo item 13.2.2:

13.2.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e desistir de recursos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).

13.2.1.1. No caso de CONSÓRCIO EMPRESARIAL, a procuração deverá ser outorgada pela líder do CONSÓRCIO EMPRESARIAL e deverá ser acompanhada de procurações das consorciadas à líder outorgando poderes para que esta as represente na LICITAÇÃO.

13.2.1.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

13.2.1.3. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

13.2.2. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade.

13.2.2.1. Em se tratando de CONSÓRCIO EMPRESARIAL, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO EMPRESARIAL, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente as procurações das consorciadas à líder, outorgando poderes para que esta as represente na presente LICITAÇÃO.



- 13.3. Apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA, conforme disposto no item 14 deste EDITAL, é obrigatória, ainda que o LICITANTE não deseje realizar o credenciamento de representante nos termos deste item 13.
- 13.4. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.
- 13.5. Os originais dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA deverão compor o ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser apresentado em 1 (um) envelope fechado, indevassável e identificado conforme o item 12 deste EDITAL, apresentados em uma única via.
- 13.6. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante.
- 13.7. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE.
- 13.8. O LICITANTE sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes da LICITAÇÃO.
- 13.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO, sob pena de exclusão sumária dos LICITANTES representados.

## **14. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

- 14.1. O LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, conjuntamente com os demais DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, constantes no ENVELOPE 1.
- 14.2. Nos termos do artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um inteiro por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, expresso no item 5.1.
- 14.3. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 14.3.1. caução em dinheiro;
- 14.3.2. títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente;
- 14.3.3. fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

- 14.3.4. seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.
- 14.4. No caso de oferecimento em garantia de títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, o LICITANTE deverá constituir caução bancária e depositar o documento original dirigido ao PODER CONCEDENTE diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, desta Capital.
- 14.4.1. O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:
- 14.4.1.1. os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE relativa a este EDITAL;
- 14.4.1.2. o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL; e
- 14.5. Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 14.6. A caução em dinheiro ficará retida até a homologação do procedimento licitatório, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, relativo ao prazo de validade das propostas, e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas outras modalidades somente serão aceitas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua apresentação. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto no item 14.1 acarretará a desclassificação do LICITANTE.
- 14.7. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.
- 14.8. No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentada uma única GARANTIA DE PROPOSTA, emitida em nome da líder do CONSÓRCIO EMPRESARIAL.
- 14.9. O original da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser apresentado em única via, em 1 (um) envelope fechado, indevassável, identificado e entregue conforme o item 12 deste EDITAL.
- 14.10. As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após:
- 14.10.1. a publicação do CONTRATO; ou
- 14.10.2. a revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

- 14.11. Havendo prorrogação do período de validade das propostas, os LICITANTES estão obrigados a imediatamente apresentar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, o respectivo instrumento de prorrogação proporcional da GARANTIA DE PROPOSTA, ou a sua substituição por uma das outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de desclassificação por motivo superveniente.
- 14.12. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada se o ADJUDICATÁRIO não assinar o CONTRATO, salvo por motivo de força maior, e assegurará, também, o pagamento correspondente às multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude da LICITAÇÃO.
- 14.13. Os documentos a que se refere o item 14, após o recebimento pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, serão depositados pelo PODER CONCEDENTE, em INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante lavratura de auto, que comporá o processo.

## 15. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2

- 15.1. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada conforme item 12 deste EDITAL, e seu conteúdo deverá ser precedido de carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme MODELO 1 do ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.
- 15.2.
- 15.2.1. O LICITANTE deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA indicando:
- 15.2.1.1. Estimativa do percentual aterrado, anualmente, durante o prazo do CONTRATO.
- 15.2.1.2. Aspectos de metodologia de trabalho do LICITANTE que sejam necessários para fundamentar a estimativa do item 15.1.1.1.
- 15.2.1.3. Aspectos das tecnologias a serem empregadas que sejam necessários para fundamentar a estimativa 15.1.1.1.
- 15.2.1.4. Aspectos pertinentes dos recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos que sejam necessários para fundamentar a estimativa 15.1.1.1.
- 15.2.1.5. o COEFICIENTE AMBIENTAL (CA) elaborado a partir dos elementos descritos nos INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.
- 15.3. O CA afeta o cálculo do desempenho da CONCESSIONÁRIA, uma vez que evidencia a disposição da CONCESSIONÁRIA a aterrar a menor quantidade de RSU, provendo soluções ambientalmente adequadas de DISPOSIÇÃO FINAL dos RSU, representando a consequência da metodologia, tecnologia e a natureza dos recursos materiais a serem utilizados pelos LICITANTES.

- 15.4. Com o objetivo de avaliar as propostas técnicas com clareza e objetividade, a NOTA TÉCNICA será calculada, exclusivamente, a partir do CA apresentado pelos LICITANTES, conforme o item 18.2.
- 15.5. O CA apresentado pelos LICITANTES e constante da PROPOSTA TÉCNICA, deverá estar, obrigatoriamente, entre os intervalos de 0,2 (dois décimos) e 1,0 (um inteiro), limitado a duas casas decimais. A proposta técnica que definir o CA fora desse intervalo será desqualificada.
- 15.5.1. Não será considerada, para fins de obtenção do Índice de Redução de Resíduos Aterrados (IRRA), nos termos dos INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, a redução de massa dos RSU decorrente da utilização de quaisquer tecnologias que envolvam, em sua parte ou totalidade, o TRATAMENTO TÉRMICO.
- 15.5.1.1. Para fins de definição do QID, os RSU encaminhados para TRATAMENTO TÉRMICO, seja em parte ou em sua totalidade, não impactam em acréscimo da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 15.5.2. A determinação constante no item 15.4.1 deve ser considerada pelos LICITANTES, para fins de composição do CA, na formulação da PROPOSTA TÉCNICA.

## 16. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 3

- 16.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser apresentada conforme item 12 deste EDITAL, e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO 2 constante no ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.
- 16.2. O valor apresentado pelo LICITANTE na PROPOSTA COMERCIAL, da mesma forma como informado no item 16.5.1, deve considerar como data-base o dia 31 de dezembro de 2013.
- 16.3. Para fins de comparação objetiva entre as PROPOSTAS, o LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL exclusivamente o valor pago pelo PODER CONCEDENTE para cada tonelada de RSU destinado (VPTD), em R\$ (reais), que compõe a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL a ser recebida pela prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, cujo cálculo seguirá o mecanismo de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA previsto nos INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.
- 16.4. O VPTD é válido durante o período contratual.
- 16.5. O VPTD a constar na PROPOSTA COMERCIAL, em conformidade com o disposto no art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá ser superior ao VALOR

PAGO POR TONELADA DESTINADA TETO (VPTD teto) disposto com o teto de R\$ \_\_\_\_ (por extenso).

- 165.1. O VPTD informado no item 16.5 foi fixado considerando-se a Modelagem Econômica Financeira da PPP.
- 165.2. O valor apresentado pelo LICITANTE na PROPOSTA COMERCIAL, da mesma forma como informado no item 16.5.1, deve considerar como data-base o dia 31 de dezembro de 2013.
- 16.6. A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será variável conforme os resultados obtidos na execução dos serviços, estando sujeita a critérios de incentivo em função de seu desempenho, sempre nos termos dos INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.
- 16.7. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelos serviços prestados deverá considerar:
- 16.7.1. os custos dos investimentos de pré-implantação, implantação, operação e encerramento e pós-operação, quando for o caso, bem como os custos permanentes e os operacionais, além das despesas não operacionais e das obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- 16.7.2. que todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e término do CONTRATO, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- 16.7.3. que, na época do advento do termo contratual, os investimentos da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL já deverão ter sido amortizados; e
- 16.7.4. que somente os investimentos vinculados a bens construídos ou adquiridos pela SPE ainda não amortizados ou depreciados serão objeto de indenização no caso de extinção do CONTRATO, conforme termos e condições previstos em tal instrumento.
- 16.8. O benefício advindo das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, bem como das provenientes de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA pretenda implementar conforme sua PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL e com ciência do PODER CONCEDENTE, será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.
- 16.9. O LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA COMERCIAL declaração de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando que:

- 169.1. examinou o EDITAL, o plano de negócios do LICITANTE e sua PROPOSTA COMERCIAL;
- 169.2. considera que a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE tem viabilidade econômica; e
- 169.3. considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.
- 1693.1. O plano de negócios a que se refere a declaração de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA mencionado no item 16.9 deverá ser encaminhado pelo LICITANTE vencedor ao PODER CONCEDENTE até 30 (trinta) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
- 1693.1.1. A apresentação do plano de negócios do item 16.9.3.1 deverá ser no formato de relatório e expresso por meio de um sistema de planilhas (em Língua Portuguesa e em moeda nacional) com cálculos elaborados por fórmulas e vínculos que devem estar aparentes e disponíveis. Os arquivos deverão estar disponíveis para leitura sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso e macros, e poderão estar compactados, desde que seja entregue também o “Software” utilitário empregado na compactação. Todas as fórmulas utilizadas devem ser evidentes.
- 16.10. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL o LICITANTE poderá utilizar estudos próprios de viabilidade que julgar necessários.
- 16.11. Os valores devidos à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelos serviços prestados no âmbito do CONTRATO serão garantidos por meio da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 24<sup>a</sup> do CONTRATO.

## **17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 4**

### **17.1. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL:**

#### **17.1.1. O LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 17.1.1.1. carta de apresentação, conforme MODELO 3 constante no ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL devidamente assinada;

- 17.1.2. As empresas estrangeiras autorizadas pelo Poder Executivo a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, somente poderão participar da LICITAÇÃO se reunidas em CONSÓRCIO EMPRESARIAL cuja líder seja brasileira e deverão apresentar os DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO em conformidade com a legislação de seu país de origem, respeitando o previsto no item 17 deste EDITAL, e ainda:

- 17.121. declaração expressa de que se submetem à legislação brasileira e de que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática conforme MODELO 7 do ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL;
- 17.122. procuração, em Língua Portuguesa ou traduzida para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, para representante legal no Brasil, outorgando-lhe poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme MODELO 8 do ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL; e
- 17.123. declaração de atendimento às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, os quais deverão cumprir as formalidades do item 12 deste EDITAL, conforme as hipóteses abaixo:
  - 17.123.1. Em caso de existência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, os LICITANTES estrangeiros deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância, conforme MODELO 9 do ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.
  - 17.123.2. Por outro lado, em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas para habilitação, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, os LICITANTES estrangeiros deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância, conforme MODELO 10 do ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.
  - 17.123.3. No caso de divergência de interpretação entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.
- 17.13. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO EMPRESARIAL, deverá ser apresentado compromisso de constituição de CONSÓRCIO EMPRESARIAL, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos consorciados, contendo:
  - 17.13.1. denominação do CONSÓRCIO EMPRESARIAL;
  - 17.13.2. composição do CONSÓRCIO EMPRESARIAL, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SPE;
  - 17.13.3. objetivo do CONSÓRCIO EMPRESARIAL, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

- 17.134. indicação da líder do CONSÓRCIO EMPRESARIAL como responsável pela execução do OBJETO junto ao PODER CONCEDENTE;
- 17.135. procuração outorgando à líder do CONSÓRCIO EMPRESARIAL poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO;
- 17.136. declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO EMPRESARIAL, vigente a partir da data de apresentação das PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará:
- 17.136.1. no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO;
- 17.136.2. no caso de o CONSÓRCIO EMPRESARIAL não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
- 17.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 17.2.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante de um CONSÓRCIO EMPRESARIAL, inclusive a líder do CONSÓRCIO:
- 17.2.1.1. ato constitutivo, estatuto e, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial competente, nos seguintes termos:
- 17.2.1.1.1. No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa.
- 17.2.1.2. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.2.1.3. declaração, conforme MODELO 4 constante no ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL, quanto aos seguintes tópicos, caso o LICITANTE, quando da realização da LICITAÇÃO, não tenha constituído a SPE:



- 172.13.1. qualquer que seja o LICITANTE, participante isolado ou reunido em CONSÓRCIO EMPRESARIAL, compromisso de constituição, caso seja ADJUDICATÁRIO, de SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- 172.13.2. de que, até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, organizará a SPE no formato de sociedade anônima;
- 172.13.3. em se tratando de CONSÓRCIO, compromisso de todas as empresas consorciadas de constituir a SPE, observadas as condições apresentadas nas PROPOSTAS, bem como a participação de cada uma das empresas no CONSÓRCIO EMPRESARIAL;
- 172.13.4. declaração de que o objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à participação na LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;
- 172.13.5. compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE nos termos da CLÁUSULA 8ª do CONTRATO;
- 172.13.6. compromissos de adoção, pela SPE, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, § 3º a Lei Federal n.º 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); e
- 172.13.7. declaração de ciência de que, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as transferências do controle acionário da SPE e da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do CONTRATO.

### 17.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 17.3.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO EMPRESARIAL, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

- 173.1.1. para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes;
- 173.1.2. para sociedades simples: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da primeira sessão pública de abertura dos envelopes. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 173.1.3. balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente auditados, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 173.1.3.1. Entende-se por apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:
- a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404, de 1976 (Sociedade Anônima):
- I. Publicados em Diário Oficial; ou
  - II. Publicados em jornal de grande circulação; ou
  - III. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE.
- b) Sociedades limitadas (Ltda.):
- I. Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou em outro órgão equivalente, ou
  - II. Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE;

III. Por documento emitido via internet do Balanço e das Demonstrações Contábeis, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínimo tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, no caso da sociedade limitada ser tributada pelo lucro real, conforme legislação vigente.

173.132. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

173.133. Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, o LICITANTE deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

173.14. para empresas estrangeiras: balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, com todos os valores convertidos para R\$ (reais) e elaborados de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil (BRGAAP), em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 6.404/1976 e na Lei Federal n.º 11.638/2007, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de certificado de Auditores Independentes.

173.15. comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas nos itens 17.3.1.3 e 17.3.1.4 acima, pelo LICITANTE ou por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO EMPRESARIAL, de boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), e Liquidez Corrente (ILC), iguais ou superiores a 0 (zero), bem como pelo Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1 (um) – resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{ILG = (AC + RLP) - (PC + ELP)}$$

Em que:

ILG: Índice de Liquidez Geral;

AC: Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e provisão para devedores duvidosos;

RLP: Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível a Longo Prazo.

$$\mathbf{ILC = AC - PC}$$

Em que:

ILC: Índice de Liquidez Corrente;

AC: Ativo Circulante; e

PC: Passivo Circulante.

$$\mathbf{IE = (PC + ELP) / AT}$$

Em que:

IE: Índice de Endividamento

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível a Longo Prazo; e

AT: Ativo Total.

173.16. Para os fundos de investimentos, em substituição aos índices constantes no item 17.3.1.5, deverão comprovar Índice de Alavancagem (IA) igual ou inferior a 14,0, apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IA = CT / PL$$

Em que:

IA: Índice de Alavancagem;

CT: Passivo real, menos o patrimônio líquido e os diversos;

PL: Capital social integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos.

173.17. Para as entidades de previdência complementar, em substituição aos índices constantes item 17.3.1.5, deverão comprovar Índice de Cobertura de Benefícios (ICB) igual ou superior a 0,7, apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ICB = (AT - CC - EO - EC - F - BC - PMI) / BaC$$

Em que:

ICB: Índice de Cobertura de Benefícios;

AT: Ativo Total;

CC: Contribuições Contratadas;

EO: Exigível Operacional;

EC: Exigível Contingencial;

F: Fundos;

BC: Benefícios Concedidos;

PMI: Provisões Matemáticas a Integralizar;

BaC: Benefícios a Conceder.

173.18. Na hipótese do LICITANTE não atender aos índices financeiros indicados no item 17.3.1.5, 17.3.1.6 ou 17.3.1.7, conforme o caso, deverá comprovar, por meio das demonstrações financeiras mencionadas nos itens 17.3.1.3 e 17.3.1.4, patrimônio líquido de valor, no mínimo, para LICITANTE individual e para LICITANTES reunidos em CONSÓRCIO EMPRESARIAL de valor anterior acrescido em 30% (trinta por cento), nos

exatos termos do artigo 33, III da Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações até a data de entrega dos envelopes, conforme demonstrado abaixo:

<b>Comprovação de patrimônio líquido mínimo para LICITANTE individual</b>	<b>Comprovação de patrimônio líquido mínimo para LICITANTES reunidos em CONSÓRCIO EMPRESARIAL</b>
Valor de R\$ ____ ( )	Valor de R\$ ____ ( )

17.3.2. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de paridade de moeda e cotações divulgadas na transação da moeda do país de origem, divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data-base do respectivo documento.

**17.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

17.4.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal:

17.4.1.1. comprovação de inscrição no:

17.4.1.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, nos moldes da Instrução Normativa nº 1.005/2010 da Receita Federal do Brasil – RFB;

17.4.1.1.2. Fazenda Estadual, ou, se for o caso, documento comprobatório de isenção; e

17.4.1.1.3. Fazenda Municipal.

17.4.1.2. comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND;

17.4.1.3. comprovação de situação regular perante a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;

- 174.14. comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- 174.15. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal (esta referente ao ISSQN) todas do domicílio ou sede do LICITANTE, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data inicial de recebimento dos envelopes;
- 174.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 174.2. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 174.3. Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede do LICITANTE, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.
- 174.4. No caso de LICITANTE estrangeiro, a comprovação de regularidade fiscal será aferida por meio da apresentação de documentos equivalentes aos relacionados no item 17.4.1. acima, sempre de acordo com a lei do país de origem do LICITANTE e observadas as formalidades do item 12 deste EDITAL.
- 17.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 175.1. O LICITANTE, ou, no mínimo, 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO EMPRESARIAL, deverá apresentar, para comprovação de qualificação técnica, atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), no mínimo, ter atuado diretamente na operação de empreendimento que tenha tido por objeto o TRATAMENTO e/ou a DISPOSIÇÃO FINAL ambientalmente adequada de, em média, no mínimo 600 (seiscentas) toneladas/dia de RSU pelo período contínuo mínimo de 3 (três) anos.
- 175.1.1. Para atendimento da quantidade exigida neste item 17.5.1 será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:
- 175.1.1.1. demonstrar a atuação direta na operação de empreendimento que tenha tido por objeto a TRATAMENTO e/ou a DISPOSIÇÃO FINAL ambientalmente adequada de, em média, no mínimo 300 (trezentas) toneladas/dia de RSU pelo período contínuo mínimo de 3 (três) anos.

- 175.1.1.2. somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure como responsável direto pela execução do empreendimento. Neste caso, a atuação no empreendimento deve ter sido individual, ou como consorciado, com participação mínima de 30% (trinta por cento) no CONSÓRCIO.
- 175.2. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.
- 175.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- 1753.1. objeto;
  - 1753.2. características das atividades e serviços desenvolvidos realizados de forma satisfatória;
  - 1753.3. valor total do empreendimento;
  - 1753.4. valor proveniente de capital próprio;
  - 1753.5. datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
  - 1753.6. descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO EMPRESARIAL, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
  - 1753.7. local da realização das atividades e serviços;
  - 1753.8. CNPJ e razão social do emitente; e
  - 1753.9. nome e identificação do signatário.
- 175.4. O LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas no item 17, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.
- 175.5. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.
- 175.6. Serão admitidos, para fins do disposto neste item 17, os atestados emitidos em nome de sociedades controladas, de sociedade controladora ou de sociedades sujeitas ao mesmo controle acionário.
- 175.7. As comprovações exigidas no item 17.5.1 poderão ser feitas por meio de declarações do LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as

quais deverão observar o disposto neste item 17 e vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

17.5.8. Quando os valores apresentados nos atestados forem em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data de ocorrência da experiência relatada.

#### 17.6. DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER ESPECÍFICO

17.6.1. Se o LICITANTE for INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, comprovação da autorização de funcionamento como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, emitida pelo Banco Central do Brasil.

17.6.2. Se o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

17.6.3. Se o LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, os seguintes documentos:

17.6.3.1. ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;

17.6.3.2. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

17.6.3.3. comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

17.6.3.4. regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações, se houver;

17.6.3.5. comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

17.6.3.6. comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO,



assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e

17.637. comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;

#### 17.7. DECLARAÇÕES

17.7.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO EMPRESARIAL deverão apresentar as seguintes declarações, conforme MODELO 6 constante do ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL:

17.7.1.1. declaração de que se encontram em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no tocante à observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, atinentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir dos 14 (catorze) anos;

17.7.1.2. declaração assegurando que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua contratação e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### **CAPÍTULO III – JULGAMENTO**

#### **18. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO**

##### 18.1. PROCEDIMENTO GERAL DE JULGAMENTO

18.1.1. No dia, local e hora designados no PREÂMBULO deste EDITAL e no aviso de convocação da LICITAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública de abertura dos envelopes, proclamará o recebimento simultâneo dos envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do preâmbulo deste EDITAL.

18.1.1.1. Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO diante da avaliação do caso concreto, para a complementação, pelo LICITANTES, de insuficiências ou de correções de falhas.

18.1.1.2. Em qualquer caso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou

confirmar a autenticidade das informações contidas nos projetos, atestados, declarações, contratos ou subcontratos.

- 18.1.13. Apurada qualquer desconformidade nas informações que venha a comprometer a aferição das PROPOSTAS, o LICITANTE será desclassificado.
- 18.1.14. Serão, então, rubricados, ainda fechados, os demais envelopes de cada LICITANTE, por todos os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes que assim desejarem.
- 18.12. Na sequência, será realizada a abertura dos ENVELOPES 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA de cada um dos LICITANTES, para verificação da condição de credenciamento e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA estabelecidas nos itens 12 a 14 deste EDITAL.
- 18.1.21. Após a abertura e rubrica dos documentos constantes dos ENVELOPES 1, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos LICITANTES para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas e ata.
- 18.1.22. Se não houver a interposição de recursos por parte dos LICITANTES quando à GARANTIA DE PROPOSTA, serão abertos os ENVELOPES nº 2 e nº 3 – PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL. Caso haja interposição de recursos por parte dos LICITANTES, ocorrerá no dia, local e hora a ser designada, sessão pública de abertura dos envelopes, em que serão abertos os ENVELOPES nº 2 e nº 3 – PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL dos LICITANTES.
- 18.1.3. Em seguida, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO prosseguirá com a abertura dos ENVELOPES 2 – PROPOSTA TÉCNICA e, em seguida, serão abertos em mesma sessão pública os ENVELOPES 3 – PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES aptos a participarem da LICITAÇÃO, seguida da rubrica de seu inteiro teor pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES, no qual examinará as propostas e decidirá sobre a aceitabilidade das mesmas.
- 18.1.3.1. Os prazos relativos aos recursos contra a PROPOSTA TÉCNICA serão abertos ao final da sessão de julgamento das propostas, que envolve a análise das PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL.
- 18.1.4. Os LICITANTES classificados serão aqueles cujas PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL atendam à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida a condições e termos previstos neste EDITAL.

- 18.1.4.1. Será aberto a LICITAÇÃO e realizada a classificação das NOTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS, por meio da NOTA FINAL DE LICITAÇÃO (NFL).
- 18.1.4.2. O vencedor da LICITAÇÃO será aquele que apresentar a maior NOTA FINAL DA LICITAÇÃO (NFL).
- 18.1.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAL e TÉCNICA do LICITANTE:
- 18.1.6.1.1. Que não apresentar os documentos exigidos para os ENVELOPES 2 e 3, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;
  - 18.1.6.1.2. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para representar a LICITANTE;
  - 18.1.6.1.3. Que não estiver totalmente expressa em R\$ (reais), na forma indicada no item 16 deste EDITAL;
  - 18.1.6.1.4. Que não estiver redigida em Língua Portuguesa;
  - 18.1.6.1.5. Cujo CA seja apresentado em desconformidade com o item 15.4 deste EDITAL;
  - 18.1.6.1.6. Cujo valor do VPTD seja superior ao VPTD teto previsto no item 16.5 deste EDITAL;
  - 18.1.6.1.7. Que não considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;
  - 18.1.6.1.8. Que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
  - 18.1.6.1.9. Que seja considerada inexequível ou financeiramente incompatível com os objetivos da licitação; e
  - 18.1.6.1.10. Que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado.
- 18.1.6. A PROPOSTA TÉCNICA será julgada com base no critério do maior COEFICIENTE AMBIENTAL (CA) apresentado a partir dos elementos descritos no ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA deste EDITAL.

- 18.1.7. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na PROPOSTA COMERCIAL.
- 18.1.8. A PROPOSTA COMERCIAL será julgada com base no menor valor pago pelo PODER CONCEDENTE para cada tonelada de RSU destinado (VPTD), em R\$ (reais), que compõe a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL nos termos dos INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA deste EDITAL.
- 18.1.9. Em qualquer momento do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, não se considerará qualquer oferta ou vantagem não admitidas expressamente neste EDITAL, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES.
- 18.1.10. Os LICITANTES classificados serão aqueles cujas PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL atendam à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida a condições e termos previstos neste EDITAL.
- 18.1.11. Sendo aceitável a classificação em ordem decrescente dos LICITANTES pelo cálculo da NOTA FINAL DA LICITAÇÃO baseada no julgamento de melhor técnica e de menor valor pago pelo PODER CONCEDENTE para cada tonelada de RSU destinado (VPTD), será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado para confirmação das suas condições habilitatórias, se não houver a interposição de recursos por parte dos demais LICITANTES.
- 18.1.11.1. Caso haja interposição de recursos por parte dos demais LICITANTES, ocorrerá no dia, local e hora a ser designada, sessão pública de abertura dos envelopes, em que será aberto o ENVELOPE 4 – da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do primeiro classificado na fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS.
- 18.1.12. Os documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.
- 18.1.13. Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do ENVELOPE 4, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos LICITANTES para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.
- 18.1.14. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre as observações, de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado, quando a questão requerer exame mais acurado.

- 18.1.15. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no item 12 e 17 deste EDITAL.
- 18.1.16. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO abrirá o ENVELOPE 4 – dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.
- 18.1.17. Da reunião de julgamento e de habilitação será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos LICITANTES.
- 18.1.18. O recebimento dos envelopes e a Sessão Pública da LICITAÇÃO seguirão a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela abaixo:

<b>Eventos</b>	<b>Descrição do Evento</b>
1	Publicação do EDITAL
2	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL
3	Divulgação da ata com os esclarecimentos ao EDITAL
4	Termo final do prazo para impugnação ao EDITAL
5	Divulgação do resultado do julgamento da impugnação ao EDITAL
6	Recebimento pela Comissão de LICITAÇÃO de todas as vias dos 4 (quatro) envelopes pardos, fechados, separados, indevassáveis, distintos e identificados conforme EDITAL: ENVELOPE nº 01 DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA; ENVELOPE nº 02 PROPOSTA TÉCNICA; ENVELOPE nº 03 PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE nº 04 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7	Abertura dos envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, para verificação da condição de credenciamento de cada um dos LICITANTES.
8	Solicitação de complementação, pelos LICITANTES, de insuficiências ou de correções de falhas.
9	Prazo para a complementação de insuficiências ou de correções de falhas pelos LICITANTES.
10	Análise das GARANTIAS DAS PROPOSTAS, correndo-se dessa data o prazo para interposição de eventuais recursos.
11	Finalização do prazo para interposição de recursos.
12	Publicação do julgamento dos recursos.
13	Abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS dos LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tiverem sido aceitas e realização da LICITAÇÃO e julgamento das propostas.

1 4	Publicação no sítio eletrônico previsto no EDITAL da ordem de classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS correndo-se dessa data o prazo para interposição de eventuais recursos.
1 5	Finalização do prazo para interposição de recursos.
1 6	Publicação do julgamento dos recursos.
1 7	Abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas do LICITANTE classificado em primeiro lugar na ordem de classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS.
1 8	Publicação no sítio eletrônico previsto no EDITAL e abertura de prazo para interposição de eventuais recursos referentes ao julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas do LICITANTE classificado em primeiro lugar acerca da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
1 9	Finalização do prazo para interposição de recursos.
2 0	Publicação do julgamento dos recursos.
2 1	HOMOLOGAÇÃO do Resultado do certame e ADJUDICAÇÃO do processo licitatório pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
2 2	Publicação no sítio eletrônico previsto no EDITAL do Ato de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.
2 3	Atendimento, pelo LICITANTE vencedor, das condições prévias à assinatura do CONTRATO, conforme o EDITAL.
2 4	Assinatura do CONTRATO.
2 5	Publicação do extrato do CONTRATO em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico previsto no EDITAL.

18.1.19. A Sessão Pública da LICITAÇÃO poderá ser suspensa pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que indicará, se necessário, os prazos para interposição de recursos e respectivas impugnações.

## 18.2. DO CÁLCULO DA NOTA FINAL DA LICITAÇÃO

18.2.1. O critério de julgamento da presente LICITAÇÃO é o previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 12 da Lei Federal nº 11.079, de 2004, qual seja, melhor proposta em razão da combinação do critério de menor valor pago pelo PODER CONCEDENTE para cada tonelada de RSU destinado (VPTD), com o de melhor técnica para redução de percentual aterrado (CA).

18.2.1.1. As PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS de cada LICITANTE serão julgadas e comporão a NOTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS, respectivamente, de cada LICITANTE.

18.2.1.2. Para fins de comparação objetiva das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS, os LICITANTES deverão formular suas PROPOSTAS com base nos critérios definidos nos itens 15 e 16 deste EDITAL e conforme os MODELOS 1 e 2 do ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.

18.2.1.3. As NOTAS TÉCNICAS e NOTAS COMERCIAIS comporão a NOTA FINAL DA LICITAÇÃO a ser julgada e classificada em ordem decrescente, conforme previsto neste item 18.2, sendo declarado vencedor o LICITANTE que obtiver a maior NOTA FINAL DA LICITAÇÃO (NFL).

18.2.2. A NOTA TÉCNICA (NT) será o valor do CA apresentado na PROPOSTA TÉCNICA, obedecerá equação a seguir, variando de 0,2 (dois décimos) a 1,0 (um inteiro), limitado a duas casas decimais:

$$NT = \frac{CA - 0,2}{0,8}$$

Em que:

NT: Nota Técnica

**CA: COEFICIENTE AMBIENTAL**

18.2.2.1. Nos termos do item 2.7 dos INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, o CA representa a disposição da CONCESSIONÁRIA a aterrar menor quantidade de RSU provendo soluções ambientalmente adequadas para a destinação final dos RSU, bem como a propensão ao risco de oscilação da REMUNERAÇÃO em função da quantidade relativa de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) aterrados.

18.2.2.1.1. Maiores valores do CA contribuirão para aumento da amplitude do QID, e conseqüentemente para a obtenção de maiores notas à



medida que o IRRA aumente. Maiores valores da variável CA também produzirão menores notas do QID caso o IRRA reduza.

18.2.2.1.2. Não será considerada, para fins de obtenção do Índice de Redução de Resíduos Aterrados (IRRA), nos termos do ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, a redução de massa dos RSU decorrente da utilização de tecnologias de TRATAMENTO TÉRMICO. Assim, para fins de definição do QID, os RSU encaminhados para TRATAMENTO TÉRMICO não impactam em acréscimo da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

18.2.2.1.3. A determinação constante no item 18.2.2.1.2 deve ser considerada pelos LICITANTES, para fins de composição do CA, na formulação da PROPOSTA TÉCNICA.

18.2.3. A NOTA COMERCIAL (NC) será o valor do VPTD apresentado na PROPOSTA COMERCIAL e obedecerá a equação a seguir, variando de 0,00 (zero) a 1,00 (um):

$$NC = \frac{(VPTD_{teto} - VPTD)}{VPTD_{teto}}$$

Em que:

NC = Nota Comercial

VPTD teto: Valor Pago por Tonelada Destinada Teto

VPTD: Valor Pago por Tonelada Destinada

18.2.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fará o cálculo da NOTA FINAL DA LICITAÇÃO (NFL) dos LICITANTES, observando-se a seguinte fórmula:

$$NFL = \left( \frac{CA - 0,2}{0,8} \right) + \frac{(VPTD_{teto} - VPTD)}{VPTD_{teto}}$$

Onde:

NFL: Nota Final da

Licitação CA: Coeficiente  
Ambiental

VPTD teto: Valor Pago por Tonelada Destinada

Teto VPTD: Valor Pago por Tonelada Destinada

1825. Aplicada a fórmula de que trata o item 18.2.4, serão classificadas as NOTAS FINAIS DA LICITAÇÃO (NFL) em ordem decrescente, sendo declarado vencedor o LICITANTE que obtiver a maior NOTA FINAL DA LICITAÇÃO (NFL).

1825.1. Havendo igualdade na maior NOTA FINAL DA LICITAÇÃO (NFL), os LICITANTES que se apresentarem nesta condição serão classificados em ordem decrescente, a partir do valor do CA indicado na PROPOSTA TÉCNICA, sendo declarado vencedor o LICITANTE que apresentar o maior CA indicado na PROPOSTA TÉCNICA.

1825.2. Persistindo a igualdade, para classificação dos LICITANTES será adotado o critério de desempate estabelecido nos arts. 3º, §2º, e 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Após a declaração do vencedor, será facultado aos LICITANTES, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 13, inc. I, da Lei Federal nº 11.079/04, a interposição de recurso administrativo contra todas as decisões constantes da ata referida no item 18.1.18, para o Presidente do CORESAB, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

19.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

19.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

19.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

194.1. ser devidamente fundamentados;

194.2. ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

194.3. ser protocolados junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e

- 19.4. não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1, 2, 3 e/ou 4 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
- 19.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.
- 19.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 18.1.18 terão efeito suspensivo obrigatório.
- 19.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.8. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.9. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação do LICITANTES, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da LICITAÇÃO.
- 19.10. Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da CORESAB ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 20.1. O OBJETO será adjudicado ao LICITANTE cuja PROPOSTA classificar-se em primeiro lugar, na conformidade deste Capítulo, pelas autoridades responsáveis pela HOMOLOGAÇÃO do processo.
- 20.2. Na eventualidade de o OBJETO não vir a ser contratado por desinteresse do LICITANTE vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá adjudicar o OBJETO ao LICITANTE detentor da PROPOSTA classificada a seguir, desde que a decisão seja devidamente justificada.
- 20.2.1. Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados.
- 20.3. Proclamado o resultado final da LICITAÇÃO, o OBJETO será adjudicado ao LICITANTE vencedor nas condições por ele ofertadas.
- 20.4. Será condição para a adjudicação e homologação da LICITAÇÃO, após o atendimento a todos os requisitos legais, a formalização dos instrumentos competentes junto aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação das seguintes sanções:
- 21.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - 21.1.2. multa, conforme o disposto no item 23.2 deste EDITAL;
  - 21.1.3. suspensão temporária do direito de licitar;
  - 21.1.4. indenização ao PODER CONCEDENTE da diferença de custo para contratação de outro licitante; e
  - 21.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 21.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa ao ADJUCATÁRIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.
- 21.3. A sanção de suspensão de participar em LICITAÇÃO e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA também poderá ser aplicada àqueles que retardarem indevidamente o andamento da LICITAÇÃO, àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a proposta.

## **22. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 22.1. O PODER CONCEDENTE exige dos concorrentes, fornecedores e contratados que observem o mais alto padrão de ética durante a LICITAÇÃO e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Estado define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 22.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de LICITAÇÃO ou execução do CONTRATO;
  - 22.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de LICITAÇÃO ou a execução de um CONTRATO, e incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

22.13. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

22.14. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de LICITAÇÃO ou afetar a execução de um CONTRATO; e

22.15. “prática obstrutiva” significa:

22.15.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do órgão competente do Estado de Minas, sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.15.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do órgão competente do Estado de Minas Gerais de investigar e auditar.

22.2. O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula, rejeitará uma proposta para ADJUDICAÇÃO se o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO;

22.3. O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93, sancionará o LICITANTE se, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO**

### **23. DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

23.1. O ADJUDICATÁRIO será convocado a assinar o CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da mencionada convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.1.1. Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO.

23.1.2. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente,

sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

- 23.13. A SPE deverá ser, necessariamente, constituída sob a forma de sociedade anônima antes do início do segundo ano de vigência do CONTRATO.
- 23.14. O CORESAB, mediante justificativa fundamentada, poderá prorrogar por até mais 30 (trinta) dias o prazo previsto para a assinatura do CONTRATO.
- 23.15. O ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no item 24 deste EDITAL.
- 23.2. Caso o ADJUDICATÁRIO se recuse a assinar o CONTRATO ou, convidado a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações:
- 23.2.1. Multa correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO; e
- 23.2.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.
- 23.3. Nos casos de atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito à imposição das penalidades previstas naquele instrumento.

## **24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 24.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.
- 24.1.1. A garantia estabelecida neste item 24 será liberada com base no disposto na CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.
- 24.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:
- 24.2.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta; e
- 24.2.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

- 24.3. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
- 24.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- 24.4.1. Caução em dinheiro;
- 24.4.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- 24.4.3. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- 24.4.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.
- 24.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 24.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 24.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, cláusula esta vinculada à reavaliação do risco.
- 24.7.1. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da Operação pelo IRB – Brasil Resseguros S/A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- 24.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 24.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento

da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

24.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.

24.9. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

24.10. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

## **25. DO CONTRATO**

25.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deste EDITAL.

## **26. DA CONCESSIONÁRIA**

26.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, na forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO.

26.1.1. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.



- 27.2. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 27.3. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.
- 27.4. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.
- 27.5. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.
- 27.6. A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

Corinto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL**

## SUMÁRIO

<b>MODELO 1 - Carta de Apresentação da Proposta Técnica</b>	<b>3</b>
<b>MODELO 2 – Carta de Apresentação da Proposta Comercial</b>	<b>4</b>
<b>MODELO 3 - Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação</b>	<b>6</b>
<b>MODELO 4 – Declaração do licitante que não tenha constituído a SPE quando da realização da Licitação</b>	<b>8</b>
<b>MODELO 5 - Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital</b>	<b>10</b>
<b>MODELO 6 - Declaração de Inexistência de Empregados Menores e de Fatos Supervenientes e Impeditivos para a Contratação</b>	<b>11</b>
<b>MODELO 7 - Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática</b>	<b>13</b>
<b>MODELO 8 - Modelo de Procuração para Licitante Estrangeiro</b>	<b>14</b>
<b>MODELO 9 - Modelo de Declaração de Equivalência de Documento</b>	<b>16</b>
<b>MODELO 10 - Modelo de Declaração de Não Equivalência de Documento</b>	<b>17</b>

MODELO 1 - Carta de Apresentação da Proposta Técnica

À Comissão Especial de Licitação

R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, 39200-000.

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/\_\_\_ – CORESAB

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIOS REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB.**

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, vem, pela presente, submeter à apreciação de V. Sas. sua PROPOSTA TÉCNICA para execução do OBJETO da LICITAÇÃO, elaborada conforme o EDITAL.

Propomos, como COEFICIENTE AMBIENTAL (CA), o valor de ..... (por extenso). Os demais requisitos constantes no item 15.1.1 do EDITAL seguem anexos.

A proposta ora apresentada será mantida válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

Local:

Data:

Representante Legal: (assinatura com firma reconhecida) RG:

CPF:

MODELO 2 – Carta de Apresentação da Proposta Comercial

À Comissão Especial de Licitação

R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, 39200-000.

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/\_\_\_ – CORESAB

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIOS REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB.**

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, vem, pela presente, submeter à apreciação de V. Sas. sua PROPOSTA COMERCIAL, para execução do OBJETO da LICITAÇÃO, elaborada conforme o EDITAL.

Propomos, como valor pago pelo PODER CONCEDENTE para cada tonelada de RSU destinado (VPTD), o valor de R\$ ..... (por extenso).

O valor apresentado acima considera como data-base o dia \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_. Declaramos, expressamente, que:

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

Manteremos válida a PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes.

Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos que forem necessários para a perfeita execução dos serviços e obras objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos programados.

Comprometemo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, sempre que assim seja necessário para manter níveis adequados dos indicadores de qualidade da disponibilidade e de desempenho ou quando seja exigido pelo PODER CONCEDENTE.

Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do PODER CONCEDENTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as especificações e os padrões do PODER CONCEDENTE.

Comprometemo-nos a efetuar todos os investimentos necessários à execução do OBJETO, ao suprimento e montagem dos bens, equipamentos e instalações de sua obrigação, como estabelecido no CONTRATO.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta foi elaborada de maneira independente [pelo LICITANTE/CONSÓRCIO], e que o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

A intenção de apresentar a presente proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO.

Que o conteúdo da presente proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do OBJETO da LICITAÇÃO.

Que o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas.

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local:

Data:

Representante Legal: (assinatura com firma reconhecida) RG:

CPF:

MODELO 3 - Carta de Apresentação da Documentação de Habilitação

À Comissão Especial de Licitação

R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, 39200-000.

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/\_\_\_ – CORESAB

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIOS REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB.**

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, encaminha a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO contendo: (enumerar a documentação).

Fica a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo PODER CONCEDENTE.

O LICITANTE:

Compromete-se a informar de imediato, ao PODER CONCEDENTE, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer ou impedir a sua habilitação até a homologação da LICITAÇÃO.

Declara não infringir o disposto nos documentos e condições de habilitação do EDITAL, sendo que, portanto, reconhece cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos, sob as penalidades cabíveis, bem como que reconhece que o PODER CONCEDENTE poderá rejeitar fundamentadamente quaisquer documentos e informações submetidos pelo LICITANTE.

Declara que, em sendo habilitado, está sujeito à confirmação de toda e qualquer informação submetida à apreciação do PODER CONCEDENTE, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Declara conhecer que o PODER CONCEDENTE poderá anular ou revogar a LICITAÇÃO, sem que caiba ao(s) LICITANTE(S) indenização(ões) de qualquer espécie e a qualquer título.

Declara que as informações e declarações contidas em todos os documentos que integram este ENVELOPE nº 4 são completas, verdadeiras e corretas em cada detalhe.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da LICITAÇÃO.

Local:

Data:

Representante Legal: (assinatura com firma reconhecida) RG:

CPF:

MODELO 4 – Declaração do licitante que não tenha constituído a SPE quando da realização da Licitação

À Comissão Especial de Licitação

R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, 39200-000.

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/\_\_\_ – CORESAB

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIOS REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB.**

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara, para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no item 17.2.1.3 do EDITAL que:

Compromete-se a constituir, caso seja ADJUDICATÁRIO, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, organizará a SPE no formato de sociedade anônima, e que a abertura de seu capital será feita na forma prevista no CONTRATO. O objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à participação na LICITAÇÃO e à execução do objeto do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos.

Compromete-se a, a partir da data de assinatura do CONTRATO, integralizar o capital social mínimo da SPE no valor e condições previstos na CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL, nos termos do CONTRATO.

Compromete-se a adotar, na SPE, os padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, § 3º a Lei Federal n.º 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Tem ciência de que, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as transferências do controle acionário da SPE e da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do CONTRATO.

Em se tratando de CONSÓRCIO EMPRESARIAL, todas as empresas consorciadas devem comprometer-se a constituir a SPE, observadas as condições apresentadas nas PROPOSTAS, bem como a participação de cada uma das empresas no CONSÓRCIO EMPRESARIAL.

Local:

Data:

Representante legal (assinatura com firma reconhecida): RG:

CPF:



MODELO 5 - Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital

À Comissão Especial de Licitação

R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, 39200-000.

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/\_\_\_ – CORESAB

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIOS REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB.**

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento da integridade do EDITAL inclusive as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

Local:

Data:

Representante Legal: (assinatura com firma reconhecida) RG:

CPF:

MODELO 6 - Declaração de Inexistência de Empregados Menores e de Fatos Supervenientes e Impeditivos para a Contratação

À Comissão Especial de Licitação

R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, 39200-000.

CONCORRÊNCIA Nº \_\_/\_\_\_\_ – CORESAB

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB.

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que:

Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no tocante à observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, atinentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir dos 14 (catorze) anos.

Até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua contratação e que:

Não foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Não se encontra(m) sob processo de falência ou concordada.

Não está(ão) impedido(s) de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta.

Não foi(ram) apenado(s) com rescisão do CONTRATO quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei. Local:

Data:

Representante Legal: (assinatura com firma reconhecida)

RG:

CPF:

MODELO 7 - Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

À Comissão Especial de Licitação

R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, 39200-000.

CONCORRÊNCIA Nº \_\_/\_\_\_\_ – CORESAB

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIOS REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB.**

Prezados Senhores,

Em atendimento às exigências de habilitação jurídica do EDITAL, o (LICITANTE), (qualificação), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Local:

Data:

Representante Legal: (assinatura com firma reconhecida) RG:

CPF:

MODELO 8 - Modelo de Procuração para Licitante Estrangeiro

À Comissão Especial de Licitação

R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, 39200-000.

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/\_\_\_ – CORESAB

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIOS REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB.**

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento de mandato, o (LICITANTE), (qualificação), doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. (nome), (qualificação), para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/\_\_\_ CORESAB, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos.

Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante.

Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação.

Receber citação para ações judiciais.

A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO. Local:

Data:

Representante Legal: (assinatura com firma reconhecida) RG:

CPF:

MODELO 9 - Modelo de Declaração de Equivalência de Documento

À Comissão Especial de Licitação

R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, 39200-000.

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/\_\_\_ – CORESAB

**OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIOS REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB.**

Prezados Senhores,

Em atendimento à habilitação jurídica do LICITANTE estrangeiro previsto no EDITAL em referência, o (LICITANTE), (qualificação), por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa (nome e qualificação) são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL.

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido

Local:

Data:

Representante Legal: (assinatura com firma reconhecida) RG:  
CPF:

MODELO 10 - Modelo de Declaração de Não Equivalência de Documento

À Comissão Especial de Licitação

R. Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, 39200-000.

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_/\_\_\_ – CORESAB

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIOS REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB.

Prezados Senhores,

Em atendimento à habilitação jurídica do LICITANTE estrangeiro previsto no EDITAL em referência, o (LICITANTE), (qualificação), por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no EDITAL não possuem documento equivalente no país de origem da empresa (nome e qualificação).

Documento exigido no Edital que não possui documento equivalente no país de origem	Item do Edital em que o documento é exigido

Local:

Data:

Representante Legal: (assinatura com firma reconhecida) RG:

CPF:

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**EXPLORAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.079/2004 E A LEI ESTADUAL Nº 14.868/2003.**

## CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

### SUMÁRIO

PRÊAMBULO .....	5
CAPÍTULO I– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
CLÁUSULA 1ª– DAS DEFINIÇÕES .....	6
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO .....	6
CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO .....	6
CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO .....	7
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	8
CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO .....	8
CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO .....	8
CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....	9
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA.....	10
CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL .....	10
CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	11
CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO .....	12
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	14
CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO “CADERNO DE ENCARGOS” .....	14
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DAS PARTES .....	14
CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	14
CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE.....	14
CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS.....	15
CLÁUSULA 14ª – DOS FINANCIAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA .....	15



CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	15
CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO.....	15
CLÁUSULA 16ª – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS .....	17
CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS .....	17
CLÁUSULA 17ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS.....	17
CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO .....	18
CLÁUSULA 19ª – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	19
CLÁUSULA 20ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	20
CAPÍTULO X – DOS RISCOS, GANHOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	21
CLÁUSULA 21ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO..	21
CLÁUSULA 22ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE .....	21
CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS .....	22
CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA .....	22
CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE .....	24
CLÁUSULA 25ª – DO FOMENTO À COLETA SELETIVA.....	32
CLÁUSULA 26ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA.....	32
CLÁUSULA 27ª – DO PLANO DE SEGUROS .....	33
CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	36
CLÁUSULA 28ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DOS BENS REVERSÍVEIS .....	36
CLÁUSULA 29ª – DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....	37
CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES	39
CLÁUSULA 30ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	39

CLÁUSULA 31 <sup>a</sup> – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES .....	43
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....	44
CLÁUSULA 32 <sup>a</sup> – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS .....	44
CLÁUSULA 33 <sup>a</sup> – DA MEDIAÇÃO .....	45
CLÁUSULA 34 <sup>a</sup> – DA ARBITRAGEM .....	46
CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO .....	48
CLÁUSULA 35 <sup>a</sup> – DA INTERVENÇÃO .....	48
CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....	51
CLÁUSULA 36 <sup>a</sup> – DOS CASOS DE EXTINÇÃO .....	51
CLÁUSULA 37 <sup>a</sup> – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	52
CLÁUSULA 38 <sup>a</sup> – DA ENCAMPAÇÃO.....	52
CLÁUSULA 39 <sup>a</sup> – DA CADUCIDADE .....	53
CLÁUSULA 40 <sup>a</sup> – DA RESCISÃO CONTRATUAL .....	55
CLÁUSULA 41 <sup>a</sup> – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO.....	56
CLÁUSULA 42 <sup>a</sup> – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	56
.....	56
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	57
CLÁUSULA 43 <sup>a</sup> – DO ACORDO COMPLETO .....	57
CLÁUSULA 44 <sup>a</sup> – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	57
CLÁUSULA 45 <sup>a</sup> – DA CONTAGEM DE PRAZOS.....	58
CLÁUSULA 46 <sup>a</sup> – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS .....	58
CLÁUSULA 47 <sup>a</sup> – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS .....	58
CLÁUSULA 48 <sup>a</sup> – DO FORO .....	59

## CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

### PRÊAMBULO

Pelo presente instrumento particular:

(a) **O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB**, com sede à Rua Benedito Barbosa, 167A - Centro, Corinto - MG, 39200-000, CNPJ nº 5.508.976/0001-47, representado por seu titular, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_/MG, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

(b) a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu presidente \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato, denominada CONCESSIONÁRIA, e

### CONSIDERANDO:

- O Objeto consubstanciado no Protocolo de Intenções do CORESAB, que permite aos seus MUNICÍPIOS CONSORCIADOS outorgar à iniciativa privada mediante o CORESAB, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a exploração, mediante CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CORESAB;
- Que a CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico (SPE) constituída pelo(s) ADJUDICATÁRIO(S) da LICITAÇÃO, em conformidade com o ato da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, homologado no dia de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, conforme publicação, tendo sido atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento;
- As promessas mútuas firmadas neste CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, doravante denominado CONTRATO, e outras considerações relevantes e pertinentes neste ato reconhecidas, as PARTES acordam e:

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB, em conformidade com o disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, na Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Estadual nº 14.868/2003 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas), subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, regendo-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1. Os termos destacados em caixa alta neste instrumento terão o significado constante no item 1 (um), capítulo I, do EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:
- 2.1.1. ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;
  - 2.1.2. ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA;
  - 2.1.3. ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL;
  - 2.1.4. ANEXO IV – APÓLICES DE SEGURO E GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

### **CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

- 3.1. O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
- 3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pelas seguintes legislações e documentos, considerando suas modificações posteriores:
- 3.2.1. Constituição Federal de 1988;
  - 3.2.2. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
  - 3.2.3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
  - 3.2.4. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
  - 3.2.5. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 3.2.6. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
  - 3.2.7. Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
  - 3.2.8. Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

- 3.2.9. Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009;
  - 3.2.10. Resoluções do CONAMA e Deliberações Normativas do COPAM pertinentes;
  - 3.2.11. Legislações municipais pertinentes;
  - 3.2.12. Normas técnicas e instruções normativas pertinentes; e
  - 3.2.13. EDITAL de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus ANEXOS.
33. São aplicáveis a este CONTRATO os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO**

- 41. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.
- 42. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.
- 43. Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO e a orientações ou determinações oriundas do CORESAB à CONCESSIONÁRIA correrão às expensas desta última.

### **CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.**

#### **CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO**

- 51. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com os requisitos contidos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, para exploração dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB.
- 52. Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS relacionados para a execução do OBJETO do presente CONTRATO são os seguintes apresentados:
  - I NOME DOS MUNICÍPIOS.
- 53. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas no EDITAL e seus ANEXOS.

5.3.1. Sem prejuízo do disposto no EDITAL e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA COMERCIAL, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO**

6.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) anos a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

6.1.1. O PRAZO de que trata o item 6.1 poderá ser prorrogado conforme o limite legal, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2. A eventual prorrogação do PRAZO do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão das cláusulas e condições estipuladas neste CONTRATO.

6.2.1. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final deste CONTRATO.

6.2.1.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

6.2.1.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do PRAZO do CONTRATO.

6.2.2. Na análise do pedido de prorrogação, sem prejuízo do disposto no item 6.2, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a execução do OBJETO, em especial o cumprimento do EDITAL em seus INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo previsto no item 6.2.1.2.

6.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, para iniciar a execução da

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme disposto no EDITAL em seu ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, documento integrante a este CONTRATO.

### **CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

- 7.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.
- 7.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo se feita de forma indireta, pelos CONTROLADORES, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 7.3. A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 2 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 7.4. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:
  - 7.4.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
  - 7.4.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
  - 7.4.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA**

#### **CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL**

- 8.1. Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada sob a forma de sociedade anônima, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo seus estatutos e sua composição societária aqueles apresentados na LICITAÇÃO e constantes de seus instrumentos societários, que deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

83. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior aos valores previstos a seguir na data da assinatura do CONTRATO, e devendo os referidos valores serem completados nos valores previstos a seguir até o final do décimo oitavo mês de vigência do CONTRATO:

<b>Capital social a ser integralizado na assinatura do CONTRATO</b>	<b>Capital social a ser integralizado ao final do décimo oitavo mês de vigência do CONTRATO</b>
2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO	4% (quatro por cento) do VALOR DO CONTRATO

- 83.1. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, e que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE;
- 83.2. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 83.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, referido neste item, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação;
- 83.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
84. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
85. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO, deste CONTRATO.
86. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.



## **CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- 9.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- 9.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou, ainda, rescisão do CONTRATO;
- 9.1.2. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

## **CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO**

- 10.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.
- 10.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:
- 10.3.1. A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.
- 10.3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 2 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 10.4. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do controle, por meio dos CONTROLADORES, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

- 10.4.1. Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, de forma cumulativa.
105. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
106. Observado o disposto no item 10.5, para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:
- 10.6.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 10.6.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.
- 10.6.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
107. Observado o disposto nos itens 10.8, 10.9 e 10.10, para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADORES, estes deverão:
- 10.7.1. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 10.7.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso.
- 10.7.3. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
108. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADORE(S), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.
109. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADORE(S), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.
- 10.10. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

- 10.11. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
- 10.12. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 10.13. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.
- 10.14. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

## **CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ANEXO “CADERNO DE ENCARGOS”**

- 7.1. As PARTES contratantes deverão cumprir todas as obrigações constantes no EDITAL em seu ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, documento integrante a este CONTRATO.

## **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DAS PARTES**

### **CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:
- 12.1.1. Prestar e explorar os serviços contratados, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis à Administração Pública.
- 12.1.2. Receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO.
- 12.1.3. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO.

- 12.1.4. Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, conforme previsto no CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção do OBJETO do CONTRATO.
- 12.1.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para implementar projetos associados, desde que informado ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE**

- 13.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:
- 13.1.1. Receber o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, de forma a abater o valor correspondente, em R\$ (reais), da REMUNERAÇÃO, na forma deste CONTRATO.
- 13.1.2. Intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extinguí-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.
- 13.1.3. Delegar, total ou parcialmente, por meio de decreto, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a Entidade da Administração Pública Indireta, nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VI – DOS FINANCIAMENTOS**

### **CLÁUSULA 14ª – DOS FINANCIAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA**

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

## **CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

## **CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

151. O VALOR DO CONTRATO, correspondente ao valor calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, conforme a proposta vencedora e o EDITAL em seus “INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA”, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é no Valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).
152. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a REMUNERAÇÃO devida pela execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO e do EDITAL em seus “INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA”.
153. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste CONTRATO correrão por conta do crédito orçamentário N.º , seus correspondentes nos anos subseqüentes e suas eventuais suplementações.
154. A remuneração pelos serviços relativos ao objeto do CONTRATO dar-se-á pelo pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme disposto nos termos dos “INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA”, observados o QID de que trata o mesmo ANEXO, facultada à CONCESSIONÁRIA a exploração de atividades empresariais que resultem em receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, e ainda no estabelecido na CLÁUSULA 16ª – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS deste CONTRATO.
- 154.1. Na hipótese de ausência de acordo entre as PARTES a respeito do pagamento de alguma parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, prevalecerá aquele valor cujo PODER CONCEDENTE reconhece.
- 154.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com o valor, caberá a ela recorrer à solução amigável, conforme atribuições previstas no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.
- 154.3. Se o valor da CONCESSIONÁRIA for considerado correto, nos termos do item 15.4.2, o PODER CONCEDENTE deverá restituir o valor faltante impreterivelmente em 60 (sessenta) dias da constatação do valor correto.
155. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a cargo do PODER CONCEDENTE:
- 15.5.1. O débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;

15.5.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.

156. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA também poderá ser paga por Empresa Pública criada para esta finalidade.

## **CLÁUSULA 16ª – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS**

161. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO e também que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente.

162. O compartilhamento de ganhos da CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE será feito na forma prevista na CLÁUSULA 22ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE deste CONTRATO.

163. O prazo de todos os contratos de exploração comercial referentes às RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

## **CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS**

### **CLÁUSULA 17ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS**

17.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como: elaboração dos projetos, obras, fornecimento de bens e serviços e montagem de equipamentos.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

- 17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER CONCEDENTE e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.
- 17.5. Serão submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes direta ou indiretamente ao seu grupo controlador, empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:
- 17.5.1. Pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- 17.5.2. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.
- 17.6. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.
- 17.7. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE.
- 17.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 17.9. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades SUBCONTRATADAS para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

## **CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

- 18.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.
- 18.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 18.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.
- 18.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:
- 186.1. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
  - 186.2. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
  - 186.3. Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na CLÁUSULA 35ª – DA INTERVENÇÃO;
  - 186.4. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
  - 186.5. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
- 18.7. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

## **CLÁUSULA 19ª – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**



191. Observados os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.
192. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e

tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

193. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
194. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

### **CLÁUSULA 20ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

201. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na aplicação do EDITAL em seus INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e do pagamento de indenizações.
202. Caberá ao PODER CONCEDENTE contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e arcar com os custos oriundos da contratação.
203. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, poderá ser contratado no curso da vigência deste CONTRATO.
204. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL em seus INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:
- 204.1. Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado.
- 204.2. Verificar, mensalmente, os índices que compõem o EDITAL em seus INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.
- 204.3. Emitir relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2044. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.
2045. Propor melhorias no sistema de mediação, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual.
2046. Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme seus INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.
2047. Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do EDITAL em seu MECANISMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.
205. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.

## **CAPÍTULO X – DOS RISCOS, GANHOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

### **CLÁUSULA 21ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 21.1. As hipóteses de caso fortuito e força maior, assim como os casos que poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, estão descritas no MECANISMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do CONTRATO, de observância obrigatória das partes e que constitui parte integrante do mesmo.

### **CLÁUSULA 22ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE**

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO.
- 22.1.1. O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou, por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.
- 22.1.2. O compartilhamento se dará por meio do repasse de 30% (trinta por cento) da receita bruta das RECEITAS ACESSÓRIAS

COMPARTILHADAS para o PODER CONCEDENTE, ficando os 70% (setenta por cento) restantes para a CONCESSIONÁRIA.

## **CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS**

### **CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

231. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará e manterá garantia de execução do contrato no valor de equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO.
232. A garantia de execução do contrato servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.
233. A garantia de execução do contrato servirá inclusive para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste CONTRATO.
- 233.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da garantia de execução do contrato prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da garantia de execução do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
- 233.2. Sempre que utilizada a garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia de execução do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.
234. Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia de execução do contrato referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- 234.1. Caução em moeda corrente do país.
- 234.2. Caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente.
- 234.3. Seguro-garantia.
- 234.4. Fiança bancária.

235. A garantia de execução do contrato ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
236. As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
237. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.
- 237.1. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB – Brasil Resseguros S/A, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- 237.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 237.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
238. A garantia de execução do contrato será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a fórmula da REMUNERAÇÃO.
- 238.1. Sempre que se verificar o reajuste da garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.
239. A não prestação, no prazo fixado, da garantia de execução do contrato, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor previsto no item 23.1, por dia de atraso.
- 23.10. A liberação da garantia de execução do contrato especificada nesta cláusula ocorrerá como se segue:
- 23.10.1. 80% (oitenta por cento) do respectivo valor da garantia de execução do contrato, ao final do 5º (quinto) ano de vigência do CONTRATO, desde que as ÁREAS DE TRANSBORDO e o(s) ATERRO(s) SANITÁRIO(s) tenham sido implantado(s), e devidamente aprovado(s) pelo PODER

CONCEDENTE, nos termos do EDITAL em seu CADERNO DE ENCARGOS.

23.102. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor respectivo da garantia de execução do contrato a cada ano de vigência do CONTRATO, uma vez promovida a redução prevista no item anterior.

23.103. O saldo remanescente será liberado ao final do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no termo de recebimento definitivo do OBJETO, atendidos todos os termos deste CONTRATO atinentes à garantia de execução do contrato prestada, conforme o caso.

### **CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE**

24.1. Para garantia de adimplemento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, referidos na CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assegurará o penhor de bens de sua propriedade.

24.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE convencionada por meio desta cláusula cobrirá também os valores eventualmente devidos em função da CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO deste CONTRATO.

24.2. Em cada ano de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será assegurado o penhor de bens com valor total mínimo correspondente ao fixado na tabela abaixo:

<b>Ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>Valor equivalente ao montante de bens gravados com penhor – em R\$ mil</b>
01	25.700
02	25.700
03	25.200
04	24.600
05	24.000
06	23.500
07	22.900
08	22.200
09	21.600
10	20.900
11	20.200

12	19.500
13	18.800
14	18.000
15	17.200
16	16.400
17	15.500
18	14.700
19	13.800
20	12.800
21	11.800
22	10.800
23	10.000
24	10.000
25	10.000
26	10.000
27	10.000
28	10.000
29	10.000
30	10.000

24.3. Para fins de composição dos valores da tabela do item 24.2, serão atendidos os seguintes critérios:

24.3.1. O valor necessário para atender à tabela do item 24.2 poderá ser composto pelos seguintes ativos:

24.3.1.1. títulos públicos federais;

24.3.1.2. ações de empresas de capital aberto registradas no mercado nacional de bolsas de valores;

24.3.1.3. fiança bancária;

24.3.1.4. carta de fiança, oferecida por organismo multilateral de crédito;

24.3.1.5. gravames sobre outros direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos no âmbito do FINDES; desde que classificados como risco AA, A ou B; e desde que não estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção; e

24.3.1.6. outras formas de garantia pessoal ou real, desde que aceitas pela CONCESSIONÁRIA.

- 24.4. Os valores da tabela do item 24.2, bem como o mencionado no item 24.3.1, serão reajustados periodicamente, em mesma data e pelo mesmo índice de reajuste aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA da CONCESSIONÁRIA.
- 24.5. O PODER CONCEDENTE assegurará, inicialmente, o penhor em primeiro grau, em favor da CONCESSIONÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, dos seguintes bens:
- 
- 24.5.1. Exclusivamente para fins da constituição inicial dos valores previstos no item 24.3.1 deverá ser observado extraordinariamente o procedimento previsto no item 24.28.2.
- 24.6. Se quaisquer dos bens dados em garantia for objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização, o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementarará a garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados da ciência do evento.
- 24.7. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, substituir as os bens mencionados no item 24.5, desde que sejam respeitados os critérios impostos pelo item 24.3.
- 24.8. Caso seja necessário, para o cumprimento do limite mínimo estabelecido na tabela do item 24.2 e item 24.3.1, os recebíveis oriundos dos direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos no âmbito do FINDES, bem como rendimentos produzidos pelos títulos da dívida pública federal ou de quaisquer outros ativos oferecidos em garantia, serão reaplicados pelo PODER CONCEDENTE em novos títulos da dívida pública federal, aos quais se estenderá o penhor.
- 24.9. O penhor reger-se-á pelo disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, observado o disposto neste CONTRATO, e será constituído por meio de instrumento específico, a ser celebrado na data de assinatura deste CONTRATO ou em prazo a ser acordado pelas PARTES.
- 24.10. Na constituição do penhor serão observadas as condições consideradas usuais para cada espécie de garantia, conforme a natureza do bem gravado.
- 24.11. Em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do CONTRATO DE PENHOR, o PODER CONDEDEENTE providenciará o seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 24.12. Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:



- a. substituir ou complementar os bens gravados nas hipóteses previstas nos itens 24.24 e 24.28 deste CONTRATO;
- b. não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados com penhor até que possam ser liberados, na forma prevista neste CONTRATO;
- c. praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;
- d. comunicar os devedores dos direitos creditórios a respeito da garantia constituída e enviar cópia do comprovante de recebimento das referidas notificações à CONCESSIONÁRIA; e
- e. comunicar a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a hígidez da garantia prestada.

24.13. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, AGENTE DE GARANTIA que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados segundo as regras previstas nesta cláusula.

24.14. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA será submetido à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, que solicitarão as alterações que entenderem necessárias, figurando, ambos, como interveniente e anuente do contrato.

24.15. A contratação do AGENTE DE GARANTIA deverá ser finalizada em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por decisão consensual das PARTES.

24.16. O AGENTE DE GARANTIA poderá ser substituído após decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

24.17. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE DE GARANTIA, será realizada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE DE GARANTIA, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

24.18. Competirá ao AGENTE DE GARANTIA, com poderes outorgados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA:

- a. proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

- b. administrar os bens gravados, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;
- c. adquirir títulos da dívida pública federal nas hipóteses descritas neste contrato;
- d. comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- e. comunicar os encarregados do sistema centralizado de liquidação e custódia a respeito das determinações decorrentes deste CONTRATO;
- f. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes, de modo a assegurar a observância dos compromissos assumidos no item 24.2;
- g. receber e transferir recursos ao PODER CONCEDENTE, quando verificada a hipótese descrita no item 24.27;
- h. transferir recursos à CONCESSIONÁRIA, quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia;
- i. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- j. fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos; e
- k. repassar as parcelas de recursos que lhes são destinadas a título remuneratório, em até 3 (três) dias úteis contados do pagamento dos direitos creditórios, na forma prevista na legislação dos fundos estaduais.

24.19. A administração dos bens gravados, pelo AGENTE DE GARANTIA, não abrangerá, em nenhuma hipótese, a atividade de cobrança em decorrência do inadimplemento dos respectivos devedores.

24.20. Os procedimentos de recebimento de valores em moeda corrente de que trata o item 24.28.2 alínea “b” do item 24.28 deverão estar descritos no CONTRATO COM AGENTE DE GARANTIA, e observarão as técnicas mais atuais e eficientes para sua concretização.

24.21. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA, detalhará os procedimentos para recebimento dos valores em moeda corrente fruto

dos direitos creditório, dos rendimentos dos títulos ou ainda de outro ativo gravado em garantia, e observará:

- a. as condições estabelecidas nos atos de constituição dos referidos bens; e
- b. os parâmetros oferecidos pelas normas de criação e regulamentação dos fundos estaduais dos quais os créditos forem decorrentes, quando for o caso.

24.22. Na hipótese de inadimplência dos devedores dos direitos creditórios gravados, o AGENTE DE GARANTIA deverá notificar o AGENTE FINANCEIRO e o PODER CONCEDENTE, o qual promoverá sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, por novos bens, observado o disposto no item 24.28.

24.23. Os ativos gravados em garantia, bem como seu rendimento, serão mantidos em uma ou mais contas vinculadas a este CONTRATO e o PODER CONCEDENTE nomeará o AGENTE DE GARANTIA como seu depositário, autorizando-o, de forma irrevogável e irretratável, a movimentá-la nos estritos termos do presente CONTRATO e do CONTRATO COM AGENTE DE GARANTIA.

24.24. O AGENTE DE GARANTIA deverá renunciar à sua função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

24.25. Desde que se preservem mantidos os montantes de garantia previstos no item 24.2, bem como seja atendido o critério constante do item 24.3.1, o AGENTE DE GARANTIA liberará em favor do PODER CONCEDENTE, ou de quem ele indicar, os recursos em moeda corrente advindos dos pagamentos dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, os rendimentos ou resgates dos títulos públicos ou ainda qualquer recebimento em moeda corrente derivado da administração dos ativos, em até 3 (três) dias úteis a contar do seu respectivo recebimento.

24.26. Sempre que os montantes de garantia estiverem abaixo dos valores estipulados pelo item 24.2, ou seja descumprido o critério constante do item 24.3.1, o AGENTE DE GARANTIA comunicará o fato no prazo de 2 (dois) dias úteis ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

24.26.1. Mediante o recebimento da comunicação do AGENTE DE GARANTIA quanto à insuficiência de bens para o atendimento da condição estabelecida no item 24.2, e/ou do item 24.3.1, o PODER CONCEDENTE efetuará, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, a necessária complementação, sempre respeitando os limites impostos pelo item 24.2, inclusive o estoque mínimo de liquidez de que trata o item 24.3.1.

24.26.2. Na hipótese de descumprimento do item anterior, o AGENTE DE GARANTIA fica autorizado, de forma irretratável, a interromper a

transferência dos valores em moeda corrente advindos da quitação dos direitos creditórios, os rendimentos ou resgates dos títulos públicos ou ainda qualquer recebimento em moeda corrente derivado da administração dos ativos ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, devendo utilizar-se de tais recursos para aquisição de novos títulos da dívida pública federal, aos quais se estenderá o penhor, até o atendimento aos valores estipulados pelos itens 24.2 e 24.3.1.

24.26.2.1. Sempre que houver o pagamento dos direitos creditórios referentes ao FINDES, o AGENTE DE GARANTIA assegurará, em qualquer circunstância, a transferência ao c dos valores correspondentes à remuneração na qualidade de agente financeiro do referido fundo.

24.27. A CONCESSIONÁRIA comunicará o AGENTE DE GARANTIA, a respeito de eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, como condição da execução da garantia.

24.27.1. A comunicação referida neste item será instruída com cópia dos documentos indicados no item 3.4.9 dos INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, ou, se for o caso, dos documentos comprobatórios da indenização na hipótese de encerramento antecipado deste CONTRATO, notadamente:

- a. a Nota Fiscal referente a prestação dos serviços;
- b. os relatórios referentes à medição do QID e os relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso tenha sido contratado pelo PODER CONCEDENTE; e
- c. o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE.

24.27.2. Recebida a comunicação prevista no item 24.29, o AGENTE DE GARANTIA comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias.

24.27.3. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar ao AGENTE DE GARANTIA o pagamento eventualmente realizado nos termos do item anterior.

24.27.4. Na hipótese de não pagamento do débito, no prazo assinalado no item 24.29.2, o AGENTE DE GARANTIA deverá liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, valor em moeda corrente equivalente àquele devido pelo PODER CONCEDENTE, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência, mediante a liquidação ou o resgate

dos ativos que compõem o estoque mínimo de liquidez a que se refere o item 24.3.1.

24.27.5. Caso o valor do estoque mínimo de liquidez não seja suficiente para a quitação do débito, deverá ser aplicada a regra do item 24.28 e do item 24.29.4, sucessivamente, até que tenha havido a sua quitação integral.

24.27.5.1. O prazo para a complementação das garantias de que trata o item 24.28.1 será reduzido para 5 (cinco) dias úteis caso a necessidade de complementação tenha sido gerada pelo inadimplemento do PODER CONCEDENTE, na forma prevista no item 24.29.4 e seguintes.

24.27.6. O PODER CONCEDENTE, caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE DE GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos de que trata o CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.

24.27.7. Na hipótese do item anterior, havendo decisão favorável ao PODER CONCEDENTE, os valores pagos indevidamente à CONCESSIONÁRIA serão integralmente descontados nos valores devidos à CONCESSIONÁRIA nos meses seguintes.

24.28. O PODER CONCEDENTE, para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, poderá autorizar a realização de auditoria independente que será encarregada de certificar que o processo de classificação de risco de crédito das operações dos fundos estaduais, adotado pelo AGENTE FINANCEIRO, está em conformidade com os parâmetros da Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Banco Central de Brasil - BACEN.

24.29. O cumprimento da obrigação de pagamento pelo PODER CONCEDENTE e a redução gradual dos valores garantidores deste pagamento, conforme previsto no item 24.2, acarretarão a desconstituição proporcional e automática dos gravames de que trata esta cláusula.

24.30. A não constituição de garantia pelo PODER CONCEDENTE ou o desrespeito às normas estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar o pedido de rescisão deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 25ª – DO FOMENTO À COLETA SELETIVA**

25.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar programa de EDUCAÇÃO AMBIENTAL participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a COLETA SELETIVA, baseado nos princípios de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a ser executado junto à Prefeitura local concomitantemente à operação do ATERRO SANITÁRIO. O referido programa deverá ser protocolizado junto ao órgão ambiental competente no momento do requerimento da licença de operação ambiental.

## **CLÁUSULA 26ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA**

261. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.
262. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
263. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.
264. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.
265. Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
266. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 27ª – DO PLANO DE SEGUROS**

- 27.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 27.2. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, de acordo com suas características e finalidade, bem como com a titularidade dos bens envolvidos, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 27.3. As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.

- 27.4. Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de co-segurados.
- 27.4.1. As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao PODER CONCEDENTE.
- 27.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 27.6. Mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA alterar as condições dos seguros contratados, desde que as alterações pretendidas se prestem para adequá-los ao escopo deste CONTRATO.
- 27.7. Nenhuma obra ou serviço e atividade poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor, e consoante as condições determinadas.
- 27.7.1. Em até 15 (quinze) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.
- 27.8. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor os seguintes seguros, que deverão cobrir pelo menos os riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndios, explosões de qualquer natureza, equipamentos eletrônicos, roubo e furto:
- 27.8.1. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais.
- 27.8.2. Seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros e seus veículos.
- 27.8.3. Conforme o caso, observado o disposto na CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, relativamente à garantia de execução do contrato pela CONCESSIONÁRIA, seguro-garantia do cumprimento das obrigações relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 27.9. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluído os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 27.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO.
- 27.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 27.12. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 27.12.1. Verificada a hipótese do item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 5 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.
- 27.13. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do contrato, conforme escolha sua.
- 27.14. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à própria CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.
- 27.15. Igualmente, na contratação do seguro pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar a obrigação da companhia seguradora de comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.
- 27.16. Deverá constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora em manter a cobertura pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela CONCESSIONÁRIA, para efeito do disposto no item 27.12.
- 27.17. Anualmente, até o final do mês de janeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE os termos das novas apólices.



- 27.18. Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ainda, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

## **CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **CLÁUSULA 28ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DOS BENS REVERSÍVEIS**

281. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.
282. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos serviços e atividades OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.
283. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização de bens de terceiros, desde que não se coloque em risco a continuidade das obras, serviços e atividades, bem com que não reste prejudicada a reversão dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.
284. Adicionalmente, poderá o PODER CONCEDENTE exigir que o respectivo contrato contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da concessão, a mantê-lo e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE nos direitos dele decorrentes.
285. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 28.5.1. Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 28.5.2. Também integram os BENS REVERSÍVEIS as áreas, instalações e plantas pertencentes ao ATERRO SANITÁRIO e às ÁREAS DE

TRANBORDO, sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a sua operação ao término do prazo contratual, incluindo serviços de pós-operação.

28.5.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

28.5.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

286. Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação de tais serviços e atividades constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

287. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo-se os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO.

288. Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.

289. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.

28.10. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, observada a disposição prevista no item 37.1 deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 29ª – DA REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

29.1. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO,

bem como propiciar condições para a realização do pagamento de eventuais indenizações.

29.12. O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

29.12.1. Inclui-se no conceito de bens inaproveitáveis, não se limitando, o ATERRO SANITÁRIO cuja capacidade tenha sido esgotada ou cuja tecnologia seja inservível considerando as regras ambientais vigentes.

29.13. Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

29.14. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE quanto ao disposto no item 29.1.2, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

292. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.

293. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

293.1. Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).

294. No prazo de 3 (três) anos antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma Comissão de Reversão, composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

294.1. Como resultado da inspeção de que trata o item 29.4, será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 294.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao **PODER CONCEDENTE**.
- 294.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo **PODER CONCEDENTE** e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 294.4. O Relatório de Vistorias poderá tratar dos **BENS REVERSÍVEIS** da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.
- 294.5. Extinta a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o **PODER CONCEDENTE** procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a **CONCESSIONÁRIA**, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.
295. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a **CONCESSIONÁRIA** indenizará o **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável, podendo o **PODER CONCEDENTE** executar o seguro-garantia específico, estipulado nos termos deste **CONTRATO**.
296. Após a extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas ou aos **FINANCIADORES** da **CONCESSIONÁRIA**, tampouco poderão dar-se a dissolução ou a partilha do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, antes que o **PODER CONCEDENTE**, por meio de termo definitivo de devolução dos **BENS REVERSÍVEIS**, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

### **CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES**

#### **CLÁUSULA 30ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 30.1. No caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações deste **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e ambiental poderá aplicar isoladamente ou concomitantemente as seguintes penalidades:
- 30.1.1. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste **CONTRATO**, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 30.1.2. Multa.

30.1.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. A suspensão se dará através da emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração

Pública dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

30.1.4. Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

30.2. A penalidade de multa será aplicada nos casos em que houver descumprimento das obrigações deste CONTRATO, conforme descrito na tabela e demais tipologias descritas abaixo:

<b>Hipótese de Multa</b>	<b>Valor da multa (em R\$)</b>
Descumprimento do prazo de 12 (doze) meses a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO para iniciar a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)

30.2.1. Multa, nos valores indicados na tabela abaixo, por reincidência de notas insatisfatórias nos índices que compõem o EDITAL em seus INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

<b>Indicador avaliado</b>	<b>Critério</b>	<b>Nota insatisfatória</b>	<b>Recorrência (nº de ocorrências no ano)</b>	<b>Valor da multa (em R\$)</b>
Índice de Processamento da Estação de transbordo	Nota de satisfação (NS)	96 horas	3	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Índice de Disponibilidade de Destinação Final	Nota de satisfação (NS)	70%	3	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)

30.2.2. Multa, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não entregar, no prazo de 5 (cinco) dias, após

solicitação específica do PODER CONCEDENTE, informações necessárias para a execução das competências próprias do PODER CONCEDENTE decorrentes deste CONTRATO.

- 30.2.3. Multa, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na hipótese de terem sido feitas 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não.
- 30.2.4. Multa, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na hipótese de ser decretada a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo da cumulação com outras multas anteriormente aplicadas.
- 30.2.5. Multa, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso de não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE.
- 30.2.6. Multa, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no caso de a CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter desatualizadas as apólices de seguro exigidas neste CONTRATO.
- 30.2.7. Multa, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso de a CONCESSIONÁRIA não enviar, no prazo fixado no EDITAL em seus INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 30.2.8. Multa, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no caso de a CONCESSIONÁRIA não assumir o formato de sociedade anônima no prazo de até o final do primeiro ano, contado a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
- 30.2.9. Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso no cumprimento dos marcos intermediários do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado pela CONCESSIONARIA conforme disposto no EDITAL em seu CADERNO DE ENCARGOS.
- 30.2.9.1. Esta multa não se aplicará caso o atraso da autorização, licenças e permissão do órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, seja decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA.
- 30.2.10. Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de atraso no cumprimento dos marcos finais do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado pela CONCESSIONARIA, conforme disposto no EDITAL em seu CADERNO DE ENCARGOS.
- 30.3. O PODER CONCEDENTE também poderá aplicar multa, que variará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, nos demais casos em que não houver

cominação de multa específica neste CONTRATO, sem prejuízo de indenização devida por eventuais perdas e danos.

30.4. As multas estão sujeitas ao seguinte regime:

30.4.1. Aplicada a multa, o PODER CONCEDENTE emitirá documento de cobrança correspondente contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

30.4.2. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá executar o valor devido e descontar o valor correspondente do primeiro pagamento a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA, respondendo igualmente por ele a garantia de execução do contrato.

30.4.3. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

30.4.4. O valor das multas será reajustado periodicamente, nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste aplicável à parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

30.4.5. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA e a respectiva nota que lhe for atribuída em decorrência do disposto no EDITAL em seus INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

30.4.6. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

30.4.7. Verificada a má-fé, os administradores e CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA serão igualmente punidos com a sanção de multa, observados os critérios desta CLÁUSULA 30ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

30.5. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

- 30.5.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do CORESAB.
- 30.5.2. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a mesma ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 30.6. Na aplicação das sanções previstas no item 30.2 e 30.3, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:
- 30.6.1. A natureza e a gravidade da infração.
- 30.6.2. Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos usuários.
- 30.6.3. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração.
- 30.6.4. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais está a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano.
- 30.6.5. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.
- 30.6.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 30.6.7. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos.
- 30.6.8. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

### **CLÁUSULA 31ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

- 31.1. O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.



- 31.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no artigo 87, §§2.º e 3.º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 31.1.2. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.
- 31.2. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 31.2.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao CORESAB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no artigo 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 31.3. Independentemente dos direitos e princípios previstos no item 31.1.1, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:
- 31.3.1. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 31.3.2. Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente.
- 31.3.3. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.
- 31.4. A garantia dos direitos e princípios previstos no item 31.1.1 não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.
- 31.5. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 31.6. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a imposição de pena.

## **CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS CLÁUSULA 32ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**

- 32.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

322. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.
- 322.1. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.
323. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 323.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- 323.2. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.
324. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.
325. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 33<sup>a</sup> – DA MEDIAÇÃO**

- 33.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, a ser conduzido por um Comitê de Mediação especialmente constituído.
- 33.1.1. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.

332. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação. Por sua vez, os representantes das partes no Comitê de Mediação, escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.
333. Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307, de 23.9.96, que trata da arbitragem.
334. O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que deverá observar os princípios próprios da Administração Pública.
335. A proposta do Comitê de Mediação não será vinculante para as partes, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.
336. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
337. Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- 337.1. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
338. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.

### **CLÁUSULA 34ª – DA ARBITRAGEM**

- 34.1. Eventuais divergências entre as partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/96:
- 34.1.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO.
- 34.1.2. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES.
- 34.1.3. Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO.

- 34.1.4. Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.
- 34.1.5. Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do Comitê de Mediação ou dos COMITÊS DE GOVERNANÇA.
- 34.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 34.2.1. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 34.3. As PARTES poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 34.4. A arbitragem será instaurada e administrada pela CAMARB (Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil), conforme as regras de seu regulamento, devendo ser realizada na Cidade de Corinto, em língua portuguesa e aplicar o direito brasileiro.
- 34.4.1. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da CAMARB, desde que haja concordância mútua.
- 34.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.
- 34.5.1. Após a sentença arbitral, se ela foi inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO.
- 34.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.
- 34.5.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.
- 34.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

- 34.6. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.
- 34.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 34.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, §4º da Lei Federal nº 9.307/96.
- 34.9. Será competente o foro da Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior ou a ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96.
- 34.10. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

## **CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO**

### **CLÁUSULA 35ª – DA INTERVENÇÃO**

- 35.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a intervenção nas seguintes situações, e quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a seu critério e no interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:
- 35.1.1. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la.
- 35.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

- 35.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação.
- 35.1.4. Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos.
- 35.1.5. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO.
- 35.1.6. Outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou que possam acarretar prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente.
- 35.1.7. Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.
- 35.2. O PODER CONCEDENTE também poderá decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto mantida esta situação.
- 35.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do EDITAL em seu MECANISMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
- 35.4. O instrumento de decretação de intervenção indicará:
- 35.4.1. Os motivos da intervenção e sua necessidade.
- 35.4.2. O prazo, que será de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, sempre compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção.
- 35.4.3. Os objetivos e limites da intervenção.
- 35.4.4. O nome e qualificação do interventor.
- 35.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 35.6. O procedimento a que se refere o item 35.5 será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias.
- 35.7. Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 35.8. A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- 35.9. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 35.9.1. O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.
- 35.9.2. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.
- 35.9.3. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 35.10. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 35.11. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.
- 35.12. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 35.13. As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

- 35.14. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.
- 35.15. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à garantia estipulada na CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA para cobri-las integralmente.

## **CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **CLÁUSULA 36ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

- 36.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- 36.1.1. Término do prazo contratual.
  - 36.1.2. Encampação.
  - 36.1.3. Caducidade.
  - 36.1.4. Rescisão.
  - 36.1.5. Anulação.
  - 36.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 36.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 36.2.1. Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos.
- 36.3. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.



36.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

36.4.1. Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerado imprescindível à sua continuidade.

36.4.2. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

36.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para garantir sua continuidade e regularidade.

### **CLÁUSULA 37ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

37.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo a hipótese prevista no item 29.3 deste CONTRATO.

37.1.1. Na hipótese de ser devida a indenização prevista no item 29.3 deste CONTRATO, deverão ser descontados os valores de eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido quitadas.

37.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

37.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

### **CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO**

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

- 38.2. O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia de que trata a CLÁUSULA 24ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE, deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.
- 38.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando o pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 38.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 38.4.1. O limite do desconto mencionado no item 38.4 não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA 39ª – DA CADUCIDADE**

- 39.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos serviços, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.984/95:
- 39.1.1. Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos nos ANEXOS ao CONTRATO.
- 39.1.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 39.1.3. Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social.
- 39.1.4. Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO.
- 39.1.5. A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços.

- 39.1.6. A CONCESSIONÁRIA não mantiver a integralidade da garantia prevista na CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, deste CONTRATO.
- 39.1.7. A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais.
- 39.1.8. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- 39.1.9. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços.
- 39.1.10. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 39.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.
- 39.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 39.1 acima, dando-se-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 39.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 39.5. A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 39.6. Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontados os valores previstos no item 39.7, pelos quais poderá responder a garantia prevista na CLÁUSULA 23ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO.
- 39.7. Do montante previsto no item 39.6 serão descontados:
- 39.7.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

39.7.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 39.6; e

39.7.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

39.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de caducidade poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

39.9. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 40ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

40.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

40.1.1. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

40.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

40.3. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

40.4. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

40.4.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão.

40.4.2. Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior.

40.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos

financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

- 40.5.1. O limite do desconto mencionado no item 40.5 não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA 41ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO**

- 41.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.
- 41.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA 38ª – DA ENCAMPAÇÃO, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade for-lhe imputada de forma exclusiva.
- 41.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 41.3.1. O limite do desconto mencionado no item 41.3 não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.
- 41.4. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 42ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

- 42.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

42.2. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

42.2.1. O limite do desconto mencionado no item 42.2 não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

42.3. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

42.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## **CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA 43ª – DO ACORDO COMPLETO**

43.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

### **CLÁUSULA 44ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

44.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

44.1.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo.

44.1.2. Por fax, desde que comprovada a recepção.

44.1.3. Por correio registrado, com aviso de recebimento.

44.1.4. Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

44.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços, números de fax e endereço eletrônico, respectivamente:

44.2.1. PODER CONCEDENTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB. Rua

Benedito Barbosa, 167, Letra A, Corinto – MG, CEP 39.200-000, (número de fax) e (endereço eletrônico).

44.2.2. CONCESSIONÁRIA: (endereço), (número de fax) e (endereço eletrônico).

44.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço, número de fax e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.

### **CLÁUSULA 45ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS**

45.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

45.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

45.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

### **CLÁUSULA 46ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

46.1. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

46.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

### **CLÁUSULA 47ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS**

47.1. Cada disposição, cláusula, item e alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

47.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

47.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

## CLÁUSULA 48ª – DO FORO

48.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

**PARTES**

\_\_\_\_\_ Corinto,  
\_de\_\_\_\_de\_\_\_\_\_.

**CORESAB**

---

Presidente CORESAB

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS -  
CORESAB

## RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

---

(Nome(s) do(s) representante(s) da SPE)

(qualificação dos diretores, acionistas ou administradores)

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF/MF:  
RG:

---

Nome:  
CPF/MF:  
RG:



## **ANEXO III - MINUTA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES EMPRESA \_\_\_\_\_ DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A - DATADA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA \_\_\_\_\_ DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A- CNPJ: \_\_\_\_\_.

### **Capítulo 1 - Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

Artigo 1º — EMPRESA \_\_\_\_\_ DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei n. 6.404/76”) e prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no art. 3º abaixo, e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos (“Companhia”).

Artigo 2º — A Companhia tem sua sede social, domicílio legal e foro em \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social, no Contrato de Concessão, conforme definido no artigo 3º abaixo, e nas disposições legais cabíveis.

Artigo 3º — A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a exploração, mediante concessão administrativa, dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CORESAB nos termos e condições do Contrato de Concessão firmado entre CORESAB (“Poder Concedente”) e a Companhia (“Contrato de Concessão”), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/20\_\_.

Artigo 4º — O Capital Social subscrito da Companhia é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), representado por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dos quais R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) estão integralizados em moeda corrente legal, devendo o saldo restante ser integralizado no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa. Os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Quinto. A não integralização pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou no compromisso de integralização do capital social entregue ao Poder Concedente, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei n. 6.404/76, sujeitando tal acionista ao pagamento do valor em atraso com os acréscimos e incidências previstos nos respectivos boletins de subscrição.

Artigo 5º A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, o aumento do capital social será realizado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º O capital social poderá ser reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, e somente após prévia e expressa anuência do Poder Concedente, obedecidas as prescrições legais a respeito.

## **Capítulo 2 - Da Administração**

Artigo 7º - A Companhia será administrada e gerida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em lei e por este estatuto social, permitindo-se em qualquer caso a reeleição, dispensando-se à constituição de caução em garantia dos sil. seus respectivos mandatos. Parágrafo Primeiro. A remuneração anual global da administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva individualização.

Parágrafo Segundo. Os integrantes do Conselho de Administração e os diretores tomarão posse nos termos da lei nº 6.404/76 e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida lei.

Parágrafo Terceiro. Os integrantes do Conselho de Administração e os diretores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 8º- O Conselho de Administração será composto por de 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho de Administração exercerá as seguintes funções:

- (i) determinar a agenda e a pauta das Reuniões de Conselho de Administração e das Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) instalar as reuniões do Conselho de Administração, bem como organizar as votações, sendo responsável pela elaboração da proposta de calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração;
- (iii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (iv) garantir que todas as propostas de deliberação encaminhadas sejam tempestivamente levadas à apreciação e votação pelo Conselho de Administração;

- (v) encaminhar à Diretoria os pedidos de informações que lhe forem solicitados pelos integrantes do Conselho de Administração;
- (vi) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com direito de voto.

Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação escrita entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, e com apresentação da pauta: dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas mediante carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração será sempre convocado por seu Presidente ou, na sua falta ou omissão, por qualquer integrante do Conselho. No caso de convocação para reuniões extraordinárias, O prazo de convocação prévia será de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 11- As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de pelo menos 5 (cinco) dos seus integrantes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar, que poderá ser conselheiro ou não.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de integrante do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos acionistas em Assembleia Geral. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a morte, renúncia, impedimento permanente ou invalidez permanente.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, em dia e horário comerciais, salvo se de outra forma acordado de forma unânime pelo Conselho de Administração. Além dos conselheiros presentes fisicamente à reunião, serão também considerados presentes os conselheiros que:

- (i) participarem por vídeo ou teleconferência, desde que enviem seus respectivos votos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de até 01 (um) dia útil após a reunião;
- (ii) enviarem seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da reunião; ou
- (iii) enviarem instrução de voto por escrito a qualquer dos demais conselheiros anteriormente à reunião. Será permitida a gravação das teleconferências e videoconferências.

Parágrafo Primeiro. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do caput deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de

Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselho, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Mediante prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, exclusivamente com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes.

Artigo 13 - Os procedimentos sobre as atribuições do Conselho de Administração da Companhia poderão ser regulados por Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho.

Artigo 14 - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de pelo menos 5 (cinco) de seus integrantes. Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração: (a) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia;

- (a) fixar e modificar a remuneração dos Diretores da Companhia, observadas quaisquer limitações expressas no Plano de Negócios da Companhia;
- (b) recomendar o Plano de Negócios da Companhia;
- (c) aprovação ou alteração do orçamento de despesas de capital, através de relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria;
- (d) aprovar qualquer investimento (inclusive investimento de capital - capex), aquisição ou despesa não previstos no Plano de Negócios que exceda o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (e) aprovar a celebração e alteração das condições financeiras de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, comprar, vender e desconto de recebíveis ou créditos ou cédulas de crédito bancário ou outros títulos de dívida da Companhia que exceda R\$100.000,00 (cem mil reais), bem como a celebração e alteração das condições financeiras de operações com derivativos;
- (f) aprovar a venda, locação, empréstimo, licença ou qualquer forma de disposição, bem como a oneração de bens do ativo que exceda o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (g) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer ativo, móvel, ue. imóvel, incluindo qualquer ativo que passe a ser parte integrante do ativo permanente da Companhia, ou a celebração de qualquer contrato nesse sentido, que exceda o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- (h) aprovar a concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos adiantamentos para qualquer Controlada;
- (i) aprovar a concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos adiantamentos para qualquer Controlada;

- (m) aprovar a celebração e alteração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação não prevista expressamente nesse Estatuto, cujo valor seja equivalente ou exceda a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (n) indicação e destituição de empresa de auditoria independente, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (o) mudanças nas práticas contábeis da Companhia, a menos que exigido por lei ou regulamento;
- (p) manifestar-se sobre o relatório da administração, contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras, bem como sobre a proposta de destinação dos resultados a serem apresentados à Assembleia Geral;
- (q) manifestar-se sobre a criação de reservas para contingências a serem aprovadas em Assembleia Geral; e
- (r) aprovar o Código de Conduta da Companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da Companhia.

Artigo 16- A Diretoria é composta por 03 (três) integrantes, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente e os demais como Diretores.

Parágrafo Primeiro — A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo — Ao final de seus mandatos os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro — Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou e até o final do mandato da Diretoria.”

Artigo 17 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável, no Contrato de Concessão, no Edital e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente f prática de atos em nome da Companhia estranhos aos seus objetivos, observadas as disposições contidas no artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 18 - Compete à Diretoria, dentre outras funções, prerrogativas e obrigações previstas em lei:

- (a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (b) elaborar e apresentar após o final de cada exercício social as demonstrações financeiras, na forma da Lei n. 6.404/76 e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), instruídas com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (c) elaborar e propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;

- (d) deliberar sobre normas e manuais da Sociedade relativos à sua estrutura operacional, incluindo as áreas de ouvidoria e atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Companhia; e
- (e) aderir e promover a adesão dos empregados ao Código de Conduta da Companhia, estabelecido pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada, quando representada por, no mínimo, 02 (dois) diretores, sendo certo que, um deles, deverá ser o Diretor Presidente, salvo na hipótese de representação da Companhia perante órgãos públicos e para praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários, bem como para outorga de procuração ad judicium, o que poderá ser feito, em todos esses casos, por apenas 01 (um) direto.

Parágrafo Único — É facultado à Companhia nomear procuradores com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e um Diretor. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 13 (treze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula ad judicium que poderão ter prazo indeterminado.

#### **Capítulo IV Assembleia Geral**

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses após o final do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. A convocação das Assembleias Gerais caberá ao Conselho de Administração ou de acordo com as prescrições legais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização. Caso não se verifique o quórum para sua instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral será convocada novamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados da publicação do anúncio da segunda convocação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo a este escolher um dos presentes para secretariá-la.

Artigo 21 - Salvo nas hipóteses em que maior quórum é exigido pela legislação em vigor, as Assembleias Gerais instalar-se-ão somente com a presença de acionistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante.

Artigo 22 - Todas as deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante exceto quando quórum maior não for expressamente exigido por lei ou por esse Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Somente participarão e votarão nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas que estiverem com seus nomes registrados no Livro de

Registro de Ações Nominativas da Companhia. A Diretoria será responsável pela correta inscrição no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia das participações detidas por cada acionista.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do &1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem apresentados na Assembleia Geral e arquivados na sede social.

Parágrafo Terceiro. Além das competências previstas na lei, a Assembléia Geral será competente para deliberar sobre as matérias a seguir:

- (a) qualquer aumento de capital da Companhia, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia, conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações;
- (b) alterações no Estatuto Social da Companhia;
- (c) qualquer pedido, proposta ou autorização relativa a liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência e reorganização da Companhia, eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes;
- (d) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (e) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia;
- (f) aprovar qualquer investimento (inclusive investimento de capital - capex), aquisição ou despesa que não tenha sido previamente aprovado nos termos da alínea “v” abaixo e que excedam o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (g) aprovar a celebração e alteração das condições financeiras de contratos financeiros e de outros instrumentos de dívida de longo prazo com o BNDES, IFC e BID ou outros organismos multilaterais não previstos no plano de negócios ou que importem em outorga de garantias pelas acionistas que não tenha sido previamente aprovado nos termos da alínea “u” abaixo e que isoladamente seja superior ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); bem como a celebração e alteração das condições financeiras de operações com derivativos;
- (h) alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia; a
- (i) qualquer forma de aquisição pela Companhia de suas próprias ações, incluindo, mas não se limitando ao resgate e recompra de ações;
- (l) propor qualquer medida judicial pela Companhia em face do der Concedente;
- (k) alteração na política de dividendos;
- (l) aprovar a outorga de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais, em favor de terceiros;
- (m) qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação, versão de acervo líquido ou redução de capital;

- (n) aprovar a exoneração de terceiros do cumprimento das obrigações;
- (o) celebração de contratos e acordos de qualquer natureza com partes relacionadas;
- (p) celebração de contratos que tenham cláusula de exclusividade ou não competição;
- (q) propor qualquer medida judicial ou administrativa ou que possam ter impacto negativo nas Atividades ou no relacionamento da Companhia ou dos Acionistas com qualquer autoridade governamental;
- (r) celebrar qualquer acordo em procedimento arbitral envolvendo a Companhia e qualquer de seus ativos;
- (s) aprovar a outorga de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais com relação a obrigações da Companhia e de suas Controladas;
- (t) aprovação, instituição ou extinção de plano de bônus ou opção de compra de ações da Companhia e qualquer contrato ou acordo de benefício para funcionários ou administradores da Companhia que envolvam qualquer forma de direitos relacionados ao recebimento de lucro e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários ou administradores;
- (u) aprovar o balanço geral da Companhia, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no art. 133 da Lei nº 6.404/76, bem como a distribuição de dividendos, inclusive intermediários e o pagamento de juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no o último balanço anual ou semestral, bem como a declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores;
- (v) aprovação do orçamento anual, do cronograma de investimentos ou do plano de negócios da Companhia recomendado pelo Conselho de Administração;
- (w) aprovar a constituição de reservas de contingências proposta pelo Conselho de Administração; e

J o < Cs fesingaido no Pezzi AS

(z) aprovar qualquer modificação e/ou alteração do contrato administrativo celebrado com o Poder Concedente, que resulte em modificação das Atividades e/ou diminuição da receita conforme previsto no Plano de Negócios.

## **Capítulo V - Conselho Fiscal**

Artigo 23 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 03 (três) integrantes efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único — Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidades e remuneração o que dispõe a Lei nº 6.404/76, conforme alterada.



## **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros**

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço anual e as demonstrações financeiras, nos termos legais. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 25 - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 26 - O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, ficando dispensada a destinação de lucro para esta reserva quando o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o 8º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade, por proposta do Conselho de Administração;
- (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Lei;
- (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei e de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e
- (e) a Assembleia Geral decidirá o destino do lucro líquido remanescente do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro — O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.

Artigo 27- A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários.

## **Capítulo VII - Liquidação**

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os integrantes do Conselho Fiscal, caso seja instalado, que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO VIII - Disposições Finais**

Artigo 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei 6.404/76, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO IX - Arbitragem**

Artigo 30- Toda disputa oriunda ou relacionada a questões, litígios ou controvérsias entre os acionistas relativos ou decorrentes do presente Estatuto Social ou relativos à Companhia, inclusive as que digam respeito à validade, eficácia ou inadimplemento deste Estatuto Social (“Controvérsia”), deverão ser inicialmente discutidos pelos acionistas envolvidos (cada qual, uma “Parte da Disputa” ou “Partes”) de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas de boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias contar do recebimento de notificação específica para início das negociações.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta Cláusula, as Partes da Disputa não chegarem a uma solução amigável, a Controvérsia será dirimida, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento da Câmara”) da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (“CCBC”), observadas as seguintes disposições:

- a) A arbitragem será conduzida na Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato;
- b) A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade;
- c) O tribunal arbitral será composto por árbitros indicados por cada Parte da Disputa, além do árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros;
- d) Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o Sê árbitro presidente será indicado pela CCBC, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- e) Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário;
- f) As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão a parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros .

## **CAPÍTULO X - Foro**

Artigo 31 - Fica eleito o foro da cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais para

- (i) requerimento de medida judicial para instauração da arbitragem em caso de haver resistência de uma das partes;
- (ii) determinar medidas coercitivas ou cautelares; e
- (iii) execução da sentença.

Corinto, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA

### CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE INSTITUI O CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE\_\_E O CORESAB, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE\_\_.

Nos termos do estabelecido no **Protocolo de Intenções CORESAB**, o **Município de\_\_**, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_, neste **Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas**, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/MG, doravante denominada o **CORESAB**.

CONSIDERANDO que a gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelo Estado de Minas Gerais na tentativa de erradicar os “lixões”;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados reduz significativamente os custos para realizar o transbordo, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (arts. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólidos a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 7º, inciso IX da Lei Estadual nº 18.031/2009;

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54;

CONSIDERANDO que a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO a submissão da minuta do Contrato de Programa à prévia consulta e audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviço de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei 11.445/2007;

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, dos arts. 8º, 10, 11 e 14 a 17 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a delegação do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO** da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E**

DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Estão excluídos do presente objeto, os serviços de COLETA e TRANSPORTE de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS até o sistema de TRANSBORDO, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo:** Fica o CORESAB autorizado, nos termos da deliberação da Assembleia de \_\_/\_\_/\_\_\_ a delegar para o setor privado, por meio de Parceria Público -Privada, na modalidade Concessão Administrativa, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS MUNICIPAIS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o que se encontra previsto nos Planos Municipais de Transbordo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovados por meio do Decreto Municipal nº \_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_.

**Parágrafo Único:** Os Planos Municipais de Transbordo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, a que se faz referência na Cláusula Décima.

**Parágrafo Primeiro:** A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos

serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira deste CONTRATO só ocorrerá após a conclusão do processo de licitação da Parceria Público -Privada, na modalidade Concessão Administrativa, e encerramento do prazo para a efetivação da entrada em operação da CONCESSIONÁRIA, de modo que, enquanto isso não se realize, o MUNICÍPIO continuará responsável pela DESTINAÇÃO FINAL dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, devendo observar as determinações contidas na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor \_\_\_\_\_ por extenso), obtido a partir de estudos sobre a quantidade total de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a ser gerada no Município de \_\_\_\_\_, englobando a quantidade atualmente gerada e a estimativa do virá a ser gerado nos próximos 30 (trinta) anos, conforme Anexo II deste CONTRATO.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor referido na Cláusula Quarta será efetuado na forma do art. 40, XIV, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, em parcelas trimestrais e consecutivas em nome do MUNICÍPIO após a aferição da Parcela Remuneratória Municipal (PRM), observadas as determinações constantes nos parágrafos deste artigo.

**Parágrafo Primeiro:** O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PRM = QRS \times R\$ \text{ valor/tonelada}$$

Em que:

PRM = Parcela Remuneratória Municipal;

QRS = Quantidade (em toneladas) de  
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
entregues à CONCESSIONÁRIA, devidamente pesada.

**Parágrafo Segundo:** O cálculo do valor a ser pago pelo MUNICÍPIO, previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será apurado com a incidência, quando for o caso, das Cláusulas Sétima e Oitava deste CONTRATO, que preveem a concessão de ESTÍMULOS e aumento do valor da Parcela Remuneratória Municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO**

A Parcela Remuneratória Municipal, fixada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, será objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste CONTRATO, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, devendo ser aplicado o IPCA referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O valor por tonelada também poderá ser revisto em razão das revisões periódicas dos Planos Metropolitano e Municipal de Transbordo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:** O valor por tonelada também poderá ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, II, da Lei Federal nº 11.445/2007, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico- financeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Compete ao CORESAB decidir sobre o reajuste e a revisão dos preços relativos à Parcela Remuneratória Municipal - PRM.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTÍMULO**

A cada tonelada que deixar de ser encaminhada à CONCESSIONÁRIA, em decorrência da realização de COLETA SELETIVA, gerando economia para o CORESAB, será repassado ao MUNICÍPIO um crédito fixado no patamar de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o Valor Pago por Tonelada Destinada (VPTD) e o preço por tonelada a ser pago pelo MUNICÍPIO, observadas, ainda, as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do ESTÍMULO será realizada na forma de crédito para o MUNICÍPIO, a ser descontado no primeiro



pagamento posterior à validação, pelo Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem, da quantidade (em toneladas) dos materiais recicláveis comercializados, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 45.975/2012.

**Parágrafo Segundo:** Serão incluídos, para fins de concessão do ESTÍMULO, apenas os materiais efetivamente comercializados pelas Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis, decorrente da realização de COLETA SELETIVA, observados os mesmos parâmetros estabelecidos para a aferição do cumprimento do Plano de Metas descrito no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão do ESTÍMULO ao MUNICÍPIO fica limitada ao patamar de até, no máximo, 40% (quarenta por cento) da quantidade total de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS por ele gerada.

**Parágrafo Quarto:** O crédito resultante da concessão do presente ESTÍMULO deverá ser destinado pelo MUNICÍPIO a ações ligadas à realização da COLETA SELETIVA.

**Parágrafo Quinto :** O MUNICÍPIO, para fazer jus à concessão do ESTÍMULO, deverá, obrigatoriamente, cumprir com os percentuais de COLETA SELETIVA fixados no Plano de Metas , ao qual o presente mecanismo encontra -se diretamente vinculado , de acordo com o grupo no qual o ente se enquadra , conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO .

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES EM QUE O MUNICÍPIO PASSARÁ A ARCAR COM VALOR DIFERENCIADO**

Fica estabelecido que o valor de R\$ \_\_\_/tonelada (\_\_\_\_ reais por tonelada), aplicado na fórmula constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta d este CONTRATO, passará a ser de R\$ \_\_\_/tonelada (\_\_\_\_ reais por tonelada) caso o MUNICÍPIO, s alvo por razões de caso fortuito ou força maior, deixe de agir diligentemente, de forma a dificultar a execução da prestação do s serviços por parte do CORESAB, por meio de Parceria Público - Privada, na modalidade Concessão Administrativa, não cumprindo com suas obrigações ou não adotando medidas visando a implementar e/ou atingir as metas relacionadas à COLETA SELETIVA, observadas, ainda, as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores estabelecidos no caput poderão ser revistos e reajustados aplicando-se lhes os mesmos índices fixados para atualização do preço por tonelada a ser pago pelo MUNICÍPIO, conforme previsão da Cláusula Sexta d este CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:** A análise quanto à incidência, ou não, do caso concreto nas hipóteses em que o MUNICÍPIO passará a arcar com valor diferenciado caberá, nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste CONTRATO, ao CORESAB, devendo ser observadas, ainda, as diretrizes constantes no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro:** No processo administrativo a ser conduzido pelo CORESAB deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Quarto:** O valor diferenciado incidirá a partir da data da verificação do descumprimento e persistirá enquanto não adotadas as medidas tendentes a regularizar a atuação do MUNICÍPIO em relação ao objeto d este CONTRATO.

**Parágrafo Quinto:** O MUNICÍPIO, assim que tomada s todas as medidas competentes, pode comprovar, a qualquer momento, perante o CORESAB a regularização da situação que ensejou o incremento de sua parcela remuneratória, com o conseqüente cancelamento da incidência do valor diferenciado, a partir da efetiva comprovação da cessação do fato que lhe deu causa.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas do presente CONTRATO correrão à conta da s dotações orçamentárias n<sup>os</sup> \_\_\_\_\_ e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CORESAB, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, durante todo o prazo de vigência d o presente instrumento, prestará serviço s adequados, assim entendido s aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança , atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Contrato de Consórcio celebrado entre o MUNICÍPIO e o CORESAB e no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO .

**Parágrafo Primeiro:** O MUNICÍPIO autoriza o CORESAB a subdelegar, nos termos do art. 16, II, da Lei Federal nº 11.445/ 2007, por meio do competente processo licitatório, a prestação dos serviços públicos previstos na Cláusula Primeira, de acordo com o que se encontra estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA contratada por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, a fim de permitir a execução do objeto deste instrumento, em sintonia com a prestação dos serviços de TRANSBORDO, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS gerados na abrangência dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO e do CORESAB, das obrigações expressas neste CONTRATO, bem como em seu Termo de Referência, além daquelas estipuladas no Protocolo de Intenções de instituição do CORESAB.

**Parágrafo Terceiro:** Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço prestado pelo ESTADO, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, após prévio aviso, ou em situações de emergência, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infraestrutura componente do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando ao atendimento do crescimento vegetativo;
- d) caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Quarto:** O CORESAB, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas.

**Parágrafo Quinto:** O CORESAB deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas nos Parágrafos Terceiro e Quarto, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

**Parágrafo Sexto:** O CORESAB, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o MUNICÍPIO cumpra com suas obrigações no que se refere aos serviços de COLETA e TRANSPORTE de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações a que se faz referência no parágrafo anterior, o CORESAB procederá à alteração dos valores praticados, estabelecendo, para tanto, valor diferenciado, nos termos da Cláusula Oitava.

**Parágrafo Oitavo:** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pelo CORESAB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

O serviço público objeto de delegação neste CONTRATO deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, observados os parâmetros estabelecidos no regulamento elaborado pelo CORESAB, por meio da Portaria nº\_\_\_\_\_/2012, publicada no Diário Oficial Minas Gerais de\_\_\_\_de\_\_\_\_de 2012, editada a partir da competência delegada no Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o CORESAB e o MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CORESAB**

### **1. São obrigações do CORESAB:**

- a) prestar auxílio ao MUNICÍPIO, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nos moldes do art. 15, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 11.445/2007, nas revisões e adequações do Plano Municipal de Transbordo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
- b) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de TRANSBORDO, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

- c) empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa porventura firmado com a CONCESSIONÁRIA;
- e) aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- f) adimplir as obrigações assumidas no contrato de Parceria Público -Privada, na modalidade Concessão Administrativa, porventura firmado com a CONCESSIONÁRIA;
- g) arcar com o pagamento da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA em virtude da prestação de serviços que compõe m o objeto deste CONTRATO, incluída a Parcela Remuneratória Municipal que será aferida, e posteriormente recebida, nos moldes da Cláusula Quinta deste CONTRATO;
- h) indicar os locais de destinação dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados pelo MUNICÍPIO;
- i) manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e do CORESAB, registro dos custos e receitas dos serviços prestados.

## **2. São direitos do CORESAB:**

- a) receber do MUNICÍPIO, em condições adequadas, os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS oriundos dos serviços operacionais de COLETA e TRANSPORTE, de acordo com o que se encontra estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO;
- b) receber a Parcela Remuneratória Municipal, nos moldes da Cláusula Quinta deste CONTRATO;
- c) cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO todos os débitos vencidos e não pagos;
- d) reter, nos casos de inadimplência, eventuais repasses de recursos de natureza tributária do CORESAB para o MUNICÍPIO, com a possibilidade de condicionamento do repasse à satisfação do crédito

estatal, conforme estabelecido no art. 160, Parágrafo Único, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos esposados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na CONSULTA N°. 721.052 (Tribunal Pleno na Sessão do dia 18/03/09);

- e) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/1995, as quais poderão ser compartilhadas com a CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO**

### **1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Municipal de Transbordo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos, contando com o auxílio do CORESAB, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nos moldes do art. 15, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 11.445/2007;
- b) arcar com o pagamento da Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida, e posteriormente adimplida, nos moldes da Cláusula Quinta deste CONTRATO;
- c) implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CORESAB;
- d) realizar, com exclusividade, as AÇÕES DE LIMPEZA URBANA, contemplando a operação e manutenção dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de COLETA e TRANSPORTE dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- e) realizar COLETA dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em seus limites territoriais, fazendo uso de equipamentos de COLETA em situação que atenda à legislação vigente;
- f) destinar os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados aos locais indicados pelo CORESAB;

- g) manter ou ampliar o atual atendimento da sua COLETA de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, buscando sempre atingir o patamar de 100% (cem por cento) da sua população;
- h) realizar e valorizar as atividades de COLETA SELETIVA, observados, ainda, os ESTÍMULOS e as metas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO;
- i) promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da COLETA SELETIVA;
- j) destinar os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS provenientes da COLETA SELETIVA às Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis;
- k) assegurar que o produto da COLETA SELETIVA não seja encaminhado para a CONCESSIONÁRIA;
- l) promover campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- m) comunicar, fundamentada e formalmente ao CORESAB, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo CORESAB, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa;
- n) identificar os passivos ambientais anteriores à entrada em operação da CONCESSIONÁRIA, relacionados ao manejo dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (incluindo áreas contaminadas), e adotar respectivas medidas saneadoras, bem como, se for o caso, estabelecer e executar todos os procedimentos necessários ao encerramento das áreas de disposição irregular de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- o) acompanhar a execução deste CONTRATO.

## **2. São direitos do MUNICÍPIO:**

- a) receber os serviços objeto deste **CONTRATO** em condições adequadas, de acordo com o que se encontra estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO;

- b) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços não abrangidos pelo presente instrumento, aos quais faz referência o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, observa da a legislação pertinente e garanti do o cumprimento de todas as normas inerentes à sua prestação, observado, ainda, no que couber, o que se encontra estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO;
- c) receber, quando do preenchimento dos requisitos estabelecidos, o ESTÍMULO à COLETA SELETIVA, de acordo com o que se encontra previsto no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.
- d) consultar, junto ao CORESAB, os registros dos custos e receitas do s serviços prestados;
- e) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CORESAB quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- f) acompanhar a aferição, pelo CORESAB, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS COMUNS ÀS PARTES**

O CORESAB e o MUNICÍPIO observarão o planejamento regional e municipal por eles elaborados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, nos termos do Protocolo de Intenções celebrado entre o MUNICÍPIO e o CORESAB, e em consonância com os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.

**Parágrafo Único** : Deverão, ainda, ser observadas as obrigações que se encontra m estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS**

Os bens aplicados na prestação d os serviço s prevista neste CONTRATO, a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, reverterão para o ESTADO, que ao final d este CONTRATO e do contrato de Parceria



Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, a que se faz referência na Cláusula Décima , poderá deliberar sobre o repasse dos mesmos para o MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A obtenção das Licenças Ambientais ficar á a cargo da CONCESSIONÁRIA, que deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo CORESAB antes de iniciar os processos visando à obtenção de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) junto aos órgãos ambientais competentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo CORESAB.

**Parágrafo Primeiro:** A transferência da fiscalização para a entidade de regulação não exime o MUNICÍPIO de também promover o acompanhamento da execução d este contrato, que será exercida por servidor do MUNICÍPIO, devidamente designado para tanto.

**Parágrafo Segundo:** Ao servidor designado nos termos do Parágrafo Primeiro, competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CORESAB, fazendo-o por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades e sanções:

- a) retenção, nos casos de inadimplência, de eventuais repasses de recursos de natureza tributária do CORESAB para o MUNICÍPIO, com a possibilidade de seu condicionamento à satisfação do crédito estatal, conforme

estabelecido no art. 160, Parágrafo Único, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos esposados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na CONSULTA N°. 721.052 (Tribunal Pleno na Sessão do dia 18/03/09);

- b) imediata paralisação das transferências voluntárias disciplinadas pelo art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, realizadas pelo CORESAB em favor do MUNICÍPIO;
- c) impedimento de realização de novos ajustes entre o MUNICÍPIO e o CORESAB;
- d) advertência;
- e) multa.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções e penalidades administrativas serão aplicadas na forma do regulamento específico a ser estabelecido pelo CORESAB.

**Parágrafo Segundo:** O CORESAB poderá aplicar de ofício as penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, assegurando-se, todavia, nos casos de não concordância do MUNICÍPIO, o direito de submeter a questão Assembleia Extraordinária de prefeitos do CORESAB instaurada nos termos da Lei nº 11.107/2005.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” apenas serão aplicadas após o encerramento do competente procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito da CORESAB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quarto:** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” desta Cláusula, respeitados os limites previstos no Parágrafo Primeiro, serão aplicadas pelo CORESAB, segundo a gravidade da infração. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela parte processada.

**Parágrafo Quinto:** O valor total das multas aplicadas a cada trimestre não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da Parcela Remuneratória Municipal (PRM) aferida, nos termos da Cláusula Quinta deste CONTRATO, no trimestre imediatamente anterior à aplicação da multa.

**Parágrafo Sexto:** Deverão ser observados, ainda, os parâmetros para aplicação das sanções e penalidades administrativas estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A extinção do presente CONTRATO, obedecidos o artigo 11, Parágrafo Segundo, e o artigo 13, Parágrafo Sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação.

**Parágrafo Primeiro:** Considerada a competência regionalizada, no caso da prestação regionalizada dos serviços objeto deste CONTRATO no âmbito do CORESAB, a encampação dos serviços, por motivo de interesse público, só poderá ser deflagrada mediante prévia aprovação da Assembleia Extraordinária de prefeitos do CORESAB instaurada nos termos da Lei nº 11.107/2005.

**Parágrafo Segundo:** Após a aprovação da Assembleia Extraordinária de prefeitos do CORESAB, o MUNICÍPIO deverá, ainda, editar autorização legislativa específica para tanto e pagar, previamente, as indenizações devidas, a serem calculadas de acordo com o que se encontra estabelecido na Cláusula Vigésima deste CONTRATO, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

**Parágrafo Terceiro:** Enquanto não for paga a indenização, o Estado continuará como prestador dos serviços previstos neste CONTRATO.

**Parágrafo Quarto:** A inexecução total ou parcial da obrigação contratual relevante dará ensejo ao procedimento de caducidade, mediante a formalização de processo próprio, assegurado o direito a o contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995.

**Parágrafo Quinto:** O procedimento de caducidade será cabível quando imprescindível para garantir a prestação adequada dos serviços

públicos objeto deste contrato, mediante a formalização de processo administrativo prévio, assegurada a ampla defesa e o contraditório, com observância do seguinte:

- a) o processo de caducidade não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento ao CORESAB, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização da CORESAB;
- b) o processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pela CORESAB, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final;
- c) caso o parecer final do CORESAB opine no sentido de improcedência da declaração de caducidade, o processo administrativo será arquivado;
- d) caso o parecer final do CORESAB opine no sentido da procedência da declaração de caducidade, o processo administrativo será encaminhado à Assembleia Geral do CORESAB para deliberar a respeito;
- e) no caso de caducidade será devida indenização, a ser calculada de acordo com o que se encontra estabelecido na Cláusula Vigésima Primeira deste CONTRATO, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO**

A encampação e a caducidade, referidas na Cláusula Vigésima, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, a ser fixada no caso concreto, a partir de avaliação por técnicos do CORESAB, considerando -se os investimentos realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, levando -se em conta, ainda, a perda da economia de escala, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do CORESAB, no qual deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO**

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS poderão intervir, sempre e quando a ação ou a omissão do CORESAB, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, ameaçar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, com o fim de assegurar a continuidade da prestação dos

serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** A intervenção será determinada por ato próprio e específico dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, que determinarão em assembleia extraordinária com quórum qualificado seu prazo, seus objetivos e limites, devendo ser instaurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conta dos do ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando -se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Segundo:** Se o procedimento administrativo não for concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, será declarada inválida a intervenção, devolvendo-se ao CORESAB, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, a total administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

**Parágrafo Único:** A publicação deste instrumento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, no âmbito local, e a cargo do CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB, observadas as disposições legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que as partes convier introduzir nas cláusulas deste CONTRATO serão objeto de termo de aditamento, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Curvelo, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É condição de validade do presente CONTRATO a celebração, pelo CORESAB, do contrato de Parceria Público-Privada, sob a modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a gestão dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS dos Municípios consorciados do CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB.

**Parágrafo Único:** O CONTRATO continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o CORESAB que viabilizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Integra o presente instrumento o seguinte

documento: Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Justificativa de Preço.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Corinte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

NOME DO PREFEITO

Prefeito do Município de \_\_\_\_\_

Presidente do CORESAB

Consórcio Regional de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO

**CONTRATO DE RATEIO**, em conformidade com a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, que celebram os Municípios integrantes do **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB**, doravante denominados **CONSORCIADOS** e o próprio Consórcio.

De um lado o **MUNICÍPIO** de \_\_\_\_\_, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, MG, e do outro **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ 15.508.976-0001-47, com sede à Rua Benedito Barbosa, 167, Letra A, CEP 39.200-000, na cidade de Corinto – MG, neste ato representado por seu presidente, O Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (Estado Civil), portador do CPF \_\_\_\_\_, doravante designado como **CORESAB**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** que se regerá pela Lei Federal Nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é a transferência de recursos financeiros dos Municípios integrantes do presente ao Consórcio **CORESAB** como contraprestação para custeio da contratação de empresa especializada mediante Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa para prestação dos serviços do tratamento e destinação final de resíduos sólidos adequada.

§1º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente Contrato de Rateio para o atendimento de despesas diversas das constantes mencionadas no **caput deste artigo**, especialmente para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§2º. O descumprimento do § 1º implica na rescisão imediata e automática do presente Contrato de Rateio e na obrigação do Consórcio **CORESAB** em devolver aos entes prejudicados todos os valores recebidos que tenham sido aplicados irregularmente, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados em razão do tempo em que tais recursos aplicados irregularmente ficaram sob a guarda do mencionado Consórcio.

## II - CLAÚSULA SEGUNDA – DOS VALORES PERCENTUAIS

Os **CONSORCIADOS** repassarão recursos ao CORESAB, conforme previsto no CONTRATO DE PROGRAMA e neste CONTRATO DE RATEIO, mediante a seguinte fórmula:

$$PMC = QRS \times R\$ \text{ Valor/tonelada}$$

**PTC**= Parcela Mensal Contínua (nos moldes da Lei 8.666/93)

**QRS**= Quantidade (em toneladas) de Resíduos Sólidos Urbanos entregues à **CONCESSIONÁRIA**, devidamente pesada.

§1º. O **CORESAB** auferirá a devida **CONTRAPRESTAÇÃO** à **CONCESSIONÁRIA** pautado pela seguinte equação:

$$CONTRAPRESTAÇÃO = Q \times P_{RS} \times N_I$$

Em que,

$Q$  – Quantidade de resíduo sólido recebido (tonelada)

$P_{AB}$  – Valor unitário referente a quantidade de resíduo sólido recebido (R\$/tonelada)

$N_I$  – Nota dos indicadores

$$N_I = (0,6 \times I_D) + (0,2 \times I_T) + (0,2 \times I_{DF})$$

$$I_D = \frac{RSU \text{ destinado}}{RSU \text{ entregue}}$$

$$I_T = 1 - \frac{RSU \text{ destinado}}{\text{capacidade}}$$

$$I_{DF} = 1 - \frac{RSU \text{ aterrado}}{RSU \text{ destinado}}$$

RSU entregue quantidade entregue a concessionária

RSU destinado quantidade efetivamente destinado



Capacidade da área de transbordo em toneladas

RSU aterrado quantidade efetivamente aterrada

§2º. Os Consorciados se comprometem a realizar o repasse objeto deste contrato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando-se no mês seguinte à assinatura deste contrato.

§3º. Os valores devidos pelos **CONSORCIADOS** ao **CORESAB** deverão ser reajustados pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

§4º. Os Consorciados deverão oferecer meios para que o **CORESAB** viabilize a garantia oferecida com vistas a garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como das multas e das indenizações que vierem a ser devidas à SPE pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONTRATO.

- a.** Para garantia de adimplemento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, referidos AO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assegurará o penhor de bens de sua propriedade ou outras formas de garantia pessoal ou real, desde que aceitas pela CONCESSIONÁRIA.
- b.** Se quaisquer dos bens dados em garantia for objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização, o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementar a garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados da ciência do evento.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As dotações orçamentárias que autorizam os Municípios integrantes deste, enquanto consorciados, a realizar as despesas previstas nesta cláusula, são as seguintes:

- Município de Corinto: Dotação \_\_\_\_\_
- Município de Curvelo: Dotação \_\_\_\_\_
- Município de Três Marias: Dotação \_\_\_\_\_

### **IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- Compete ao **CORESAB**:
  - a) Aplicar os recursos transferidos pelos Municípios conforme o objetivo previamente determinado pelo mencionado Consórcio, ainda, em conformidade ao Orçamento do mesmo e às normas de direito financeiro aplicáveis à execução da receita e despesas das entidades públicas;
  - b) Prestar contas aos **CONSORCIADOS** trimestralmente do alcance das metas propostas; e

c) manter em Agência de Banco Oficial, Conta Bancária vinculada a este Contrato de Rateio.

• Compete aos **CONSORCIADOS**:

a) Justificar qualquer eventual atraso no repasse, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência deste, sob pena de denúncia por parte de qualquer consorciado;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;

c) Assegurar repasse dos recursos financeiros, quando necessários;

d) Analisar eventuais solicitações de reformulação dos anexos deste instrumento;

e) Fiscalizar o cumprimento do presente contrato;

f) Publicar, no prazo de Lei, extrato do presente instrumento em jornal de grande circulação.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA MORA DOS CONSORCIADOS**

O atraso na transferência de recursos contratados sujeitará o **CONSORCIADO** ao pagamento dos eventuais danos causados ao **CORESAB**, especialmente as despesas de mora em que este incorrer por, pela ausência de recursos, não puder adimplir obrigações pecuniárias com terceiros.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

**Parágrafo único.** As transferências previstas neste contrato somente poderão ocorrer enquanto vigentes as dotações que suportam as suas despesas.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Sempre que julgar oportuno ou necessário os **CONSORCIADOS** poderão exigir a prestação de contas relativa às transferências realizadas por meio do presente contrato, bem como, em não sendo atendido em prazo razoável, acionar os mecanismos internos do **CORESAB** ou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no sentido de obter a competente prestação de contas, objetivando a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo único.** Ultrapassados 10 (dez) dias sem que seja apresentada de forma suficiente a prestação de contas prevista no *caput* desta Cláusula, poderão os **CONSORCIADOS** suspender a transferência de recursos sem estar sujeito a qualquer

penalidade ou ressarcimento, especialmente o previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

A execução financeira deste Termo deverá atender às condições estabelecidas nesta cláusula.

§1º. As execuções orçamentária e financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

§2º. Os recursos deste contrato não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas ao período posterior à vigência deste Contrato, nem para finalidades diversas às estabelecidas por este Termo Legal.

§3º. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, se o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

§4º. Fica o **CORESAB** autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Rateio nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta cláusula.

§5º. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Rateio, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§6º. Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Rateio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos ao ente consorciado responsável pelo repasse original no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§7º. O **CORESAB**, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

Obriga-se o **CORESAB** a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos dos **CONSORCIADOS**, individualizando-os, na forma da Lei Federal N.º. 4.320/64.

**Parágrafo único.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CORESAB**, sendo

devidamente identificados e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no local em que forem contabilizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da prestação de contas aos **CONSORCIADOS**.

### **X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração deste Contrato de Rateio, no caso da necessidade de ajustamento a sua programação de execução física e financeira, será feita por meio de aditivos, sendo vedada a alteração de seu objeto quando implicar em permitir a aplicação dos recursos transferidos em despesas genéricas, inclusive transferências e pagamento de operações de crédito.

### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer divergências porventura ocorridas com a interpretação do presente contrato ou em razão de obrigações dele derivadas.

MUNICÍPIO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Município de \_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO VI - MINUTA DE CADERNO DE ENCARGOS**

### **1. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

1.1. Além das obrigações definidas no CONTRATO, o CORESAB, doravante denominado PODER CONCEDENTE, deverá cumprir com as seguintes determinações:

1.1.1. Acompanhar a execução do CONVÊNIO e dos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados junto aos municípios integrantes do CORESAB visando a garantir que as obrigações assumidas pelos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS sejam cumpridas, principalmente no que se refere à periodicidade da coleta convencional de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e destinação dos mesmos à(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO ou ao(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) indicadas pelo PODER CONCEDENTE;

1.1.2. Efetuar, nos termos e prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos decorrentes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA;

1.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, a garantia de adimplemento do PODER CONCEDENTE em pleno vigor e eficácia; dar anuência à constituição de garantias pela CONCESSIONÁRIA, conforme seja necessário para a captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES, desde que nos termos do CONTRATO, e a assunção das obrigações de constituir empenhos de despesa e de realizar os pagamentos devidos em caso de término antecipado do CONTRATO diretamente em favor dos FINANCIADORES, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

1.1.4. Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;

1.1.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho;

1.1.5.1. A fiscalização referida no item 1.1.5 não gera qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, sendo certo que o

cumprimento de todas as obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA é de exclusiva responsabilidade desta;

- 1.1.6. Responsabilizar-se pelos ônus, incluindo, sem qualquer limitação, a obrigação de realização de novo pagamento de FINANCIAMENTOS, decorrentes da não implementação do OBJETO do CONTRATO, quando ocasionada por fatos comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- 1.1.7. Revisar a PROJEÇÃO DO MONTANTE ANUAL DE RSU ENTREGUE a cada 4 (quatro) anos a contar da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO;
- 1.1.8. Analisar e emitir aprovações dos projetos submetidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com prazos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

## **2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA**

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes obrigações:

- 2.1.1. Estar sempre vinculada ao disposto neste documento, no CONTRATO, no EDITAL, à sua proposta e à legislação e regulamentação brasileiras, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 2.1.2. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do EDITAL, que sejam necessárias ao bom cumprimento do CONTRATO;
- 2.1.3. Executar o OBJETO do CONTRATO durante todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obedecidos os prazos e condições técnicas estabelecidas no CONTRATO;
- 2.1.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou SUBCONTRATADAS, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes;
- 2.1.5. Atender a eventuais solicitações de caráter ambiental feitas por FINANCIADORES ou por terceiros interessados e legitimados em realizar tais solicitações;
- 2.1.6. É obrigatória a prévia consulta e a obtenção de expressa autorização do PODER CONCEDENTE para a realização de qualquer ação que possa impedir ou dificultar a obtenção de licenças, alvarás e outras autorizações relacionadas ao fiel cumprimento do OBJETO do CONTRATO;

- 21.7. Envidar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente na DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;
- 21.8. Compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos líquidos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO, ou por meio de pagamentos ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devida REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO;
- 21.9. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do registro na Junta Comercial, as alterações contratuais, atas deliberativas e demais documentos societários;
- 21.10. Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;
- 21.11. Obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e elaborando relatórios técnicos semestrais;
- 21.12. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;
- 21.13. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;
- 21.14. Elaborar um PLANO DE IMPLANTAÇÃO que deverá ser apresentado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, com a descrição das atividades e etapas necessárias à implantação das OBRAS, autorizações e licenças necessárias para a operação do OBJETO dentro dos prazos máximos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.
- 21.15. Elaborar um CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO das atividades, contemplando no mínimo as etapas definidas abaixo:

Etapas	Marcos	Prazos (meses)
Elaboração de documento com descrição das atividades e etapas necessárias a implantação das obras	Intermediário	
Elaboração do CRONOGRAMA EXECUTIVO	Intermediário	
Apresentação para aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO	Final	2

Elaboração de plano logístico	Intermediário	
Apresentação para aprovação de plano logístico pelo PODER CONCEDENTE	Intermediário	
Obtenção de área(s) para implantação da(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO	Intermediário	
Elaboração de PROJETO BÁSICO da(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO	Intermediário	
Apresentação para aprovação de PROJETO BÁSICO da(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO pelo PODER CONCEDENTE	Intermediário	
Obtenção das Licenças Ambientais junto aos órgãos ambientais competentes, além dos alvarás e autorizações necessárias	Intermediário	
Elaboração de PROJETO EXECUTIVO da(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO	Intermediário	
Apresentação de PROJETO EXECUTIVO da(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO ao PODER CONCEDENTE	Intermediário	
Início de operação do OBJETO	Final	12
Obtenção de área(s) para implantação do(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S)	Intermediário	
Elaboração de PROJETO BÁSICO do(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S)	Intermediário	
Apresentação para aprovação de PROJETO BÁSICO do(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) pelo PODER CONCEDENTE	Intermediário	
Obtenção das Licenças Ambientais junto aos órgãos ambientais competentes, além dos alvarás e autorizações necessárias	Intermediário	
Elaboração de PROJETO EXECUTIVO do(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S)	Intermediário	
Apresentação de PROJETO EXECUTIVO do(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) ao PODER CONCEDENTE	Intermediário	
CTRSU em pleno funcionamento	Final	48

2.1.15.1. Apresentar os prazos considerados no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, em meses, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, respeitando os marcos finais já definidos neste ANEXO e no CONTRATO;

2.1.15.2. Considerar que, na elaboração, tanto dos projetos básicos quanto dos executivos, deverá ser considerado o período necessário para análise e aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE, que será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período.

2.1.16. Cumprir os marcos fixados no CONTRATO, assim como aqueles assumidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado ao PODER CONCEDENTE, e caso haja atraso no cumprimento destes marcos a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas contratualmente previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pertinentes;



- 2.1.17. Antes de iniciar os processos visando à obtenção das Licenças Ambientais junto aos órgãos ambientais competentes, deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, sendo que o início de operação do OBJETO está condicionado à aprovação do(s) PROJETO(S) BÁSICO(S) da(s) ÁREAS(S) DE TRANSBORDO;
- 2.1.18. Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das OBRAS e, conseqüentemente, o início da operação do OBJETO;
- 2.1.19. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o diário de OBRA que o PODER CONCEDENTE manterá permanentemente disponível no local de execução, de acordo com as instruções ali contidas;
- 2.1.20. Enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- 2.1.20.1. O primeiro relatório deve ser enviado após 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO;
- 2.1.20.2. Os relatórios subsequentes devem sempre comparar o progresso das atividades em relação ao status do relatório anterior;
- 2.1.21. Disponibilizar livre acesso ao(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) e à(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO ao PODER CONCEDENTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;
- 2.1.22. Garantir direitos isonômicos aos eventuais interessados, inclusive organizações de catadores de materiais recicláveis, desde que registradas e regularmente constituídas;
- 2.1.23. Entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, cópia do PLANO DE NEGÓCIOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA e entregue aos FINANCIADORES;
- 2.1.24. Elaborar, mensalmente e anualmente, relatórios gerenciais para atribuição de nota aos índices estabelecidos no CONTRATO, que serão verificados pelo PODER CONCEDENTE, ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso seja contratado;
- 2.1.25. Disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes: (i) às OBRAS; (ii) ao atendimento das condições ambientais; (iii) às receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação;

(iv) ao recolhimento de tributos e contribuições; (v) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados; (vi) RECEITAS ACESSÓRIAS; e (vii) indicadores de desempenho.

### **3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA**

#### **3.1. DO TERRENO E DA ESTRUTURAÇÃO**

3.1.1. Obter o(s) terreno(s) onde deverá(ão) ser construído(s) o(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S), o(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) e a(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO;

3.1.1.1. Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, e quando for o caso, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar os mecanismos legais cabíveis para auxiliar na obtenção do terreno. Se for necessária intervenção por desapropriação e o item 3.1.1 atrasar por fato não imputável a CONCESSIONÁRIA suspende-se a multa sobre os marcos fixados no CONTRATO.

3.1.2. Promover, se for o caso, averbação da OBRA edificada e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.3. Definir e estruturar, juntamente com o CORESAB, a(s) área(s) destinada(s) à(s) ÁREAS(S) DE TRANSBORDO que deve(rão) estar em plena capacidade de conforme o Cronograma de Execução aprovado;

3.1.4. Definir e estruturar, juntamente com o CORESAB, a(s) área(s) destinada(s) ao(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) que deve(rão) estar em plena capacidade de funcionamento em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO;

3.1.4.1. Para fins dos itens 3.1.3 e 3.1.4, plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.

3.1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com o PODER CONCEDENTE, ou com MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com vistas a fazer uso dos ativos municipais pelos quais se interessar, mediante condições a serem fixadas pelas PARTES em sede do caso concreto, desde que observadas as condições do CONTRATO e a legislação vigente.

#### **3.2. DA DOCUMENTAÇÃO**

3.2.1. Obter, renovar e manter perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao regular

desenvolvimento de suas atividades, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais;

322. Cumprir todas as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes;
323. Deverá, ao seu critério, contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e também para as áreas de uso comercial;
324. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da OBRA no CREA/MG;
325. Protocolizar junto ao PODER CONCEDENTE relatórios quinquenais, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo gerenciamento do(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S), consolidando dados sobre a operação da atividade, quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos nos últimos 5 (cinco) anos, tempo de vida útil restante da área de DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, atualização de informações referentes à renovação das licenças ambientais;
326. Apresentar, ao final da OBRA, o “*as built*” completo, em meio magnético e por meio de cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;
327. Ceder, gratuitamente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho de suas funções;
328. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, relatório anual de conformidade, contendo a descrição (i) das atividades realizadas, (ii) do total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, (iii) dos investimentos e desembolsos realizados com as OBRAS de ou com o serviço, (iv) do cumprimento de metas e indicadores de performance, (v) de OBRAS de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, (vi) do estado de conservação da infraestrutura erguida, seja da(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO ou do(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S); (vii) do percentual anual de quantidade de RSU ATERRADO, (viii) e demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.

### 3.3. DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA(S) OBRA(S)

331. Construir a(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO em conformidade com o CORESAB com vistas a atender os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, sendo este critério pacífico de alteração posterior mediante legislação específica superveniente;
  - 3.3.1.1. O raio máximo de distância do centro dos municípios, a ser observado no item 3.3.1, poderá ser ampliado, condicionado à aprovação do município

interessado e do PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades envolvidas no caso concreto.

332. Construir o(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) respeitando as distâncias mínimas determinadas pela norma ambiental vigente;
333. Construir a(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas ambientais aplicáveis;

### 3.4. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

341. Recebimento e acondicionamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS oriundos dos VEÍCULOS COLETORES:

- 3.4.1.1. Providenciar as estruturas, equipamentos e funcionários próprios para a transferência dos RSU dos VEÍCULOS COLETORES para a(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO ou quaisquer estruturas destinadas a esta finalidade, sempre fazendo uso de equipamentos em situação regular em relação à sua conservação e identificação;
- 3.4.1.2. Receber os RSU oriundos da coleta convencional realizada nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, bem como os rejeitos da COLETA SELETIVA, cujo produto será destinado prioritariamente a organizações de catadores de materiais recicláveis;
- 3.4.1.3. Receber e processar os RSU de acordo com as normas e princípios ambientais aplicáveis, sempre com a preocupação em preservar o meio ambiente, através de equipamentos adequados e com intenso controle do LIXIVIADO e quaisquer poluentes que possam ser gerados;
- 3.4.1.4. Utilizar e manter os SISTEMAS DE ACONDICIONAMENTO da(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO, segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas aplicáveis, durante a fase de TRANSBORDO;
- 3.4.1.5. Identificar os SISTEMAS DE ACONDICIONAMENTO, de maneira a possibilitar a individualização dos RSU oriundos de cada MUNICÍPIO CONSORCIADO.

342. Armazenamento temporário dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em ÁREAS DE TRANSBORDO:

- 3.4.2.1. Armazenar os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO pelo prazo máximo de 96 (setenta e duas) horas, salvo se houver disposição normativa que regulamente a matéria. De qualquer forma, a

CONCESSIONÁRIA deverá primar, sempre, pelo menor tempo de armazenagem dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO. Na hipótese de ultrapassadas 96 (setenta e duas) horas, além da CONCESSIONÁRIA sofrer uma penalização no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID, após a incidência do terceiro indicador baixo dentro do ano, incorrerá em multa prevista no CONTRATO;

- 3.4.2.1.1. Independentemente do prazo máximo fixado acima, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, atualmente regulamentadas pela Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de Dezembro de 2012, bem como alterações posteriores.
  - 3.4.2.2. Revestir e cobrir a(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO de modo a impedir a incidência de águas pluviais e reduzir a geração de efluentes líquidos a serem enviados aos sistemas de tratamento de efluentes;
  - 3.4.2.3. Impermeabilizar e garantir sistemas de drenagem na(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO de modo a impedir a percolação de LIXIVIADO e outros poluentes no solo e a contaminação das coleções de água;
  - 3.4.2.4. Implementar medidas de segurança permanentes, 24 horas/dia, de forma a evitar a presença de pessoas não autorizadas e animais na(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO;
  - 3.4.2.5. Monitorar o armazenamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO de modo a evitar proliferação de VETORES e impedir o vazamento de LIXIVIADO, evitando quaisquer outras formas de agressão ao meio ambiente;
  - 3.4.2.6. Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), e recebam treinamento quanto às normas de segurança durante a fase de TRANSBORDO.
343. Pesagem dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:
- 3.4.3.1. Pesar todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS oriundos da(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO no exato momento de recebimento no(s) ATERROS SANITÁRIOS, de forma individualizada para cada MUNICÍPIO CONSORCIADO, realizando-se o devido registro dos VEÍCULOS TRANSPORTADORES E/OU COLETORES, se for o caso, o qual deverá conter, obrigatoriamente: município procedente, nome do motorista, placa do veículo, quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída;
  - 3.4.3.2. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de cada MUNICÍPIO CONSORCIADO, bem como o MONTANTE DE RSU EFETIVAMENTE ENTREGUE;

- 3.4.3.3. Enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE relatório que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos instrumentos de pesagem;
- 3.4.3.4. Manter as informações sobre as pesagens, manutenção e calibragem dos instrumentos de pesagem disponíveis ao PODER CONCEDENTE constantemente, através de software ligado à rede mundial de computadores (internet) e mediante usuário e senha.

### 3.5. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

#### 35.1. Transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em VEÍCULOS TRANSPORTADORES:

- 3.5.1.1. Respeitar as normas ambientais vigentes;
- 3.5.1.2. Preservar o meio ambiente;
- 3.5.1.3. Agir de forma preventiva e corretiva em relação aos possíveis acidentes que possam ocasionar danos ambientais ou transtorno à população;
- 3.5.1.4. Manter os VEÍCULOS TRANSPORTADORES em perfeito estado de conservação e funcionamento e dimensionados em quantidade suficiente para atender a demanda de transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS prevendo inclusive a possibilidade de inatividade de algum veículo devido a alguma avaria ou mau funcionamento;
- 3.5.1.5. Equipar os VEÍCULOS TRANSPORTADORES com módulos eletrônicos para recepção de sinais GPS e GSM/GPRS, alarme de emergência, microprocessador integrador de dados com memória flash, entrada e saída de áudio, entradas e saídas digitais para os periféricos; leitor de código de barras fixo e protegido; sensor para detecção de início e término do serviço; sensor de quilometragem e velocidade, a partir do tacógrafo; sistema TAG (etiqueta adesiva eletrônica com código de barras) para identificação do veículo;
- 3.5.1.6. Manter todos os acessórios dos itens anteriores em bom estado e compatíveis ao perfeito funcionamento do sistema existente;
- 3.5.1.7. Monitorar os VEÍCULOS TRANSPORTADORES 24 (vinte e quatro) horas por dia garantindo suporte remoto, atualização dos equipamentos, licenciamento de software para acompanhamento e posicionamento dos veículos em tempo real;
- 3.5.1.8. Manusear os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos VEÍCULOS TRANSPORTADORES e também na(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO de maneira que não transbordem em vias públicas ou locais adjacentes;

- 3.5.1.9. Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), e recebam treinamento quanto às normas de segurança durante a fase de transporte.

### 3.6. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO(S) ATERRO(S) SANITÁRIO(S).

#### 3.6.1. Serviços operacionais e de gestão:

- 3.6.1.1. Providenciar todas as condições para o correto funcionamento dos serviços operacionais do(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) e demais infraestruturas construídas e adquiridas, sempre em perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do OBJETO do CONTRATO;
- 3.6.1.2. Implantar projetos paisagísticos para o(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S), considerando os critérios técnicos e legislação aplicável;
- 3.6.1.3. Implantar medidas para conter o controle de processos erosivos quando cabível;
- 3.6.1.4. Possuir um quadro de pessoal integrado por, ao menos, uma equipe própria mínima, responsável pelas atividades de:
- 3.6.1.4.1. Engenharia ou outra área de nível superior, devidamente habilitado e com experiência na gestão de sistemas de TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
  - 3.6.1.4.2. Gestão geral;
  - 3.6.1.4.3. Administrativo (finanças, contabilidade, Recursos Humanos, marketing);
  - 3.6.1.4.4. Manutenção;
  - 3.6.1.4.5. Jurídico;
  - 3.6.1.4.6. Gestão de CONTRATOS e de serviços de terceiros;
  - 3.6.1.4.7. Gestão da segurança de trabalho (técnicos de segurança);
  - 3.6.1.4.8. Prestação de primeiros socorros.
- 3.6.1.5. Manter constante uma equipe mínima própria e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção do(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) e da(s) ÁREA(S) DE TRANSBORDO, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 3.6.1.6. Manter e operar o(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, sempre em respeito à legislação aplicável e vigente;

- 3.6.1.7. Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;
- 3.6.1.8. Manter os serviços de manutenção de equipamentos especiais, tais como recipientes destinados ao armazenamento de LIXIVIADO, equipamentos destinados ao controle de emissão de gases poluentes na atmosfera originários do processo de TRATAMENTO de RSU, sob responsabilidade de empresas especializadas e profissionais devidamente capacitados e legalmente autorizados para tal;
- 3.6.1.9. Proceder a um TRATAMENTO e a uma DISPOSIÇÃO FINAL ambientalmente adequada do LIXIVIADO e demais poluentes gerados, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 3.6.1.10. Obter e preservar atualizados os laudos técnicos de empresas especializadas que atestem as boas condições de uso e conservação de:
- 3.6.1.10.1. controle de LIXIVIADO;
  - 3.6.1.10.2. controle de emissão de gases poluentes;
  - 3.6.1.10.3. controle de VETORES.
- 3.6.1.11. Tomar as medidas e providências necessárias para propiciar que o ambiente do(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) e de seu entorno seja seguro, sempre cooperando com os poderes públicos nas atividades sob sua responsabilidade;
- 3.6.1.12. Exigir, de seus funcionários, o regular uso dos EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), quando for o caso;
- 3.6.1.13. Atender todas as normas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, OBRAS e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### 3.7. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

- 3.7.1. São os encargos relacionados à atualização tecnológica dos métodos de TRANSBORDO, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:



- 3.7.1.1. Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o incremento tecnológico do sistema de processamento dos serviços concedidos, visando à manutenção da qualidade destes serviços e também a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, sempre que demandada pelo PODER CONCEDENTE;
- 3.7.1.2. Implementar eventual adoção de novas tecnologias para o TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS apenas depois de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, que terá suas análises balizadas por aspectos ambientais, sociais, técnicos e financeiros;
  - 3.7.1.2.1. Se autorizada a adoção de novas tecnologias, esta deverá submeter-se à obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para viabilização das mesmas, a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- 3.7.1.3. Elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, a cada 4 (quatro) anos, um relatório cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente, as principais tendências nacionais e internacionais sobre as rotas tecnológicas para o TRATAMENTO de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. O relatório deverá conter, dentre outros, os seguintes pontos:
  - 3.7.1.3.1. As principais rotas tecnológicas do tratamento de resíduos sólidos no Brasil e em outros países;
  - 3.7.1.3.2. Vantagens e desvantagens sobre cada tecnologia em relação às questões ambientais, sociais e financeiras, incluindo alternativas de soluções tecnológicas para o tratamento de resíduos sólidos;
  - 3.7.1.3.3. Tendências de crescimento ou queda das tecnologias mais comuns pelos países considerados líderes na gestão de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
  - 3.7.1.3.4. Estimativas de investimentos, custos operacionais e receitas das novas tecnologias em utilização pelo mundo;
  - 3.7.1.3.5. Conciliação das tecnologias com práticas ambientalmente corretas, tais como COLETA SELETIVA, reutilização, RECICLAGEM e geração de energia.

### 3.8. DA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

- 3.8.1. São os encargos relacionados à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de operação e manutenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:
  - 3.8.1.1. Possuir um sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação dos serviços concedidos, abrangendo

desde as atividades de TRANSBORDO e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS até a operação do(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S). Salienta-se que este sistema deverá ser suficientemente completo a ponto de viabilizar a execução de auditorias caso seja solicitada pelo PODER CONCEDENTE;

- 3.8.1.2. Possuir um sistema de gestão de terceiros, que tenha a função de cadastrar todo e qualquer terceiro contratado para prestação dos serviços que faça parte do OBJETO do CONTRATO, registrando as informações necessárias ao controle dos serviços prestados e pagos. Esse sistema de gestão deve conter o registro e o controle do rateio entre a CONCESSIONÁRIA e quaisquer empresas, em relação às possíveis RECEITAS ACESSÓRIAS à concessão, quando for o caso;
- 3.8.1.3. Possuir, durante todo o período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, um sistema automatizado de medição dos indicadores integrantes do CONTRATO, que deve ser propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que serviram de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores;
- 3.8.1.4. Elaborar Relatório Gerencial Financeiro Trimestral, que deve conter o detalhamento dos seguintes itens:
  - 3.8.1.4.1. Introdução: Relatório administrativo;
  - 3.8.1.4.2. Indicadores: Descrição e resultados;
  - 3.8.1.4.3. Análise Financeira: Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício;
  - 3.8.1.4.4. Operação: Estrutura Organizacional, fornecedores e parceiros;
  - 3.8.1.4.5. Projeção Financeira: informações atualizadas das projeções financeiras da concessão, considerando os resultados reais obtidos desde o início da concessão até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo a projeção de demanda para os próximos 5(cinco) anos.
- 3.8.1.5. Elaborar Relatório de Sinistros, que deve conter o detalhamento dos seguintes itens:
  - 3.8.1.5.1. Número de ocorrências policiais e médicas, assim como de acidentes pessoais, ambientais e de trabalho que ocorram no âmbito da prestação de serviços que compõe o OBJETO do CONTRATO;
  - 3.8.1.5.2. Quaisquer outras ocorrências graves que atentem contra a integridade física dos trabalhadores, usuários, equipamentos/estruturas ou meio ambiente.

- 3.8.1.6. Manter pelo menos um empregado disponível e apto para fornecer informações 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO até o final do período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

### 3.9. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 39.1. São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

- 3.9.1.1. Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, a questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.;
- 3.9.1.2. Não promover ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;
- 3.9.1.3. Não incentivar movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos políticos, dentre outros;
- 3.9.1.4. Promover campanhas e eventos anuais atingindo os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS com materiais impressos que possuam conteúdo para estimular e valorizar as atividades de preservação ambiental, desenvolvimento de consciência para a sustentabilidade e que inclua também esclarecimentos e fomento à COLETA SELETIVA;
- 3.9.1.5. Sob coordenação do CORESAB, promover campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL concomitante às campanhas de fomento à COLETA SELETIVA para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- 3.9.1.6. Proibir a discriminação de raças, classes sociais, idade, sexo, e outras;
- 3.9.1.7. Respeitar a legislação municipal, estadual e federal no que diz respeito às atividades e serviços concedidos;
- 3.9.1.8. Reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, sendo a quantidade de vagas definida por Lei.
- 3.9.1.9. Fomentar parcerias com entidades estatais ou com a iniciativa privada, em forma de patrocínios para colocar em prática os programas sociais;
- 3.9.1.10. Contribuir, direta ou indiretamente, com demais programas sociais, disponibilizando acesso ao(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) para programas educacionais, sociais e pesquisas científicas, quando for o caso;

- 3.9.1.11. Promover programas que valorizem a saúde da população e a coesão social;
- 3.9.1.12. Realizar projetos comunitários diversos que visem o desenvolvimento social e econômico;
- 3.9.1.13. Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;
- 3.9.1.14. Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos limites fixados pela legislação.

#### **4. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES**

- 4.1. Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destacam-se:
  - 4.1.1. A prevalência do interesse público;
  - 4.1.2. A melhoria contínua da qualidade ambiental;
  - 4.1.3. A manutenção de equilíbrio ambiental;
  - 4.1.4. A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;
  - 4.1.5. O estabelecimento de indicadores socioambientais para a OBRA que estejam enquadrados nas exigências da norma ISO 14001, quando for o caso;
  - 4.1.6. A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
  - 4.1.7. A adoção de critérios construtivos que permitam obter certificação ambiental;
  - 4.1.8. A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
  - 4.1.9. A recuperação do dano ambiental;
  - 4.1.10. A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
  - 4.1.11. O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
  - 4.1.12. A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
  - 4.1.13. A adoção de um Sistema de Gestão de Qualidade compatível com a norma ISO 9001, quando for o caso;

- 4.1.14. A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
- 4.1.15. A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal, no que couber;
- 4.1.16. O cumprimento de normas de segurança no tocante a prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos; e
- 4.1.17. A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações.

## **5. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES**

- 5.1. Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.
- 5.2. Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os procedimentos integrantes do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

## **ANEXO VII - MINUTA DE FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

### **REGULAMENTO DO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - FGP**

#### **CAPÍTULO I - DO FUNDO**

Art. 1º O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído por prazo indeterminado.

§ 1º O FGP, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, sendo sujeito a direitos e obrigações próprias.

§§ 2º O FGP tem por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais em virtude das parcerias público-privadas de que tratam a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sendo vedada a prestação de garantia para qualquer outro tipo de obrigação.

§ 3º A União constitui-se no cotista inicial do FGP, que pode ainda, após manifestação favorável da Assembleia de Cotistas, autorizar individualmente a subscrição de cotas por autarquias federais e fundações públicas federais.

§ 4º O patrimônio do FGP será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 5º O FGP responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo o Administrador, ou os cotistas, por qualquer obrigação do FGP, salvo aquelas relacionadas no art. 6º, no caso do Administrador, e pela integralização das cotas que subscreverem, no caso dos cotistas.

6º O Regulamento do FGP será aprovado em Assembleia de Cotistas.

#### **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º O FGP será administrado pelo Banco do Brasil S/A, doravante designado, simplesmente, Administrador, instituição financeira devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM como prestador de serviços de Administração de Carteiras, apto a realizar a gestão de recursos de terceiros, sujeito às regras e obrigações impostas pela CVM quanto ao exercício daquela atividade, em particular no que se refere aos arts. 14 a 20 da Instrução CVM nº 306.

§ 1º Compete ao Administrador:

I - administrar e dispor dos ativos do FGP em conformidade com a política de investimentos fixada neste Regulamento e nas decisões da Assembleia de Cotistas,

II - propor, à Assembleia de Cotistas, a modalidade mais adequada de outorga de garantia para o projeto de parceria público-privada em análise, dentre aquelas permitidas e previstas no art. 23 deste Regulamento;

III - analisar a viabilidade das garantias, incluindo-se a modalidade adequada a cada projeto de parceria público-privada, bem assim avaliar, quando instado pelos cotistas, as melhores condições e possibilidades de vir a prestar garantia a eventual projeto, manifestando-se nas etapas, inclusive, de sua estruturação, confecção de edital e contrato, sua assinatura e eventuais aditivos;

IV - estimar o valor presente das garantias a serem outorgadas pelo FGP, considerando parâmetros e metodologias compatíveis com as utilizadas pelo mercado;

V - outorgar as garantias aprovadas pela Assembleia de Cotistas;

VI - em caso de inadimplemento do parceiro público em contrato de parceria público-privada, honrar as garantias outorgadas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos de parceria;

VII - representar o FGP, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

VIII - zelar pela observância da diretriz de que o valor presente das garantias prestadas não ultrapasse o valor dos ativos do FGP, aplicada individualmente para cada cotista e para cada Classe/Série de ativo;

IX - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGP, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez; e

X - submeter, à Assembleia de Cotistas, Plano de Terceirização de Serviços, incluindo critérios a serem utilizados na escolha dos prestadores de serviços.

§§ 2º A responsabilidade do Administrador estende-se à gestão das garantias, atividade que compreende a avaliação, outorga, acompanhamento, quitação e liberação de garantias.

§ 3º A responsabilidade pela gestão de garantias é do Administrador, ainda que contrate empresas para a realização dessa tarefa. Nesse caso, o Administrador responderá, perante os cotistas, solidariamente ao gestor contratado, devendo constar do contrato com o gestor cláusula expressa nesse sentido, sob pena da contratação não produzir nenhum efeito perante o FGP e os cotistas.

§ 4º O Administrador poderá contratar terceiros para exercer, total ou parcialmente, a gestão de ativos do FGP, individual ou conjuntamente. Também poderá ser contratada instituição para realizar as atividades de custódia, controladoria e escrituração da emissão, resgate de cotas e tesouraria.

§ 5º Quando os ativos forem constituídos por valores mobiliários, a contratação referida no § 4º somente poderá ser feita com pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira, as quais responderão administrativamente por seus atos, em conjunto com o Administrador, na forma da regulamentação em vigor.

§ 6º Cada prestador de serviço contratado responde individualmente perante o FGP e os cotistas por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

§ 7º A responsabilidade pela gestão dos ativos do FGP é do Administrador, ainda que contrate pessoas jurídicas para a realização dessa tarefa responderá, perante os cotistas, solidariamente ao gestor contratado, devendo constar do contrato com o gestor cláusula expressa nesse sentido, sob pena da contratação não produzir nenhum efeito perante o FGP e os cotistas.

Art. 3º Fica o Administrador autorizado a realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do FGP, e exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGP, inclusive o de ações, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos ou qualquer outros

bens e direitos pertencentes ao FGP, bem como transigir, desde que observadas as restrições impostas pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, por esse Regulamento, ou por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Art. 4º Constituem obrigações do Administrador:

I - custodiar, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos do FGP;

II - receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FGP;

III - agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas e do FGP, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

IV - manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários do FGP;

V - divulgar aos cotistas, tempestivamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FGP ou a suas operações, inclusive propositura de demandas judiciais contra o FGP e variações bruscas significativas no patrimônio do FGP;

VI - divulgar, mensalmente, o valor do patrimônio do FGP, o valor patrimonial da cota, a rentabilidade apurada no período e o saldo disponível para outorga de novas garantias,

VII - manter à disposição dos cotistas, em sua sede, informações, atualizadas mensalmente, relativas a:

- a) valor patrimonial das cotas e dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGP; e
- b) relação das demandas judiciais ou extrajudiciais em que o FGP seja parte, indicando objeto, valores discutidos e sumário do andamento;

VIII - remeter aos cotistas, quinze dias após o encerramento de cada semestre, listagem dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGP, indicando o respectivo valor;

IX - preparar, anualmente, as demonstrações financeiras e o relatório de administração do FGP;

X - contratar os auditores independentes do FGP e diligenciar para que estes preparem, anualmente, seu parecer;

XI - encaminhar à CVM e divulgar na internet ou em jornais de grande circulação, no prazo de até sessenta dias após o encerramento do exercício social:

- a) o relatório de administração do FGP;
- b) as demonstrações financeiras do FGP; e
- c) o parecer do auditor independente;

XII - encaminhar à CVM cópia deste Regulamento após assinatura de termo de adesão pelo cotista; e

XIII - anualmente, organizar e disponibilizar, no prazo de até noventa dias após o encerramento do exercício social, *dataroom* que deverá estar disponível aos representantes de parceiros privados que tenham recebido alguma modalidade de garantia do FGP.

Art. 5º No caso de contratação de terceiros para atuar na gestão do ativo ou do passivo do FGP, o Administrador deverá exigir da instituição contratada o cumprimento das obrigações listadas no art. 4º e, no caso da gestão do ativo, registro na CVM na qualidade de administradora de recursos de terceiros.

Parágrafo único. As obrigações, vedações e responsabilidades concernentes ao Administrador aplicam-se aos gestores por ele contratados.



Art. 6º O Administrador responde:

I - por quaisquer danos causados ao patrimônio do FGP, decorrentes de: a) atos que configurem má gestão ou gestão temerária;

- b) atos que configurem violação da Lei, do Regulamento do FGP, ou de determinação da Assembleia de Cotistas; e
- c) operação de qualquer natureza realizada entre o FGP e seus cotistas, seu Administrador ou quaisquer terceiros, quando caracterizada situação de conflito de interesse manifestada pelo Administrador:

II - pela evicção de direito, no caso de alienação de imóveis ou direitos integrantes do patrimônio do FGP, caso o cotista não tenha sido alertado desse risco no momento de integralização do ativo no FGP, sendo facultado ao Administrador vetar a integralização de ativos, desde que devidamente justificado.

Art. 7º O Administrador segregará a gestão do FGP de suas demais atividades e ainda:

I - estabelecerá práticas claras e precisas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns à gestão do FGP e outras atividades do Administrador;

II - adotará procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviço do Administrador envolvidos na gestão do FGP;

III - zelará para que somente funcionários envolvidos com a administração e gestão do FGP tenham acesso às informações confidenciais: e

IV - estabelecerá políticas relacionadas à aquisição e alienação de valores mobiliários, por parte de administradores e empregados do Administrador envolvidos na administração do FGP.

Art. 8º O Administrador, bem como suas subsidiárias, não poderão participar do financiamento ou do capital de sociedade de propósito específico criada em função de contrato de parceria público-privada que tiver recebido garantia do FGP, salvo se, decorridos três anos a contar da aprovação deste Regulamento, participarem de forma minoritária em conjunto com outros bancos, em até dez por cento do financiamento, não podendo, ainda assim, exercer a função de Estruturador ou Coordenador.

8 1º A participação no financiamento, referida no caput, deverá ser precedida de manifestação formal de interesse do Administrador ou de suas subsidiárias caso seja decidida previamente à licitação da parceria público-privada, hipótese na qual o Administrador deverá terceirizar a análise de viabilidade da garantia.

8 2º A instituição escolhida para realizar a análise referida no S 1º deverá ser previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas.

Art. 9º É vedado ao Administrador, no exercício das funções de gestor do patrimônio do FGP e utilizando os recursos do FGP:

I - investir em valores mobiliários de sua emissão, ou de emissão de suas subsidiárias;

II - negociar ativos do FGP desnecessariamente, com a finalidade de aumentar sua remuneração;

- III - conceder ou tomar empréstimos, adiantar rendas futuras aos cotistas ou abrir créditos sob qualquer modalidade, ou ainda conceder garantias a pessoas naturais ou jurídicas, salvo se relativamente às parcerias público-privadas;
- IV - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto conforme disposto neste Regulamento;
- V - aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio FGP;
- VI - vender à prestação as cotas do FGP, admitida a divisão da emissão em CLASSES e SERIES;
- VII - prometer rendimento predeterminado aos cotistas,
- VIII - realizar operações do FGP quando caracterizada situação de conflito de interesses por ela própria manifestada;
- IX - onerar, sob qualquer forma, os ativos do FGP, exceto conforme disposto neste Regulamento; e
- X - negociar com títulos não autorizados pela CVM.

§ 1º É vedado ao Administrador, assim como às suas controladas, coligadas e fundos por elas geridos, receber qualquer vantagem ou benefício direto ou indireto, não previsto neste Regulamento, relacionado a atividades do FGP sob sua administração, que não seja transferido para benefício dos cotistas.

§ 2º Na vedação de que trata o inciso | deste artigo, não está compreendida a integralização, pelos próprios cotistas, de cotas do FGP com valores mobiliários de emissão do Administrador ou das sociedades por ele controladas, e a sua posterior alienação, nem o exercício dos direitos inerentes aos valores mobiliários integralizados.

Art. 10. A liquidação do FGP, deliberada pela Assembleia de Cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.  
Parágrafo único. Liquidado o FGP, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

### **CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Art. 11. O FGP tem por objetivo proporcionar a valorização das cotas através da gestão e administração de uma carteira de ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, moeda corrente, bens móveis e imóveis, ou outros direitos com valor patrimonial, buscando a manutenção de sua rentabilidade, segurança e liquidez.

Art. 12. Os ativos integralizados no FGP serão classificados em Classes/Séries, conforme discriminado abaixo:

- I - Classe 1 - Corresponde a Cotas Classe 1 - Única Série de Cotas: Valores em Caixa, Operações compromissadas, Títulos Públicos Federais, operações em mercados de derivativos;
- II - Classe 2 - Corresponde a Cotas Classe 2 - Única Série de Cotas: Ações de Cias listadas em Bolsa de Valores e Outros Ativos Mobiliários negociados em Mercado de Balcão organizado (SOMAFIX e BOVESPAFIX), seus derivativos e proventos;
- III - Classe 3 - Corresponde a Cotas Classe 3 - Única Série de Cotas: Outros Ativos Mobiliários não negociados em Mercado de Balcão Organizado;
- IV - Classe 4 - Corresponde a Cotas Classe 4 - Várias séries de Cotas: Direitos creditórios: os direitos e títulos representativos destes direitos, originários de operações realizadas nos

segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, bem como em outros ativos financeiros e modalidades de investimento admitidos nos termos da legislação vigente,

V - Classe 5 - Corresponde a Cotas Classe 5 - Cada Bem corresponde a uma série de cotas: Imóveis; e

VI - Classe 6 - Corresponde a Cotas Classe 6 - Cada Bem corresponde a uma série de cotas: Outros Bens Móveis.

Art. 13. Para efeito de outorga de garantias, o patrimônio do FGP será subdividido em Classes e Séries

de Ativos, sendo que a cada Classe e Série de Ativos corresponde uma Classe e Série de Cotas.

§ 1º Conforme discriminado no art. 12, cada Classe/Série de Ativos tem associada um conjunto específico de modalidades de garantia passíveis de serem outorgadas.

§ 2º O Administrador deverá procurar outorgar a modalidade de garantia compatível com o grau de liquidez dos ativos que compõem a correspondente Classe/Série.

§ 3º Ao outorgar garantia, o Administrador deverá especificar em seus controles e registros a Classe de Ativos correspondente, sendo responsabilizado por zelar pelo equilíbrio entre o valor presente das garantias outorgadas e dos ativos componentes de cada Classe de ativos.

§ 4º Eventual conversão de Classe ou resgate de ativos deverá respeitar o equilíbrio mencionado no § 3º.

Art. 14. O patrimônio de cada cotista é a soma da quantidade de cotas em cada Classe/Série, multiplicada pelo respectivo valor de cada cota em cada Classe/Série.

Art. 15. As negociações entre ativos do FGP implicarão a respectiva mudança proporcional de Classe e Série de cotas de todos os cotistas da mesma Classe e Série, de modo que cada cotista continue com a mesma participação percentual.

Art. 16. Fica o Administrador autorizado a promover a conversão dos ativos das Classes 2,3,4,5 e 6 para a Classe 1, observadas as condições e oportunidades do mercado e as diretrizes da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo único. No caso de ativos comprometidos com garantias nas modalidades de caução, hipoteca, penhor e alienação fiduciária, bem como dos ativos segregados sob a forma de patrimônio de afetação, a conversão estará condicionada à revisão da modalidade de garantia, sendo admitida somente em caso de conversão para ativos da Classe 1 e desde que inalterados todos os demais termos da garantia.

Art. 17. Fica vedado ao Administrador promover a conversão dos ativos das Classes 1 e 2 para os das demais Classes.

Parágrafo único. A conversão de ativos Classe 1 em ativos Classe 2 ocorrerá mediante aprovação do Conselho Consultivo fundamentada em justificativa apresentada pelo Administrador do Fundo.

Art. 18. Ao converter os ativos das Classes 2,3,4,5 e 6 em ativos da Classe 1, o Administrador deverá aplicar pelo menos oitenta e cinco por cento dos recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional, adquiridos de forma definitiva, sem compromisso de revenda.

§ 1º Até quinze por cento dos recursos convertidos em ativos da Classe 1 pode ser destinado à realização de operações em mercados de derivativos, de operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou à manutenção em conta de depósito à vista.

§ 2º As operações em mercados de derivativos devem se destinar, exclusivamente, a proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

§ 3º Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos componentes da carteira ou quaisquer outros proventos recebidos impactarão o valor da cota do FGP.

§ 4º O Administrador, bem como os fundos de investimento e carteiras por ele administrados ou pessoas a ele ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FGP, não podendo o Administrador, entretanto, aplicar recursos do FGP em títulos de sua emissão, aceite ou coobrigação ou de empresas a ela ligadas.

§ 5º O prazo médio dos ativos da Classe 1 deverá guardar relação com o cronograma de desembolso das contraprestações garantidas do parceiro público federal, de modo a equiparar as duração de ativos e passivos.

Art. 19. As operações em mercado de derivativos efetuadas na Classe 2 limitam-se ao lançamento de opções de compra.

Art. 20. A gestão do ativo do FGP da Classe 1, quando não comprometido com garantia específica, deve buscar, pelo menos, uma rentabilidade de índice de renda fixa de mercado IMA-B, referenciado em títulos públicos e divulgado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (ANDIMA) ou na falta desse, por índice de renda fixa a ser calculado com base nas NTN-B negociadas em mercado.

Art. 21. A gestão do FGP deve buscar compatibilizar a evolução do ativo comprometido com a trajetória esperada da obrigação assumida, de acordo com os respectivos prazos e indexadores.

Art. 22. A marcação dos ativos do FGP deve ser feita à mercado, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Parágrafo único. Na impossibilidade de marcar os ativos das CLASSES 3-6 à mercado, fica o Administrador autorizado a utilizar o método disponível que permita dimensionar de forma mais consistente o valor do ativo em questão, conforme práticas de mercado e normas vigentes.

#### **CAPÍTULO IV - DAS GARANTIAS**

Art. 23. O FGP poderá prestar garantia, na forma aprovada pela Assembleia de Cotistas, nas seguintes modalidades, respeitando o limite de cada Classe de Ativos:

- fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II - penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGP, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III - hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGP;

IV - alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGP ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia,

V - outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia; e

VI - garantia, real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGP.

§ 1º O FGP poderá ainda prestar contragarantias a instituições financeiras, seguradoras e organismos multilaterais que garantirem as obrigações dos cotistas em contratos de parcerias público-privadas.

§ 2º A contragarantia prestada na forma do § 1º implicará redução do limite de garantia do respectivo cotista.

§ 3º É facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGP, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGP.

§ 4º A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário.

§ 5º As cotas do FGP são inalienáveis, não podendo ser dadas como garantia ao parceiro privado.

Art. 24. As garantias do FGP serão prestadas proporcionalmente ao valor da participação de cada cotista, sendo vedada a concessão de garantia cujo valor presente, somado ao das garantias anteriormente prestadas e demais obrigações, supere o ativo total do FGP.

§ 1º O FGP poderá garantir, total ou parcialmente, de acordo com a solicitação dos cotistas, as obrigações pecuniárias desses em contratos de parcerias público-privadas.

§ 2º O Administrador deverá realizar análise com ênfase nas obrigações e riscos pecuniários do parceiro público, em relação ao projeto de parceria proposto, consubstanciada em laudo sobre a viabilidade das garantias, tendo em consideração a situação patrimonial do FGP.

§ 3º O laudo de viabilidade das garantias deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

I - valor total esperado, ao longo do tempo, das obrigações pecuniárias do parceiro público, incluindo o valor esperado dos riscos do projeto não claramente assumido pelo parceiro privado;

II - a matriz de riscos assumidos pelo parceiro público, com a respectiva mensuração, quando possível;

III - valor presente requerido para garantir todas as contraprestações do parceiro público;

IV - forma de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - previsão de pagamento de remuneração variável vinculada ao desempenho do parceiro privado, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato;

VI - previsão de pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível de serviço objeto do contrato;

VII - impacto no limite de garantia disponível no FGP;

VIII - custos e benefícios das diferentes modalidades de outorga de garantia permitidas; e

IX - política de investimento associada à garantia pleiteada.

§ 4º O Administrador deverá apresentar versão preliminar do laudo de viabilidade da garantia ao Conselho Consultivo do FGP, para sobre ele opinar, submetendo-o, em seguida, à Assembleia de Cotistas, propondo tipo e valor da garantia para cada contrato de parceria, bem como a política de investimento corre a

§ 5º Fica o Administrador autorizado a contratar consultores especializados, para prestação de serviços para o FGP com o objetivo de subsidiar a análise de viabilidade da garantia pleiteada.

§ 6º Os pareceres técnicos preparados pelos consultores especializados ficarão à disposição dos cotistas na sede do Administrador.

§ 7º Fica a Assembleia de Cotistas proibida de aprovar garantia em desacordo com o limite disponível estabelecido no laudo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 8º A Assembleia de Cotistas é responsável pela aprovação do tipo de garantia e de seu valor máximo, devendo autorizar ao FGP encaminhar laudo definitivo de viabilidade ao Ministério da Fazenda, que poderá sugerir a inclusão da garantia em edital nos termos aprovados pela referida assembleia.

§§ 9º O FGP somente fornecerá garantias para projetos de parcerias público-privadas cujo edital e a minuta de contrato tenham sido previamente submetidos e apreciados pela Assembleia de Cotistas.

§ 10º Encerrada a licitação, o FGP estará obrigado a outorgar a garantia nos termos aprovados pela Assembleia de Cotistas, desde que verificada a manutenção dos termos contratuais previamente apresentados ao FGP.

§ 11º O limite de garantia do FGP é dado pela diferença entre o valor presente das garantias emitidas e dos ativos em carteira, sendo apurado em consonância com as diferentes CLASSES de ativos existentes.

Art. 25. As Garantias outorgadas pelo FGP deverão especificar o valor máximo garantido, em moeda corrente nacional, passível de correção anual por índice a ser especificado, acima do qual o FGP não será responsável.

Parágrafo único. Deverá ser estabelecido no instrumento de garantia cronograma mensal esperado de pagamentos da contraprestação do parceiro público, com atribuição de valor específico para cada pagamento.

Art. 26. Respeitada a política de investimento do FGP e configurada a possibilidade de ganho na gestão dos ativos do FGP, fica o Administrador autorizado a realizar diligências junto ao parceiro privado beneficiário de garantia para adequação da modalidade da garantia previamente outorgada, desde que previsto previamente no contrato de parceria público-privada.

Parágrafo único. A adequação da garantia mencionada no caput somente poderá ser implementada se o ativo for convertido em ativo da Classe 1.

Art. 27. No caso de ativos da Classe 2, para fins de cálculo do limite de garantia, o valor das garantias emitidas deverá ser acrescido de percentual estabelecido pelo Administrador no laudo de viabilidade, com o intuito de compensar eventual flutuação do valor de mercado desse ativo.

Parágrafo único. Na medida em que a gestão de ativos do FGP converter os ativos da Classe 2 em ativos da Classe 1, proceder-se-á ao ajuste no limite de garantia do FGP.

Art. 28. Cabe ao Administrador zelar pelo equilíbrio entre os ativos e passivos do FGP.

§ 1º O limite de garantia disponível deve ser atualizado mensalmente.

§ 2º Observado que a atualização mencionada evidencie desequilíbrio entre o valor presente das garantias e o valor presente dos ativos do FGP para qualquer dos cotistas, fica o Administrador obrigado a solicitar aportes de recursos no montante que permita a eliminação do déficit, devendo ainda encaminhar justificativa formal aos cotistas sobre as causas que levaram ao desequilíbrio e sobre os ajustes nas políticas de investimento e gestão de garantias requeridas para mitigar a materialização de novo desequilíbrio.

## **CAPÍTULO V - DO CONTROLE, ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS**

Art. 29. O Administrador obriga-se a desenvolver, às suas expensas, um sistema automatizado para controle e execução das garantias, que deverá ser interligado ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, e alimentado com todas as variantes do contrato garantido, de forma a efetuar a atualização constante da garantia.

Parágrafo único. O FGP deverá encaminhar aos cotistas, diariamente, relação de faturas em atraso.

Art. 30. A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGP importará exoneração proporcional da garantia.

Parágrafo único. Deliberação específica da Assembleia de Cotistas, prevista previamente no contrato de garantia, poderá autorizar a reincorporação do valor referido no caput, caso a garantia original não alcance cem por cento do valor da contraprestação.

Art. 31. Para a execução da garantia, o parceiro privado deverá acionar o FGP, por meio de correspondência formal com aviso de recebimento (AR), com cópia da fatura em anexo, que serão considerados pelo Administrador somente no caso de:

I - crédito líquido e certo, constante de título exigível, aceito e não pago pelo parceiro público, a partir do quadragésimo quinto dia do seu vencimento; e

II - débitos constantes de faturas emitidas e ainda não aceitas pelo parceiro público, desde que, transcorridos mais de noventa dias de seu vencimento, não tenha havido sua rejeição expressa por ato motivado.

§ 1º O Administrador deverá comunicar, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), a solicitação de execução da garantia ao órgão superior do ordenador de despesa responsável pela parceria público-privada, bem como indagar sobre a pertinência do pleito do parceiro privado, estabelecendo o prazo máximo de dez dias úteis para sua manifestação e regularização.

§ 2º O comunicado mencionado no § 1º deverá ser encaminhado, para ciência, ao cotista e ao Conselho Consultivo do FGP.

§ 3º Cabe ao Administrador realizar diligências, no prazo estabelecido no § 1º, perante o órgão superior do ordenador de despesa responsável pela parceria público-privada com o intuito de verificar a pertinência da solicitação do parceiro privado consoante cláusulas previstas no contrato de parceria.

§ 4º Verificada a certeza e exatidão do pedido de execução de garantia, fica o Administrador obrigado a honrá-la, caso ainda não tenha sido efetuado o pagamento pelo ordenador de despesa ou a publicação de ato motivado de rejeição expressa da fatura, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, devendo encaminhar correspondência ao ordenador de despesa, ao cotista e ao Conselho Consultivo do FGP comunicando o pagamento efetivado.

§ 5º O FGP procederá à amortização das cotas correspondentes à garantia executada, creditando a conta corrente do parceiro privado ou transferindo a posse do bem ou direito dado como garantia.

§ 6º A quitação de débito pelo FGP importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado, situação na qual o Administrador deverá acionar o ordenador de despesa e O órgão superior correspondente.

§ 7º Em caso de inadimplemento, pelo FGP, seus bens e direitos poderão ser objeto de constrição judicial e alienação para satisfazer as obrigações garantidas, no limite da garantia prestada ou dos bens afetados aquela obrigação.

§ 8º Nos casos em que a minuta de contrato da parceria público-privada prever expressamente a possibilidade de emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato de parceria, fica o Administrador autorizado a prever no instrumento de garantia o emprego de mecanismos de resolução similares.

## **CAPÍTULO VI - DAS INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES**

Art. 32. Os bens e direitos transferidos ao FGP serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 1º Caberá ao Administrador escolher a empresa especializada de avaliação referida no caput deste artigo.

§ 2º A integralização das cotas poderá ser realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis, inclusive ações de sociedade de economia mista federal excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União, ou outros direitos com valor patrimonial.

§ 3º O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no FGP será condicionado a sua desafetação de forma individualizada.

§ 4º No caso de Bens Imóveis e Bens Móveis, será feito um levantamento, pela empresa especializada de avaliação, citada no caput deste artigo, de todas as despesas necessárias à manutenção mensal do bem pelo período de 35 anos. Esse valor será aportado pelo cotista da seguinte forma, sendo ainda garantida a possibilidade de custear essas despesas com o patrimônio do FGP:

I - integralização de cotas, em ativos da Classe 1 ou 2, no montante necessário às despesas; ou  
II - mediante aprovação por unanimidade da Assembleia de Cotistas, as cotas serão integralizadas pelo valor líquido do imóvel, deduzido destas despesas; neste caso, os cotistas da Classe 1 terão cotas da Classe 5, da mesma Classe/Série do imóvel integralizado.

§ 5º Em defesa dos interesses dos cotistas, o Administrador poderá recusar novas aplicações a qualquer tempo.

§ 6º O valor da cota será calculado por dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para efeito de definição de dia útil, não serão considerados feriados aqueles de âmbito estadual ou municipal, na sede do Administrador.

7º Poderão ser criadas novas CLASSES e SÉRIES de cotas para comportar outros ativos.

Art. 33. O FGP não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

§ 1º O cotista indicará a Classe/Série que pretende resgatar, bem como a preferência por dinheiro ou ativo, não havendo prazo de carência.

§ 2º Fica o Administrador obrigado a verificar o equilíbrio entre o valor presente dos ativos e das garantias outorgadas por Classe/Série, somente podendo atender a pedido de resgate até que não prejudique o equilíbrio mencionado.



8 3º O Administrador, observado o disposto no § 4º deste artigo, terá até os seguintes prazos para atendimento da solicitação de resgate na forma especificada pelo cotista:

I - dois dias úteis para ativos da Classe 1;

II - quatro dias úteis para ativos da Classe 2: e

III - conforme a liquidez de cada ativo, para ativos das CLASSES 3-6.

§ 4º Na impossibilidade de converter os ativos em dinheiro ou de fazê-lo em prejuízo do próprio cotista, ficará este obrigado a receber o ativo da respectiva Classe/Série de Cotas ou optar pela prorrogação do prazo de resgate.

§ 5º O resgate será feito pelo valor patrimonial das cotas na data de solicitação do resgate;

§ 6º O valor do resgate não poderá exceder o valor presente dos ativos não comprometidos com garantias outorgadas ao parceiro privado à disposição do cotista resgatante na data da solicitação do resgate, calculada em relação ao FGP como um todo e em relação a cada Classe em que se encontra dividido o patrimônio do FGP.

## **CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO**

Art. 34. O Administrador receberá, pelos serviços de administração e gestão do FGP, as seguintes remunerações:

I - Taxa de Administração da carteira, em percentual de quinze centésimos por cento ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do FGP, calculado e provisionado diariamente e cobrado até o terceiro dia útil do mês subsequente à razão de um duzentos e cinquenta e dois avos (1/252), referente à administração e gestão da carteira de ativos do FGP;

II - Taxa de gestão do FGP, em percentual a ser fixado em Assembleia de Cotistas, incidente sobre o valor das despesas totais incorridas em atividades administrativas e de suporte à gestão de garantias do FGP; e

III - Taxa de gestão de contratos, em percentual de dois por cento sobre os valores pagos a empresas ou consultores especializados, contratados para a prestação de serviços terceirizados nos termos deste Regulamento.

§ 1º A remuneração decorrente da gestão das garantias deverá ser cobrada até o terceiro dia útil do mês subsequente, sendo eventuais incorreções compensadas no pagamento seguinte.

§ 2º De forma a preservar o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do FGP, os valores indicados acima poderão ser renegociados, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da Assembleia de Cotistas.

§ 3º Na hipótese do Administrador realizar a contratação de terceiros para exercer total ou parcialmente a gestão de ativos do FGP, na forma prevista na parte inicial do § 4º do art. 2º deste Regulamento, a totalidade ou parte da Taxa de Administração prevista no inciso I do caput poderá ser paga diretamente pelo FGP ao terceiro contratado.

§ 4º O percentual definido pela Assembleia no inciso II deve permitir remunerar os recursos alocados pelo Administrador de forma compatível com a taxa de rentabilidade perseguida em suas demais atividades.

## **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA DE COTISTAS**

Art. 35. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas:

I - examinar, anualmente, as contas relativas ao FGP, e deliberar sobre as demonstrações financeiras e o relatório de administração apresentado pelo Administrador;

- II - alterar o Regulamento do FGP;  
III - deliberar sobre:
- a) aprovação das demonstrações contábeis;
  - b) a substituição do Administrador,
  - c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FGP;
  - d) alteração da taxa de administração,
  - e) emissão e subscrição de novas cotas;
  - f) aprovação do laudo de avaliação de bens, utilizados na sua integralização; h) aprovação de outorga de garantias; e
  - g) aprovação do Plano de Terceirização.

IV - determinar ao Administrador a adoção de medidas específicas de política de investimento que não importem alteração do Regulamento do FGP.

Art. 36. A Assembleia de Cotistas não deliberará sobre pagamento de garantias.

Art. 37. A Assembleia de Cotistas se reunirá:

- I - ordinariamente uma vez por ano, quando da apresentação das demonstrações contábeis; e
- II - extraordinariamente sempre que o Administrador indicar a necessidade de deliberação de outorga de garantia cujo exame tenha sido indicado pelos próprios cotistas ou quando convocada pelo Administrador ou por algum dos cotistas.

## **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 38. O FGP contará com um Conselho Consultivo, que se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 39. O Conselho Consultivo será composto por cinco representantes dos cotistas, indicados na proporção de sua participação no patrimônio do FGP, sem direito à remuneração.

Art. 40. O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

- I - acompanhar o desempenho do FGP a partir dos relatórios elaborados pelo Administrador;
- II - opinar sobre os estudos de viabilidade das garantias elaborados pelo FGP; III - acompanhar relatórios de gestão do FGP;
- IV - propor aos cotistas as políticas e diretrizes para gestão do FGP;
- V - opinar quanto ao planejamento e estratégia de atuação do FGP;
- VII - apreciar previamente à Assembleia de Cotistas o relatório de administração do FOP;
- VIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa do FGP; e
- IX - examinar a prestação de contas anual do FGP.

## **CAPÍTULO X - DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FGP**

Art. 41. Constituirão encargos do FGP a serem debitados pelo Administrador, as seguintes despesas:

- I - remuneração do Administrador, e dos consultores especializados, se houver;
- II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou vierem a recair sobre os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio do FGP;
- III - honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do FGP;
- IV - comissões, emolumentos e quaisquer outras despesas relativas às operações com ativos imobiliários ou mobiliários efetuadas em nome ou para benefício do FGP;
- V - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FGP, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação eventualmente imputada ao FGP;
- VI - parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro, desde que não decorram diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- VII - prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas aos bens ou direitos integrantes do patrimônio do FGP;
- VIII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do FGP e realização de Assembleia de Cotistas,
- IX - taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do FGP;
- X - despesas administrativas incorridas pelo Administrador na gestão de garantias do FOR.
- XI - despesas necessárias à instalação do *data room* previsto no art. 4º, inciso XIII, e XV - outras despesas necessárias e de interesse exclusivo do FGP, em especial as de manutenção, conservação e reparos de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do FGP.

## **CAPÍTULO XI - NORMAS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 42. O FGP terá escrituração contábil destacada da relativa ao Administrador.

Parágrafo único: O exercício social do Fundo compreende o período de 1º de setembro a 31 de agosto de cada ano.

Art. 43. As informações a serem divulgadas, anualmente, pelo Administrador do FGP, da seguinte forma:

I - Demonstrações Financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado: e
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa:

II - Parecer do Auditor Independente: e

III - Relatório de Administração.

Parágrafo único. As seguintes notas explicativas serão objeto de divulgação:

I - informação analítica da posição dos investimentos imobiliários, na data do encerramento do período, detalhando cada empreendimento, com endereço, metragem de área total e área

construída, estágio em que se encontra, suas características, valor líquido aplicado e valor de mercado, bem como sua movimentação no período;

II - valor de mercado dos demais ativos; e

II - informação sobre os gastos com a taxa de administração do FGP e com Consultores especializados.

Art. 44. As informações a serem divulgadas serão publicadas em página na Internet ou em jornais escolhidos pelo Administrador para este fim, e previamente comunicados aos cotistas, sendo que qualquer alteração deverá ser precedida de aviso.

Art. 45. O relatório de administração deverá conter, no mínimo:

I - descrição dos negócios realizados no ano, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;

II - programa de investimentos para o ano seguinte;

III - informações, baseadas em premissas e fundamentos devidamente explicitados, sobre:

- a) conjuntura econômica do segmento do mercado financeiro, imobiliário e mercantil em que se concentrarem as operações do FGP, relativas ao ano findo;
- b) as perspectivas da administração para o ano seguinte;
- c) o valor de mercado dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGP, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base em análise técnica especialmente realizada para esse fim, em observância dos critérios de orientação usualmente praticados para avaliação dos ativos financeiros, valores mobiliários, bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do FGP, critérios estes que deverão estar devidamente indicados no relatório;

IV - relação das obrigações contraídas no período;

V - a rentabilidade nos últimos quatro semestres calendário;

VI - o valor patrimonial da cota, por ocasião dos balanços, nos últimos quatro semestres calendário; e

VII - a relação dos encargos debitados ao FGP em cada um dos dois últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício.

Art. 46. Os demonstrativos contábeis seguirão as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, no que couber.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. A alteração do 8º do art. 2º e dos arts. 6º, 16, 17, 22, 25, 31 e 36 desse Regulamento não poderá ocorrer em detrimento dos direitos assegurados em contrato aos parceiros privados beneficiários de garantias outorgadas pelo FGP.

Art. 48. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FGP ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Corinto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

---

**Presidente do CORESAB**

---

**Prefeitos do CORESAB**